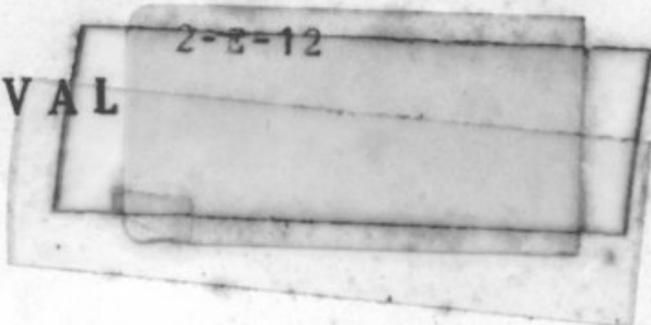


20

ESCOLA DE GUERRA NAVAL



Curso C-PEM/86

Partido -

Solução do P-III-5 (Mo) MONOGRAFIA

Apresentada por

VICENTE DE PAULO PHAELANTE CASALES

CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA

NOME E POSTO



RIO DE JANEIRO

19⁸⁷.....

REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA MARINHA

VICENTE DE PAULO PHAELANTE CASALES
Capitão de Mar e Guerra

MINISTÉRIO DA MARINHA

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA MARINHA

VICENTE DE PAULO PHAELANTE CASALES
Capitão-de-Mar-e-Guerra

MINISTÉRIO DA MARINHA
ESCOLA DE GUERRA NAVAL

= 1986 =



N.º
BIBLIOTECA
MM

GN-00001888-6

MM - EGN
BIBLIOTECA
02/06/1987
N.º 858

EX: 86909



Í N D I C E

	FOLHA
Introdução	IV
CAPÍTULO 1 - A ATUAL ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA MARINHA	1
0101 - O DECRETO-LEI 200/67 e as mudanças provoca das em relação a Lei 1.658/52	1
0102 - O DECRETO 62.860/68 (EBOMM) e os Componen tes Fundamentais da Estrutura Básica	7
CAPÍTULO 2 - ANÁLISE DOS COMPONENTES FUNDAMENTAIS DA ES TRUTURA BÁSICA	17
0201 - Posicionamento do Estado-Maior da Armada .	17
0202 - A DGN e as atividades subsidiárias do Mi nistério da Marinha	19
0203 - O Setor do CGCCFN	23
0204 - O Setor da DGPM	26
0205 - O Setor da SGM	31
0206 - O Setor da DGMM	34
0207 - O Setor Operativo	41
CAPÍTULO 3 - PROPOSTA DE MODIFICAÇÕES NA ATUAL ESTRUTU RA BÁSICA	52
0301 - Aspectos da Estratégia, da Tática e da Lo gística frente a atuação dos Componentes Fundamentais da Estrutura	52
0302 - A Estrutura Básica pretendida	55
0304 - Adequação do pessoal. À Estrutura Básica pretendida	62
CAPÍTULO 4 - CONCLUSÃO	66
ANEXO A - Transcrição da Lei 1658/52 e de Artigos do Decreto-Lei 200/67	A-1
ANEXO B - Cópia atualizada do Decreto 62860/68 (EBOMM) e modificações posteriores	A-12
ANEXO C - Organogramas da Estrutura Básica Pretendi da e dos ODS	A-37
ANEXO D - Minuta do Decreto para Estrutura Básica pretendida	A-41
ANEXO E - Distribuição dos Cargos de Almirantes da Estrutura Básica pretendida por Postos, Corpos e Quadros	A-57
BIBLIOGRAFIA	A-58

INTRODUÇÃO

A MARINHA é uma das três Forças Armadas da Nação. Reza a Constituição que ela é uma instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destinada a defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem. Mesmo nos tempos atuais, em que se discute a mudança redacional dessa destinação, acabará prevalecendo o espírito patriótico dos constituintes e será mantido o mesmo texto, que vem sendo repetido desde a Carta Magna de 1891.

discute-se a mudança da destinação

altamente impróprio vel

Por outro lado, alguma entidade administrativa federal deveria existir para administrar os negócios da Marinha e a prepará-la para o cumprimento de sua destinação constitucional.

No nascimento da nação, ainda no Império, foi criado o Ministério da Marinha para executar as tarefas mencionadas acima. Mudamos até de forma de Estado e de Governo, de Unificado para Federativo, de Império para República, mas o Ministério da Marinha foi mantido em todas as mudanças de legislação ocorridas na Administração Federal, desde a Independência até o Decreto-Lei nº 200/67. Acreditamos no bom senso das elites civis e militares, de não abandonarem uma experiência de mais de 170 anos, sem motivos fortíssimos que assim o indicassem, partindo para aventuras do tipo Ministério da Defesa ou similares.

Mel localiza do aqui e sem listro de análise

Assim, considero que seria perda de tempo, ou ainda esforço intelectual inócuo, o exercício mental de tentar separar a entidade de Ministério da Marinha da Força Armada - Marinha.

No entanto, devemos considerar que a arrumação interna da Marinha, ou seja, a organização administrativa do Ministério da Marinha, tem sofrido mudanças ao longo do tempo, na tentativa permanente de aperfeiçoamento, racionalização, aumento da eficiência e obtenção de eficácia. Novos métodos e técnicas de administração surgem ao mesmo tempo em que cresce o país e aumenta sua participação na comunidade internacional, elevando os níveis de responsa

bilidade, aparecendo novos interesses nacionais a serem defendidos, e a Marinha em consequência tem de acompanhar isso tudo, e sempre que possível como matalote de vante. Para tanto é necessário ter uma estrutura de organização capaz de responder de pronto aos desafios correntes.

Quinze anos se passaram entre a Lei 1658/52 e o Decreto-Lei 200/67. Enquanto a primeira detalhava os componentes da Estrutura até o nível de Diretoria Especializada (DE) e tinha oito artigos, o segundo, em apenas quatro artigos estabelecia as bases da organização, deixando para o escalão Decreto o detalhamento da mesma até o nível de DE.

No presente trabalho, estudaremos e analisaremos o Decreto-Lei 200/67 (no que toca à MB), o Decreto 62.860/68 (ESTRUTURA BÁSICA da Organização do Ministério da Marinha), consideradas as modificações e alterações procedidas nesses 18 anos, com o propósito de verificar a necessidade de um reordenamento da organização da MB.

Não pretendemos tecer considerações, comentários e/ou comparações com modelos estrangeiros, pois como já mencionado antes, temos a nossa maneira peculiar, de grande condicionamento histórico, de fazer a mescla do Político com o Militar, de tal maneira arraigada, que tornaria difícil a tentativa de exemplos e/ou comparações com os modelos estrangeiros de organização administrativa - político-militar-naval.

A amplitude será limitada ao âmbito da Marinha, evitando-se, na medida do possível, sugerir medidas que exijam modificações na legislação vigente acima de Decreto.

A profundidade será mantida ao nível de Comando de Força e/ou DE, na discussão das tarefas específicas.

No sentido de evitar longas transcrições de artigos dos documentos acima mencionados e para facilitar a leitura do trabalho, anexamos cópias atualizadas até junho/86 do Decreto-Lei 200/67 (no que interessa ao trabalho) e do Decreto 62.860/68. As

menções que serão feitas a esses documentos, os considerarão na forma atual, salvo nos casos que forem especificados.

No desenvolvimento do trabalho seguiremos os seguintes tópicos-bases:

- a atual Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha;
- análise dos componentes fundamentais da Estrutura;
- proposta de modificações na Estrutura; e
- conclusão.

A bibliografia utilizada foi muito pequena, não tendo havido entrevistas formais, preferindo o autor usar como subsídios as conversas, discussões, palestras, estudos e painéis, levados a efeito com seus Chefes e companheiros nos últimos 15 anos, inclusive nos cursos da EGN (C-CEM e C-PEM), e, ainda, a experiência acumulada no desempenho dos diversos cargos que exerceu na carreira.

Em suma, é um trabalho simples, que procurou ser objetivo, usando de uma linguagem comum, evitada de expressões particularmente marinheiras para facilitar o entendimento das idéias e para tentar impedir o cansaço na leitura, e que se destina unicamente aos Oficiais de Marinha.

CAPÍTULO 1

A ATUAL ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA MARINHA

0101 - O Decreto-Lei 200/67 e as mudanças em relação a Lei 1.658/52.

Até a edição do Decreto-Lei 200/67 (Reforma Administrativa) a organização administrativa do Ministério da Marinha era a estabelecida pela Lei nº 1658 de 4/8/1952 e suas modificações posteriores. Essa Lei detalhava no seu texto, até o nível de Diretoria Especializada, os componentes da organização administrativa, e estabelecia os seguintes pontos:

- O Ministério da Marinha compreendia o Estado-Maior da Armada, a Secretaria-Geral da Marinha, o Conselho do Almirantado, o Conselho de Promoções, o Gabinete do Ministro, as Diretorias e os Serviços;

- O Conselho do Almirantado, o de Promoções e outros que fossem criados, as comissões de caráter consultivo e a Secretaria Geral da Marinha, constituíam em conjunto o Gabinete Administrativo do Ministro;

- O CEMA, como Assessor Militar, o Secretário Geral, como Assessor Administrativo, os Diretores das diversas Diretorias e o Comandante Geral do CFN, como Assessores Técnicos, seriam os Auxiliares do Ministro, na sua atribuição de exercer a alta direção da política naval, (grifo nosso);

- O EMA era o órgão responsável pelo Comando Militar e pela Logística de Consumo, competindo ao CEMA, como Comandante Superior das Forças Navais, o adiestramento, eficiência, preparação e emprego dessas Forças;

- Eram subordinados militar e administrativamente (grifo nosso) ao Estado-Maior da Armada, as Forças Navais e os Distritos Navais, estes últimos para a coordenação das atividades de terra e militarmente (grifo nosso) o Corpo de Fuzileiros Navais, cabendo aos Comandantes dos Distritos o Comando Superior das Bases e mais estabelecimentos navais existentes na Zona de sua jurisdição. Era

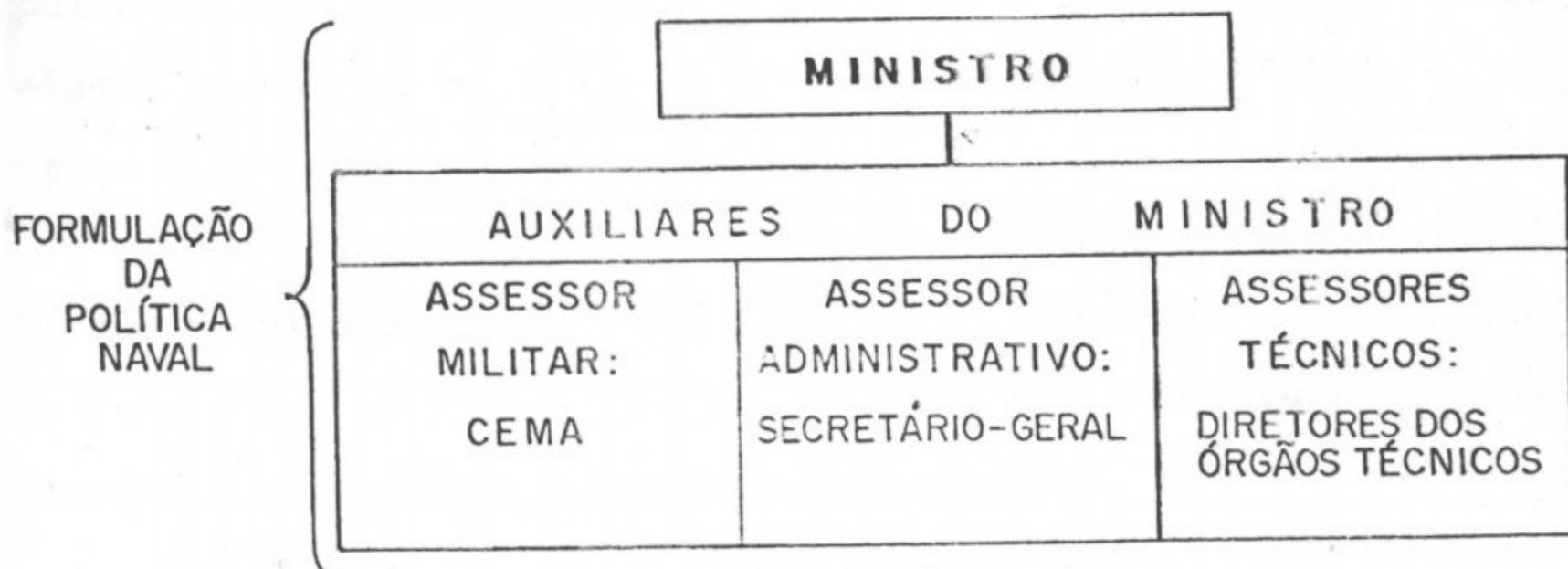
ainda subordinado ao CEMA, o Inspetor-Geral da Marinha, a quem caberia investigar e fiscalizar tudo que concernisse à disciplina e à eficiência da Marinha Brasileira;

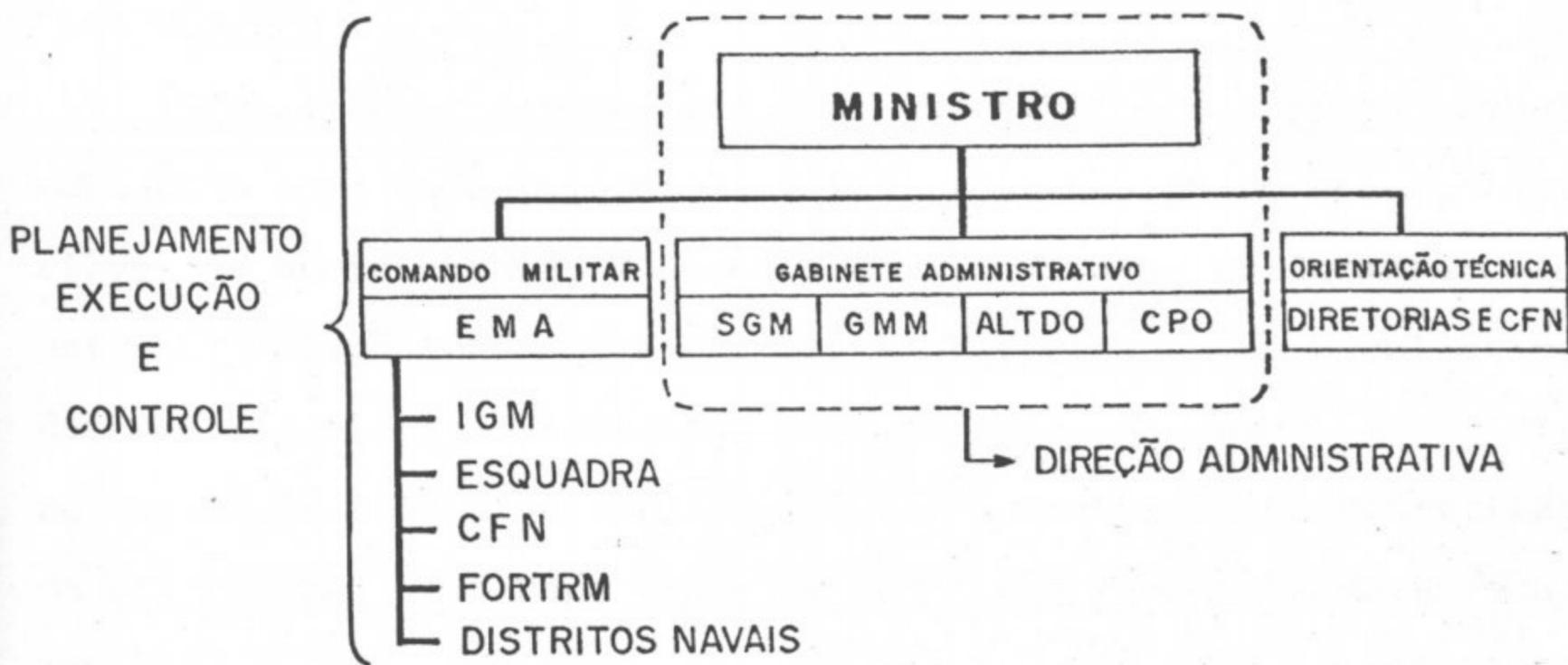
- A Secretaria-Geral da Marinha compreendia os Departamentos de Administração, Finanças, Relações Públicas e Consultoria Jurídica com as atribuições de Expediente, Pessoal Civil, Tombamento, Estatística, Logística de Produção, Planejamento e Controle Administrativo, Orçamento e Distribuição de Rendas, Fiscalização de Despesa de Pagamentos e Recebimentos, consulta e Consolidação de Leis e Regulamentos, Ligações com o Congresso Nacional, Repartições Públicas, Autarquias, Serviços de Propaganda, Imprensa e Público, e, ainda, Biblioteca, Arquivo e Imprensa Naval.

- Os Órgãos Técnicos da Administração Naval eram as Diretorias do Pessoal, do Armamento da Marinha, de Engenharia Naval, de Hidrografia e Navegação, de Saúde Naval, de Portos e Costas, de Intendência de Marinha, de Aeronáutica, de Eletrônica, e o Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.

- Eram extintas as Diretorias de Comunicações, de Fazenda, de Marinha Mercante, do Ensino Naval, e a Secretaria de Estado dos Negócios de Marinha, sendo dada nova organização ao Gabinete do Ministro e transferidas para a Divisão de Expediente da Secretaria Geral da Marinha as atribuições da extinta Secretaria.

À luz dos tópicos acima podemos vislumbrar como o Ministro desempenhava sua atribuição de "exercer a alta direção da Política Naval", através dos diagramas abaixo:





A análise ampla dessa estrutura, à vista das atribuições na lei, ressalta os seguintes aspectos:

- O Ministro era considerado titular de um cargo puramente político;

- O CEMA era o "Comandante Militar" da Força Armada - Marinha;

- Havia um vácuo quanto à elaboração e à integração do Planejamento de Alto Nível quanto aos campos de Estratégia, da Logística, de Informações e da Mobilização;

- Existiam conceitos doutrinários de difícil separação ou compreensão exatas quais sejam "Comando Militar" e "Direção Administrativa";

- A orientação técnica pela posição de importância que os Diretores dos órgãos técnicos tinham como Auxiliares do Ministro poderia na prática funcionar como "Comando Técnico", com reflexos possivelmente complicadores nas relações de Comando, além do que, alguns desses órgãos terem tarefas claras de planejamento e controle setoriais.

Para a Marinha da época, dependente e sob a influência da Missão Naval americana, e para ainda não identificados claramente interesses marítimos da nação, talvez essa estrutura de organização atendesse aos problemas do dia a dia.

Verifiquemos agora as mudanças introduzidas pelo Decreto-

Pouco claro, mereces as notas de afirmação

Sim

Inicialmente, devemos observar que esse instrumento legal conhecido como Reforma Administrativa representou um esforço apreciável da Administração Pública Federal. Visava uniformizar as estruturas orgânicas dos Ministérios, respeitando as peculiaridades dos Ministérios Militares, e introduzia as bases para o Planejamento de alto nível centralizado e a execução descentralizada por setores e/ou Departamentos. Os Ministros, para desempenharem seus cargos eficientemente, seriam assessorados diretamente por Órgãos Centrais de Planejamento (Órgãos de Direção-Geral nos Ministérios Militares), e para a execução das funções de administração das atividades específicas e auxiliares dos Ministérios dispunham dos Órgãos Centrais de Direção Superior (Órgãos de Direção Setorial nos Ministérios Militares).

?
Planj:
Direcc
Pouco
claro

Especificamente quanto ao Ministério da Marinha, tratado no mencionado Decreto-Lei do art. 54 ao art. 58⁽¹⁾, em linhas gerais foi estabelecido o seguinte:

a) O Ministro da Marinha exerce a Direção-Geral do Ministério da Marinha e é o Comandante Superior da Marinha de Guerra;

b) O Ministério da Marinha administra os negócios da Marinha de Guerra e tem como atribuição principal a preparação desta para o cumprimento de sua destinação constitucional;

c) A constituição do Ministério da Marinha, por tipo de órgãos assim discriminados:

I - Órgãos de Direção-Geral:

- Almirantado;

- Estado-Maior da Armada.

II - Órgãos de Direção-Setorial, organizados em base departamental.

III - Órgãos de assessoramento:

(1) Este artigo posteriormente seria revogado pela Lei 6.050/74.

- Gabinete do Ministro;
- Consultoria Jurídica;
- Conselho de Almirantes;
- outros Conselhos e Comissões.

IV - Órgãos de apoio:

- Distritos e outros órgãos.

V - Forças Navais e Aeronavais (elementos próprios - navios e helicópteros - e elementos destacados da Força Aérea Brasileira);

- Corpo de Fuzileiros Navais;
- Distritos Navais;
- Comando do Controle do Tráfego Marítimo⁽²⁾.

d) o Chefe do Estado-Maior da Armada era o Comandante-Geral das Forças mencionadas no item V acima (art. 58, que seria alterado pelo Decreto-Lei 900/69 para "exercer cumulativamente" aquele Comando-Geral, e posteriormente, revogado em 1974).

Observa-se que o Decreto-Lei 200/67 foi preciso, claro e objetivo ao definir a atuação do Ministro da Marinha quanto ao cargo: exercer a Direção-Geral do Ministério e ser o Comandante Superior da Marinha de Guerra. Na verdade esta foi a grande mudança conceitual em relação a lei antiga. Embora o cargo de Ministro seja eminentemente político, por ser de livre escolha do Presidente da República, quando se trata de um Ministro que existe para cuidar dos negócios de uma Força Armada, nada mais lógico que seja o Comandante Superior desta Força. Alguns puristas poderiam vislumbrar incompatibilidade de um cargo militar por excelência ser unificado a um cargo político. Mas, certamente tais autores estariam esquecendo que a Estratégia, como arte da guerra, é subordinada à Política, e que na Guerra, o alto comando da mesma é político. Por outro lado, não existe cargo de natureza política maior que o de Presidente da República, por se tratar de uma escolha por processo

(2) Introduzido pelo Decreto-Lei nº 900/69.

*é se
foi um
outro
processo?*

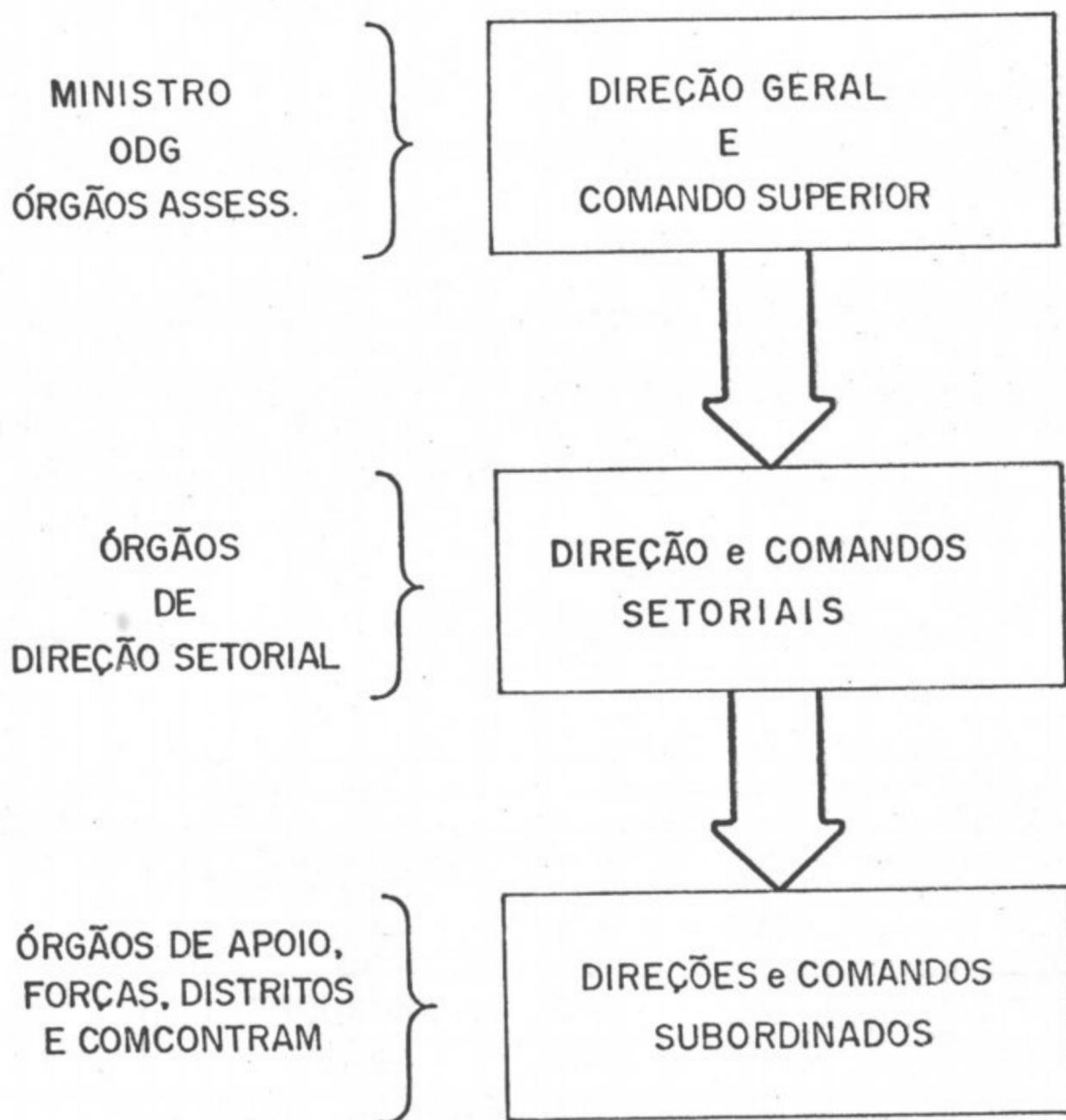
so eleitoral e nem por isso causa espécie o fato do Presidente exercer o Comando das Forças Armadas. Para tanto, como não poderia deixar de ser, ele dispõe do mais alto nível de assessoramento militar através do (ACFA), do (EMFA), e do seu próprio Gabinete Militar. Por outro lado, como os Ministérios Militares poderiam ter civis como seus titulares, exercendo os Comandos Superiores das Forças Armadas, para que não faltassem nos órgãos de maior importância para a Segurança e Defesa Nacionais o ponto de vista e o assessoramento de militares de carreira, a Lei estabelece que os Chefes de Estados Maiores das Forças Singulares (CEMA, CEME e CEMAER) são membros natos do Alto Comando das Forças Armadas (ACFA), do Conselho de Segurança Nacional, e do Conselho de Chefes de Estado-Maior do EMFA. Determina ainda a Lei que os Chefes de Estados Maiores das Forças Singulares e o Chefe do EMFA, sejam Oficiais-Generais do mais alto posto, significando que estes são os cargos militares do mais alto nível, a serem exercidos exclusivamente por militares de carreira.

No entanto, a Marinha não percebeu naquela ocasião essa mudança conceitual quanto ao cargo de Ministro. Na realidade a dificuldade de percepção desta verdade se deveu em parte a um equívoco motivado pelo próprio Decreto-Lei 200/67, no artigo 58 do texto original, que comentaremos mais adiante, no próximo artigo.

Como o Ministro não poderia exercer sozinho a Direção-Geral do Ministério da Marinha e o Comando Superior da Marinha de Guerra, foi-lhe dada uma estrutura de assessoramento, através dos órgãos de Direção Geral (EMA e ALMIRANTADO) e dos órgãos de Assessoramento (GMM, CJM, CPO, etc.). Decorrente das diretrizes e do Planejamento de Alto Nível oriundas dessa Direção Geral e Comando Superior, existiriam Órgãos que executariam as funções de Comando e Direção por Setores amplos da atividade naval, que teriam por subordinados os demais órgãos que constituíam o Ministério.

Desse modo, o Decreto-Lei 200/67 permitia vislumbrar de ma

neira ampla, como deveria ser em grandes blocos a estrutura organizacional a ser estabelecida para o Ministério da Marinha:



A simplicidade do diagrama acima, síntese do entendimento do Decreto-Lei 200/67, revela que a preocupação do legislador foi a de deixar o detalhamento da organização para nível abaixo de Lei ou Decreto-Lei, evitando-se alteração dessa linha mestra por necessidades de ajustes nas estruturas organizacionais que seriam estabelecidas, quando ao longo do tempo se verificassem tais necessidades.

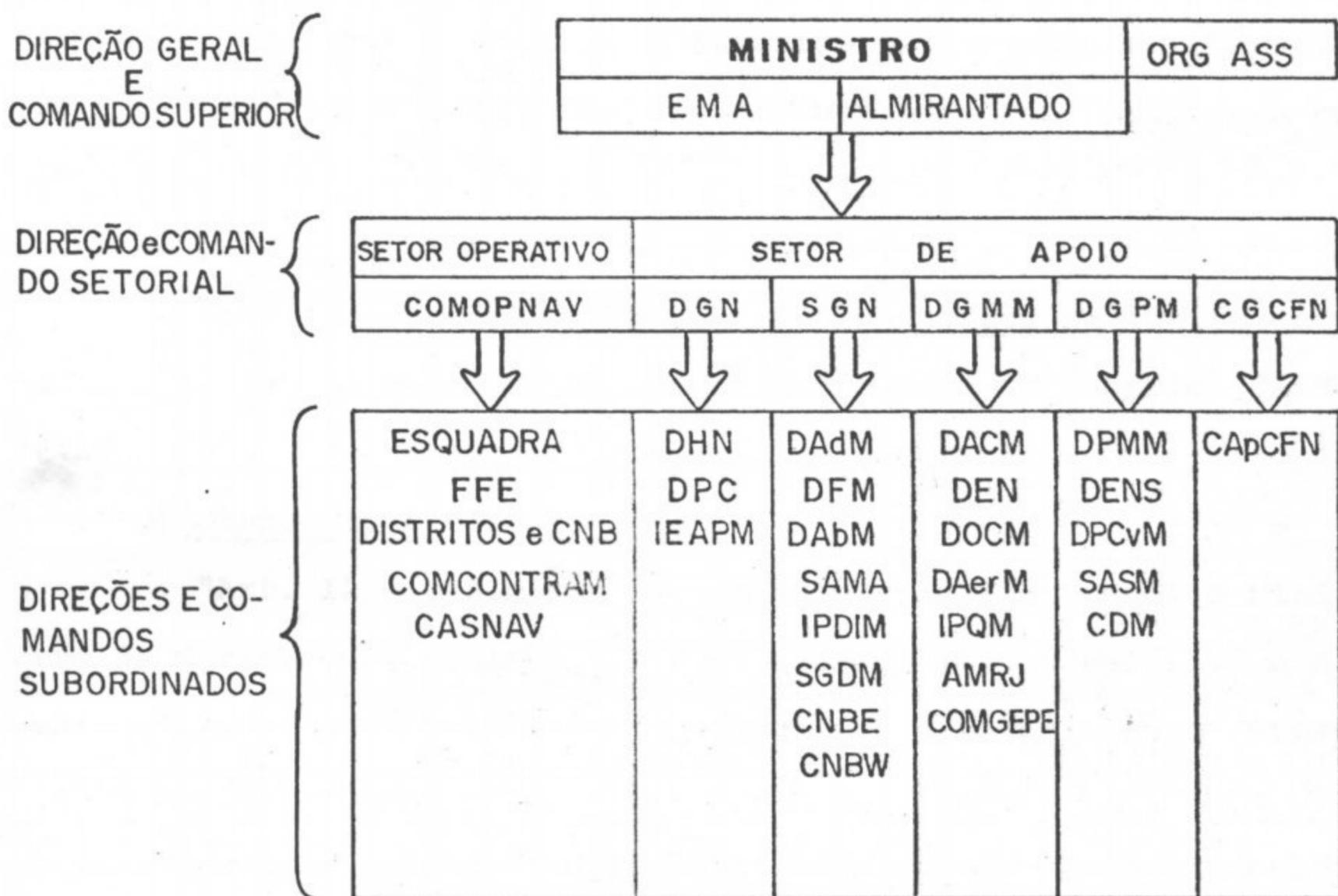
Consta do anexo "A", para melhor acompanhamento do que foi dito neste artigo, transcrição dos tópicos de maior interesse da Lei nº 1658/52 e do Decreto-Lei nº 200/67.

0102 - O Decreto 62.860/68 e os Componentes Fundamentais da Estrutura Básica

O detalhamento da estrutura organizacional do Ministério da Marinha, até o nível de diretoria especializada, foi estabeleci-

do pelo Decreto 62.860 de 18/6/1968 conhecido como Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha (EBOMM) a partir das linhas mestras determinadas pelo Decreto-Lei 200/67. Consta do anexo "B" uma cópia da EBOMM, já tendo sido introduzidas as alterações ocorridas nesse período de dezoito anos de vigência.

Os componentes fundamentais dessa Estrutura, até o nível de DE, estão distribuídos de acordo com o diagrama abaixo, utilizado para fins de simplificação de entendimento e manutenção da sequência de raciocínio iniciada no artigo anterior:



Pelo entendimento amplo do diagrama acima, parece à primeira vista que a estrutura está bem montada no que diz respeito ao fluxo das decisões nos diversos níveis e às relações de Comando, se não fosse pelos elementos complicadores que apareceram em virtude de diversos fatos. Como uma estrutura organizacional não é constituída apenas pelos órgãos que a integram, mas, além disso, pelos propósitos de suas existências e pelas tarefas que lhe são atribuídas e que executarão, enfeixando assim as respectivas missões, é no enunciado das tarefas dos componentes fundamentais da estrutura que aparecem os primeiros elementos complicadores que

ameaçam tumultuar as relações de comando, retardar pelo excessivo trânsito burocrático o fluxo de decisões, burocratizar em demasia o processo de registro, controle e disseminação de subsídios, superposição e duplicidade de ações, e outros malefícios que emperram a máquina administrativa com reflexos danosos para o funcionamento da instituição e para o atendimento de sua destinação constitucional.

Inicialmente verificaremos o bloco da Direção-Geral e Comando Superior. Desde que o Ministro exerceria a Direção-Geral do Ministério e seria o Comandante Superior da Marinha, o Decreto da EBOMM estabeleceu as seguintes atribuições principais para os Órgãos de Direção-Geral:

a) Quanto ao EMA:

"Art 14 - O ESTADO-MAIOR DA ARMADA assessora (grifo nosso) o Ministro da Marinha no exercício do Comando Superior da Marinha e na Direção-Geral do Ministério da Marinha".

b) Quanto ao ALMIRANTADO:

"Art. 12 - O Almirantado assessora (grifo nosso) o Ministro da Marinha nas decisões relativas às políticas Marítima e Naval, nos assuntos de relevância da Marinha e na Seleção e Promoção dos Almirantes.

Parágrafo Único - O Almirantado será convocado e presidido pelo Ministro da Marinha".

À vista dessas atribuições principais, conta o Ministro da Marinha para o exercício de suas altas funções com um Estado-Maior para efetuar o necessário planejamento de alto nível, e com um colegiado formado pelo Chefe desse Estado-Maior e dos titulares dos Órgãos de Direção Setorial para assessorá-lo na tomada de decisões sobre os assuntos de alta relevância para a Marinha.

Além desses Órgãos de Direção-Geral, conta o Ministro com o auxílio direto dos Órgãos de Assessoramento, cujas atribuições principais são de assistir o Ministro (GMM), opinar sobre consulta

tas jurídicas (CJM), estudar e/ou examinar assuntos específicos (Conselhos e Comissões), que não podem gerar confusão pelo fato de terem o nome de Órgãos de Assessoramento com as atribuições de "assessorar" que têm os Órgãos de Direção Geral em relação ao Ministro. Lamentavelmente, por problemas semânticos e pobreza vocabular do nosso idioma, teve que ser usada a expressão "assessoramento" para identificar Órgãos que positivamente não têm o mesmo nível de responsabilidade funcional dos Órgãos de Direção-Geral cujas atribuições são de assessorar o Ministro. Sendo assim, o problema muitas vezes falado no passado sobre superposição e/ou duplicidade de ações do GMM em relação ao EMA, na verdade é uma falácia.

*?
Na vida política é real*

O EMA é o Órgão de Planejamento de Alto Nível da MB, como Estado-Maior do Comandante Superior da Marinha; o GMM executa tarefas típicas de Gabinete como elaborar sínteses, preparar documentos, acompanhar o MM em cerimônias, e apenas uma de direção que é a de supervisionar o Serviço de Relações Públicas da Marinha. Nessas tarefas de elaboração de sínteses e preparo de documentos, e nas de ligações com os demais órgãos da MB e com os extra-MB, realizadas para assistir ao Ministro nas atividades rotineiras do dia a dia, o GMM não modifica nem altera quaisquer estudos e/ou propostas de solução, do EMA e/ou dos ODS, de problemas mandados estudar pelo Ministro ou levantados por aqueles Órgãos. Portanto, à vista do estabelecido na EBOMM, não vemos razões estruturais geradoras de complicadores para as relações de comando no bloco Direção-Geral e Comando Superior.

Na vida real não faz só isto

Quanto ao interrelacionamento entre o bloco Direção-Geral e Comando Superior e bloco Comando e Direção Setorial, onde não deveria haver problemas por se tratar de uma estrutura militar, existem complicadores, ainda não eliminados de todo, originados dos seguintes fatos:

- Não entendimento da mudança conceitual, em relação à Lei

antiga, do cargo de Ministro da Marinha, e por isso, a tentativa de manter ainda na nova lei a autoridade do CEMA como "Comandante Militar"; e

- Tarefas atribuídas ao EMA de "supervisionar" atividades de toda MB, quando neste nível de Direção Geral, tal expressão foi utilizada na nova lei para as funções do próprio Ministro, revelando impropriedade de alocar ao EMA funções de Comando e Direção.

O artigo 58 do texto original do Decreto-Lei 200/67, como já comentado anteriormente, estabelecia que o CEMA seria o Comandante-Geral das Forças Navais, Aeronavais, de Fuzileiros Navais, Distritos, etc. Significava que a Marinha não queria mudar o "status quo" anterior (CEMA - Comandante Militar da Marinha) embora tivesse que se submeter à nova Lei quanto ao Comando Superior da Força Armada ser exercido pelo Ministro (igual para as três Forças Singulares). É interessante notar que antes do Decreto-Lei 200/67, desde 1956 que o Exército tinha o Ministro como seu Comandante (Lei 2.891/56). Das três Forças Singulares apenas a Marinha tinha o seu Estado-Maior como órgão responsável pelo Comando Militar. Quando foi publicada a EBOMM (Decreto 62.860/68), criando o Órgão Setorial - Comando de Operações Navais - que congregava as Forças Navais, etc., que pelo art 58 do Decreto-Lei 200/67 tinham o CEMA como Comandante-Geral, foi observada a inviabilidade prática do texto do mencionado artigo e então alterou-se pelo Decreto-Lei 900/69 para "exercer cumulativamente" aquele cargo de Comandante-Geral.

Ora, se a EBOMM havia inicialmente criado cinco Órgãos de Direção Setorial (o CGCFN ainda não era ODS) para serem comandados e/ou dirigidos por Almirante de Esquadra, e a Marinha pela Lei de efetivos na época só podia dispor de quatro AE para esses cargos, a acumulação do ComOpNav pelo CEMA tornava exequível a equação do problema. Durante cinco anos ainda se persistiu com essa idéia, até que, pela sucessão de problemas de relações de

Comando e pelas opiniões divergentes dos dois Órgãos em assuntos encaminhados ao Ministro, sendo os despachos assinados pela mesma pessoa física, chegou-se a conclusão de que não era adequada tal acumulação. Havia ainda o fato, não menos importante, de um Almirante de Esquadra ser titular de um Órgão de Direção Setorial (DGN) com apenas duas diretorias subordinadas (DPC e DHN), tendo cada uma delas mais de uma dezena de delegações de competência do Ministro para tratar em âmbito nacional e internacional, em nome da Marinha, dos assuntos das respectivas competências, o que deixava tal ODS em situação um tanto constrangedora. Finalmente em 1974, pela Lei 6.059/74 foi revogado o artigo 58; o ComOpNav passou a ser especificamente ocupado por um Almirante de Esquadra, exercendo tal cargo cumulativamente com o de DGN, eliminando-se assim um dos fatores complicadores para as relações de comando.

Por ocasião da mudança feita pela Lei 6.059/74, deveria ter sido dada concomitantemente mais atenção as atribuições dos dois órgãos, principalmente o EMA, para desde aquela época evitar as dificuldades decorrentes da impropriedade com que são enunciadas algumas das tarefas desse Órgão. Tais dificuldades para as relações de comando, residem nos enunciados dos itens VI, XII, XIV, XV e XVI do parágrafo único do artigo 14 da EBOMM. A expressão "supervisionar" exprime uma função de Comando não se adequando as funções de Estado-Maior. Essa expressão a lei reserva para as funções do Ministro, nesse nível de Direção Geral e Comando Superior, sendo portanto impróprio usá-la para o Órgão que assessora o Ministro no exercício dessa supervisão⁽³⁾. Isto também foi decorrente da vontade de manter o EMA como órgão de "Comando Militar" da lei antiga, como pode ser verificado ainda pela redação do parágrafo 4º do Art. 15 da EBOMM:

"Parágrafo 4º - O CEMA efetuará a Supervisão de todo o Sis-

(3) Art. 21 do Decreto-Lei 200/67.

tema Operativo e Administrativo, verificando a observância da Doutrina da MB e das Normas de Administração Geral".

Se a intenção desse parágrafo era tornar o EMA o fiel da Doutrina da MB e/ou manter o acompanhamento da execução pelos ODS, dos Planos e Programas de Alto Nível efetuados pelo EMA e aprovados pelo Ministro, não poderia ter sido mais infeliz a redação. Em verdade, as tarefas enunciadas com a expressão "supervisionar", juntamente com esse parágrafo 4º, e mais a tradição e costume formados pela Lei antiga, criavam um "Imediato" para a MB, que não constava da Lei, e obrigaria que os titulares dos Comandos e Direções Setoriais tivessem que tratar de todos os assuntos, com o Ministro, mesmo aqueles do dia a dia, através do EMA. Como tal, além de não ser adequado, seria inexecutável, aparecem as seguintes dificuldades para as relações de Comando:

Afirmar
com
desculpa
rel.
necessário
ênfase

- A dúvida nos ODS sobre o que obrigatoriamente seria da alçada do EMA opinar e/ou estudar, no encaminhamento de assuntos ao Ministro;

- O EMA sentir-se contornado e/ou desprestigiado como Órgão do mais alto nível.

Tanto por uma ou outra razão existe prejuízo para a eficiência do bloco Direção-Geral e Comando Superior, com perda de eficácia no fluxo de decisões deste para o bloco Direção e Comando Setoriais.

Visto o bloco Direção Geral e Comando Superior, passaremos agora a estudar a estrutura do bloco Direção e Comando Setoriais, e o agrupamento dos seus subordinados, do bloco Direções e Comandos subordinados.

Para o bloco Direção e Comando Setoriais (nos reportamos sempre aos diagramas mencionados neste trabalho) a EBOMM estabeleceu dois setores amplos - Operativo e de Apoio. O Setor Operativo com um único órgão - ComOpNav, e o de Apoio inicialmente com quatro - DGN, SGM, DGPM e DGMM, acrescido posteriormente do CCFN

por ocasião da criação do posto de Almirante de Esquadra para o CFN. Em linhas gerais, o grande órgão de linha responsável pelo apretamento daquilo que é a razão da existência da Marinha, ou seja, as Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, seria apoiado por cinco órgãos de mesmo nível na estrutura organizacional. À primeira vista trata-se de uma estrutura desbalanceada, com ênfase nas atividades-meio fazendo com que o responsável direto pela atividade-fim se veja obrigado a tratar com cinco interlocutores de mesmo nível. Ressalte-se no entanto que um dos Órgãos Setoriais de Apoio não deveria ter sido assim classificado em virtude de ser responsável por atividades-fim do Ministério da Marinha, chamadas de "atribuições subsidiárias" (4). Trata-se da DGN, a qual a DPC e a DHN são subordinadas, e que vem tendo sua direção exercida cumulativamente com a do ComOpNav, solução correta e lógica para a atual EBOMM. Por outro lado, o CGCFN era subordinado ao ^{CON} ComOpNav, tendo o Comando de Apoio do CFN (CapCFN) e a Força de Fuzileiros da Esquadra (FFE) como seus subordinados. Por ocasião da criação do posto de Almirante de Esquadra para o CFN, foi criado o Órgão de Direção Setorial - CGCFN, ficando o CapCFN como seu subordinado único, e a FFE permaneceu subordinada ao ComOpNav. Trata-se portanto de uma situação específica, peculiar, na qual se procurou evitar um desbalanceamento na cadeia hierárquica segundo os postos (não ficar um Almirante de Esquadra subordinado a outro e ainda permanecendo no mesmo nível funcional de Vice-Almiranante e/ou Contra-Almirante), mas que reforçou o desbalanceamento entre atividades-meio e atividades-fim.

*Não foi
tudo
simples
assim
e
analisar
na
época*

Finalmente o Setor de Apoio, através a SGM, DGPM e DGMM, ficou departamentalizado segundo as macro-funções Administração (Patrimonial, Financeira, etc), Pessoal e Material, tendo esses Órgãos atribuições de apoiar os meios existentes bem como as de desenvolver os futuros meios.

(4) Art. 54, § 2º. do Decreto-Lei 200/67.

Torna-se claro que a abordagem sistêmica das atividades de apoio contaria sempre com a dificuldade de estar muito separada da cadeia normal, clássica militar, de linha e órgãos assessores utilizada em nossa organização desde os primórdios da Marinha.

Os órgãos que constituem o bloco Direções e Comandos subordinados, evidentemente foram agrupados segundo a natureza da departamentalização dos ODS. Como o Decreto-Lei 200/67 ao discriminar de maneira ampla os órgãos de apoio, citava "-Diretorias e outros órgãos", a EBOMM criou uma distinção para as organizações tipicamente de apoio, que poderiam ficar ou não subordinadas aos ODS do Setor de Apoio, chamando tais organizações de Estabelecimentos de Apoio. Conforme a sua atividade específica os Estabelecimentos de Apoio de âmbito geral poderiam ser subordinados a uma Diretoria especializada, ao CapCFN, ou ainda a uma Força Naval ou Aeronaval. No caso deles serem de âmbito local, seriam subordinados ao Distrito Naval onde estivessem localizados. Assim, o próprio Setor Operativo tem sob sua subordinação diversos Estabelecimentos de Apoio, sejam aqueles subordinados aos Distritos Navais sejam os subordinados as Forças Navais e/ou Aeronavais.

Observa-se portanto que a conceituação de "Apoio", para representar todas as atividades não ligadas diretamente ao Setor Operativo, teve no próprio texto da EBOMM o reconhecimento da dificuldade da mesma, tendo em vista a criação dos conceitos de Apoio de âmbito geral e de âmbito local, e ainda prevendo a subordinação de componentes de um e de outros ao Setor Operativo. Particularmente consideramos essa conceituação ampla de "Apoio" para os demais ODS, um dos aspectos que merecem uma revisão da EBOMM, como veremos mais adiante nesse trabalho.

Uma estrutura militar haverá sempre que facilitar a transição da situação de paz para a situação de crise ou de guerra. Pela EBOMM observa-se que o ComOpNav será o órgão natural para o desempenho do Comando do Teatro de Operações; no entanto na par-

te referente ao Apoio para o COMTOM a situação de transição de paz para a guerra pode se tornar complicada tendo em vista os Órgãos de Apoio que deveriam passar a subordinação do COMTOM, frente a atual natureza da departamentalização do Setor de Apoio. Não seria possível uma organização clássica militar de linha e órgãos assessores que atendesse a todos os requisitos do enfoque sistêmico da Administração. No entanto, cremos que poderia ser tentada uma outra forma de grupar setorialmente os órgãos existentes de maneira a reduzir as atuais distâncias entre o enfoque sistêmico e a atual organização, mantendo-se a linha mestra estabelecida pelo Decreto-Lei 200/67 e revendo-se a EBOMM.

Sendo assim, faremos no próximo capítulo a análise dos componentes fundamentais da Estrutura, pelo estudo de suas atribuições principais e das suas tarefas enunciadas no texto do Decreto 62.860/68.

ANÁLISE DOS COMPONENTES FUNDAMENTAIS DA ESTRUTURA BÁSICA

0201 - Posicionamento do Estado-Maior da Armada

Inicialmente devemos entender que o Estado-Maior da Armada é o órgão mais importante da Marinha. Ao mesmo tempo devemos compreender que ele é o Estado-Maior do Comandante Superior da Marinha, e como tal é posicionado na nossa estrutura. A Direção-Geral do Ministério da Marinha é exercida pelo Ministro que é o Comandante Superior da Marinha de Guerra. O vulto dos problemas para uma instituição como a nossa, fez com que o legislador criasse dois Órgãos de Direção-Geral para assessorar o Ministro nesse mistério, cabendo especificamente ao EMA de forma contínua e permanentemente o assessoramento ao Ministro no exercício da Direção-Geral e do Comando Superior. Esta é a sua atribuição principal.

Não há mais lugar para tentativas de manter o EMA como responsável pelo "Comando Militar" como na antiga lei; neste caso há que ser superado o arraigado conservadorismo naval.

Como já visto no capítulo anterior existem diversos inconvenientes na redação das tarefas do EMA na EBOMM, e sobre atribuições do CEMA, que dificultam o entendimento do correto posicionamento e do desempenho que este órgão deve ter.

Por outro lado, um documento do nível da EBOMM não deve entrar em detalhamento de tarefas que fica melhor a nível de Regulamento. Outra questão que deve ser tratada de pronto é sobre o cargo de CEMA. A Chefia do Estado-Maior da Armada, como a Chefia dos EM das outras Forças Singulares, é o mais alto cargo dentro de uma FA a ser obrigatoriamente exercido por oficial de carreira do mais alto posto.

Por isso, o CEMA tem assento como membro nato, como já foi dito, no ACFA, no CSN e no EMFA; ^{CONCEM} é o substituto eventual do Ministro; e, por todas essas razões adquire precedência funcional sobre os oficiais do mesmo posto ao ser investido no cargo. Isto

significa que o CEMA, é importante e tem autoridade pelo próprio cargo, não havendo razões para se pensar em "esvaziamento" ou "perda de poder", argumentos usados para tentar manter o "status quo" da Lei 1658/52.

Devemos reconhecer que a EBOMM foi sábia em determinar que o CEMA seria o substituto eventual do Ministro; na verdade, pelo exposto acima, não poderia ser outro; quem melhor que um Chefe de Estado-Maior para substituir eventualmente o Comandante a quem esse EM assessora? A própria OGSA tem um dispositivo que lembra essa verdade, quando determina que o Chefe do Estado-Maior de uma Força Naval será sempre que possível mais antigo que os Comandantes dos navios da respectiva Força⁽⁵⁾.

Outro aspecto muito criticado ligado ao cargo do CEMA é o da rotatividade do mesmo. Mas, não há razão estrutural para isso; o problema é conjuntural em virtude da tradição de ser nomeado para o CEMA o mais antigo dos Almirantes de Esquadra do Corpo da Armada.

Finalmente, devemos concluir essa apreciação rápida sobre o cargo de CEMA, lembrando que nada impede que o Ministro por ato formal e específico delegue competência ao CEMA para realizar atos administrativos que seriam de competência ministerial, como aliás vem sendo feito há algum tempo. O que não se deve é atribuir a Estado-Maior funções de Comando, seja na EBOMM ou em Regulamento.

Como Estado-Maior do mais alto nível da MB o EMA deveria ter as seguintes tarefas amplas:

- a) Elaborar a proposta de diretrizes para a Política Marítima Nacional;
- b) Elaborar a proposta da Política Naval e suas atualizações;
- c) Elaborar o Planejamento de Alto Nível da MB e manter o controle da ação planejada;
- d) Exercer, a seu nível, e coordenar e controlar nos demais

(5) Art. 3-2-7 da OGSA

níveis, a representação da MB nos órgãos da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal) e no setor privado.

e) Elaborar, disseminar e zelar pelo cumprimento da Doutrina da MB;

f) Executar outras tarefas atribuídas pelo Ministro.

A nível de EBOMM, nos parece que seria o bastante tal tipo de enunciado para as tarefas do EMA. Para o nível de Regulamento ficaria o detalhamento das mesmas, não se perdendo nunca o enfoque principal, nesse detalhamento, de que o Órgão é o Estado-Maior do Comandante Superior da Marinha, e como tal é posicionado na estrutura orgânica do Ministério. Evidentemente o grande esforço do EMA será no Planejamento de Alto Nível, aí considerados os Planos Mestres nos campos da Estratégia, da Administração, da Logística, da Mobilização, de Informações e do Desenvolvimento Naval (aqui englobada a pesquisa); e, mediante a manutenção do Controle da Ação Planejada, será possível a avaliação correta do "feed-back" que permitirá assessorar o Comandante Superior, para as correções e/ou mudanças necessárias.

A responsabilidade pela execução desses Planos Mestres, será dos Órgãos de Direção Setoriais, buscando-se atingir o planejamento e controle centralizados e a execução descentralizada, com todos remando juntos na mesma direção, permitindo ao Comandante Superior da Marinha, o Ministro, exercer, com a tranquilidade possível, a supervisão.

0202 - A DGN e as atividades subsidiárias do Ministério da Marinha

O Decreto-Lei 200/67 determinou que ao Ministério da Marinha competisse as seguintes atribuições subsidiárias:

"I - orientar e controlar a Marinha Mercante Nacional e demais atividades correlatas, no que interessa à segurança nacional, e prover a segurança da navegação, seja ela marítima, fluvial ou lacustre;

II - exercer a polícia naval"

A parte inicial da primeira tarefa "- orientar e controlar a Marinha Mercante Nacional e demais atividades correlatas" mais a segunda tarefa "- exercer a polícia naval" têm sido historicamente as tarefas amplas da Diretoria de Portos e Costas (DPC), enquanto a parte final da primeira tarefa "- prover a segurança da navegação, seja ela marítima, fluvial ou lacustre" tem sido por sua vez da Diretoria de Hidrografia e Navegação.

No desenvolvimento das atividades que levam essas DE ao cumprimento das respectivas missões, existem uma grande gama de ações que as mesmas efetuam tanto no âmbito nacional como no internacional, que exigiram ao longo do tempo, um número cada vez maior de delegações de competência do Ministro, diretamente para os titulares dessas DE, para que os mesmos em assuntos específicos representassem a vontade e/ou a opinião da Marinha, e, em alguns casos como fôro de última instância. Dessa maneira, verificou-se que um Órgão de Direção Setorial unicamente para supervisionar essas DE, deixava, como já comentado no capítulo anterior, o seu titular numa posição que poderia ser até considerada como constrangedora. Na verdade, quando a DGN passou a ser exercida cumulativamente pelo ComOpNav, poderia ter sido extinto aquele Órgão de Direção Setorial e as duas diretorias terem passado a subordinação direta do Comando de Operações Navais. Essas duas diretorias têm um grande relacionamento com alguns dos mais expressivos elementos civis do Poder Marítimo Nacional, além de, pela natureza de suas atividades, não ser correta a sua classificação como pertencentes ao Setor de Apoio.

Antes de prosseguirmos na análise, em termos amplos, sobre a DPC, e a DHN, cabe um comentário a respeito da importância das atividades desempenhadas por essas DE. Muito se tem falado, que em países estrangeiros de porte menor, igual ou maior que o nosso, as "atribuições subsidiárias" de nossa Marinha são exercidas

por organismos que não pertencem à Marinha de Guerra, seja por Serviços de Guarda-Costas e "Bureau" hidrográfico, seja por entidades com as denominações mais variadas, e que nós deveríamos seguir esses exemplos, porque essas "atribuições subsidiárias" são um "peso" para a MB, inclusive retirando recursos orçamentários que poderiam ser aplicados em outros setores do Poder Naval propriamente dito.

Aparentemente, numa análise superficial, a argumentação não é apenas válida como até parece sólida. Mas, na realidade, tal argumentação não é nem válida e muito menos sólida, se o analista tiver consciência de que estamos no Brasil, país que tem sua maneira peculiar de fazer as coisas, e, que não sei se feliz ou infelizmente não tem ameaça configurada.

Daí, se essas "atribuições subsidiárias" passassem para organismos civis levariam consigo as atuais dotações orçamentárias que consomem, e não mudaria nada a situação dos demais componentes do Poder Naval em relação a tais recursos, e o que é pior, a Marinha perderia a sua grande arma política em tempos de paz, tanto para obter prestígio como para conseguir recursos orçamentários ou extra-orçamentários do governo. Esta é a verdade que deve ser reconhecida por todos, e enfatizada sempre que se tratar do assunto "atribuições subsidiárias":

- No Brasil, onde apenas parte dos profissionais militares pensam na Guerra, é fundamental para a sobrevivência da Marinha como Força Armada, dispondo do mínimo indispensável para o cumprimento da sua destinação constitucional, que ela tenha nos tempos de paz a força política que lhe é dada pelo fato de ser responsável pelas "atribuições subsidiárias" de que trata o Decreto-Lei 200/67, cujos componentes orgânicos básicos para o desempenho das mesmas são a DPC e a DEN.

Isto posto, voltemos a análise que iniciamos sobre a subordinação direta da DPC e da DHN ao ComOpNav. Além das razões já

apontadas existe o problema gerado, com a subordinação das Capit_{tanias} dos Portos aos Distritos Navais, para as relações de Co_{mando} entre Comandantes de DN e Diretores da DPC e da DHN. As ati_{vidades} de Polícia Naval e de Patrulha Costeira, uma com base no Regulamento do Tráfego Marítimo cuja competência de aplicação e solução em grau de recurso é do DPC, e a outra com base no Decre_{to} de fiscalização do mar territorial ⁽⁶⁾ cuja aplicação é de competência dos Comandantes de DN, têm um limite não definido, e praticamente impossível de ser definido, no que tange à distân_{cia} da costa. Por outro lado, o Comandante de DN não tem competên_{cia} legal para tornar sem efeito um ato do Capitão dos Portos re_{alizado} com base no RTM, em que pese ser seu COMISUP; essa compe_{tência} é do DPC. Outro aspecto diz respeito ao Capitão dos Por_{tos} ser o responsável local pela manutenção da Sinalização Náuti_{ca} (faróis e balizamentos) cujo órgão responsável maior é a DHN, que mantém o apoio por áreas distritais através os Serviços de Sinalização Náutica (SSN).

Os exemplos acima já são bastante significativos de compli_{cadores} para as relações de Comando, entre Comandantes de Distri_{to} e Diretores da DPC e da DHN, por problemas surgidos no dia a dia, e que subindo de escalão devam parar num superior comum na linha, antes de chegar ao Ministro. Como a pessoa física do CON e do DGN tem sido a mesma nos últimos dez anos, e, continuará sen_{do} como consequência do bom senso naval, tudo indica que seria mais lógico para a racionalização da estrutura organizacional e para a integração na paz daquilo que terá controle único em tem_{po} de guerra, à nível de TOM, que seja extinta a DGN, e as duas diretorias passem a subordinação direta do ComOpNav.

Ainda na estrutura atual da DGN temos o Instituto de Estudos do Mar "Almirante Paulo Moreira".

(6) A Carta de Instrução do ComOpNav é baseada na competên_{cia} que foi atribuída ao Ministério da Marinha, conforme disposto na Lei nº 2419/55, e nos Decretos nº 64063/69 e nº 63164/68.

Criado como Órgão autônomo⁽⁷⁾ e incluído na EBOMM, tinha a idéia inicial de preencher uma lacuna nacional quanto a uma entidade de pesquisas e estudos avançados sobre os assuntos marinhos. O embrião foi o Projeto Cabo Frio, dirigido pelo IPqM e do qual foi desmembrado, por ocasião da criação do mencionado órgão, inicialmente com a denominação de Instituto Nacional de Estudos do Mar (INEM), em 1984. Durante o ano de 1985, com o desinteresse e falta de apoio dos demais Ministérios envolvidos no suporte e desenvolvimento do recém-criado Instituto, viu-se a Alta Administração Naval obrigada a proceder estudos que concluíram pela necessidade de redefinir a atribuição principal desse órgão, nessa época já sob a nova denominação em homenagem ao sempre saudoso cientista naval Almirante Paulo de Castro Moreira da Silva. A decisão adotada foi a de que o IEAPM seria direcionado para os estudos e pesquisas oceanográficas de aplicação militar. Quanto à subordinação, inicialmente era diretamente ao MM, posteriormente ao EMA, e finalmente, após a decisão mencionada acima, ao DGN. Na eventualidade de ser extinta a DGN, e, as DPC e DHN passarem a subordinação direta do ComOpNav, haveria duas alternativas para o posicionamento do IEAPM:

- ficar diretamente subordinado a DHN; ou
- passar para a subordinação de um órgão criado para cuidar setorialmente dos assuntos de Pesquisa e Desenvolvimento.

0203 - O Setor do CGCFN

Como mencionado na capítulo 1, pela Lei 1658/52 o CFN era subordinado militarmente ao EMA; o Comandante-Geral fazia parte dos Auxiliares do Ministro, como um dos Assessores Técnicos e tinha relativa autonomia administrativa, cumprindo nesse particular as diretrizes emanadas da direção administrativa da Marinha, representada pelo Ministro e pelas OM que em conjunto compunham o

(7) Com fulcro no art. 172 do Decreto-Lei 200/67.

seu Gabinete Administrativo (SGM, GMM, etc) ⁽⁸⁾.

Com o advento do Decreto-Lei 200/67, o CFN passou a subordinação total do ComOpNav, e o CGCFN (ainda Vice-Almirante FN) tinha dois grandes comandos subordinados diretamente:

- o Comando de Apoio do CFN (CapCFN); e
- a Força de Fuzileiros de Esquadra (FFE).

Essa situação perdurou até 1981, quando então foi criado o posto de Almirante de Esquadra para o Corpo de Fuzileiros Navais.

Nessa ocasião a Alta Administração Naval deparou-se com o seguinte dilema: manter a estrutura, com um Almirante de Esquadra subordinado a outro de mesmo posto ou modificar a EBOMM criando outro Órgão de Direção Setorial onde o novo AE seria o titular. Por diversas razões, que não cabem ser mais discutidas, foi adotada a segunda alternativa. Foi então criado mais um Órgão do Setor de Apoio, mantendo o nome tradicional de Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, que teria como único subordinado o CapCFN, desde que a FFE permaneceria subordinada ao ComOpNav. Não precisa ser feita análise profunda para constatar que a solução não foi feliz quanto à racionalização da EBOMM. Como entender o posicionamento de um Órgão de Direção Setorial com um único subordinado? No texto atualizado da EBOMM não conseguimos encontrar discriminação de tarefas amplas como existe para os outros ODS do Setor de Apoio; apenas no artigo 23 da EBOMM encontramos a menção coletiva de que "os Órgãos de Direção Setorial são a Secretaria-Geral, as Diretorias-Gerais e o Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, responsáveis pela Direção Superior dos Órgãos de apoio a eles respectivamente subordinados".

Para tudo na vida existe possibilidade de duzentos anos de argumentos ou justificativas, mas, se formos rigorosamente profissionais, essa é uma situação que precisa ser revista.

Na pesquisa efetuada não encontramos razões profissionais

(8) art. 0101 do Capítulo 1 deste trabalho.

que pudéssemos reconhecer somo sólidas para manutenção desse "sta-
tus quo", a não ser velhos casuísmos frutos do arraigado conser-
vadorismo naval, que com a evolução dos fatos e dos tempos custa
a reconhecer a necessidade das mudanças ou só as reconhecendo em
parte. Parece-nos que tal aconteceu nesse caso. A Alta Adminis-
tração Naval reconheceu a necessidade de um Almirante de Esqua-
dra no CFN, mas não admitiu a possibilidade lógica de não ser mo-
dificada a estrutura integral do CFN.

Se ao ser criado o posto de Almirante de Esquadra para o
CFN, o novo Órgão de Direção Setorial mantivesse a estrutura in-
tegral existente no CFN, ou seja o CGCFN continuasse com seus
dois grandes subordinados - o CapCFN e a FFE, não estaria sendo
feita nenhuma ação contra a Doutrina Naval. Bastava apenas deter-
minar em documento competente, que quando necessário, fosse na
paz, em crise ou em guerra, a FFE passaria para a subordinação,
a nível operacional, do ComOpNav, ou a Divisão Anfíbia passaria,
a nível operativo, para a subordinação do Comando-em-Chefe da Es-
quadra, ou ainda, Batalhão ou grupo de Batalhões de FN passariam,
à nível tático, à subordinação do Comando de Força Naval.

Creemos, sinceramente, que já temos nível profissional sufi-
ciente em termos de Altos Estudos Militares para entendermos e
praticarmos tal tipo de solução visando simplificar, racionalizar
e descomplicar estruturas e relações de Comando.

Por outro lado, as tropas de Fuzileiros Navais, para o em-
prego imediato no dia a dia, já estão devida e corretamente subor-
dinadas a quem de direito, que são os Grupamentos de FN aos Co-
mandantes de DN.

Extrinsecamente, cabe um comentário, um tanto fora do esco-
po do trabalho, mas que servirá para a percepção do espírito da
análise feita, sobre o emprego do CFN em crise ou guerra. Sem pai-
xões ufanistas navais, o Corpo de Fuzileiros Navais é a única
tropa para o combate terrestre que esta nação possui, inteiramen-

?
Isso
foi
pensado
e
considerado
do
momento
nada
Ver
fim
do
sig
48

te profissional desde o "quatro estrelas" até o soldado FN; em caso de ameaça à nossa integridade territorial pela fronteira terrestre do nosso país, não poderemos ficar com a nossa melhor tropa terrestre aguardando uma OPANF, que não haverá, enquanto o inimigo poderá estar levando grande vantagem sobre os conscritos do Serviço Militar; nessa situação os FN deverão estar no TOT, subordinados diretamente ao Comandante do mesmo, à nível de FNTO, se quisermos ter os mais altos objetivos nacionais bem defendidos.

Finalmente, voltando à análise do problema do CFN, é por demais complicada a tramitação de qualquer estudo sobre a FFE, como é do conhecimento geral, pelas idas e vindas dos documentos, numa grande sucessão de despachos, até que chegue ao competente escalão de decisão, tudo isso por causa da estrutura atual.

0204 - O Setor da DGPM

A direção setorial liderada pela DGPM é a que apresenta maior tranquilidade estrutural, com exceção apenas, talvez, da área de saúde. Em termos globais tem um pequeno número de Diretorias subordinadas, nas quais a maioria dos problemas são conjunturais, devidos ao fato de trabalharem diretamente com as atividades básicas relacionadas com o componente mais importante e mais sensível da nossa instituição que é o homem.

O DGPM é um ODS que pode trabalhar apenas como fixador de metas e cobrador de resultados dos subordinados, desde que estes têm atribuições específicas, muito bem definidas, e bastante delegações de competência de nível ministerial para resolver os assuntos das respectivas alçadas, dando a esse ODS uma tranqüila atitude de supervisão. É um Setor no qual não se detectam, por meios que sejam, indícios de superposição de tarefas, nem dificuldades de identificação das mesmas.

Quanto a área específica de Pessoal, representada atualmente pela DPMM e pela DPCVM, poderia até ser tentada uma simplificação, em que pese a distância física que separa essas duas DE.

T-berg, mas é melhor imprimir para este trabalho

?

Não concordo no subnível menor, há confusão

Nos últimos anos foi desenvolvido grande esforço para solucionar os últimos problemas estruturais da área de Pessoal, tanto dos militares quanto dos civis, que ainda estavam pendentes. Esses problemas na parte dos militares diziam respeito a Estrutura de Carreira dos Oficiais e das Praças, Fluxo de Carreira dos Oficiais e das Praças, reordenamento da Estrutura dos QC e QOAM e ordenamento da Estrutura pretendida para o CAFRM; na parte dos civis diziam respeito ao fortalecimento da estrutura de direção da DPCvM, ordenamento de uma estrutura para os servidores contratados por toda MB em tabelas especiais de emprego sob registro e controle da DPCvM, preparação de alto nível para servidores da MB, necessidade de sistema de movimentação para servidores civis homólogo ao da DPMM, e necessidade de valorização do servidor civil da MB; de caráter geral havia a necessidade de integração do registro e controle de carreira do pessoal civil e militar.

Graças ao esforço integrado das duas DE, do DGPM e da Direção-Geral e Comando Superior esses problemas estruturais foram resolvidos e as soluções implementadas. Com isso já é possível pensar numa simplificação dessa área como fecho desse trabalho. Parece-nos que já seja possível uma Diretoria de Pessoal da Marinha, com um Vice-Diretor do Pessoal Militar e um Vice-Diretor do Pessoal Civil. A distância física que poderia ser argumento para dificuldade de implementar essa solução, na verdade, com adequadas delegações de competência para o Vice-Diretor do Pessoal Civil, viria a ser fator de contribuição para a adoção da mesma.

Quanto a área do Ensino Naval, cujo Órgão Central desse Sistema, por força de dispositivo legal, é a Diretoria de Ensino da Marinha, tem funcionado dentro dos parâmetros desejados, em que pese ter elementos básicos do Sistema, subordinados aos Comandantes de DN, como é o caso das Escolas de Aprendizes, e, recentemente do Colégio Naval. Parece-nos que esta mudança de subordinação do Colégio Naval atendeu a necessidades importantes fora da área

do Ensino, e não deverá causar moosa nem a atribuição principal do mesmo, permanecendo neste aspecto sob a orientação da DEns, nem problemas de relações de Comando dessa DE. Cremos porém, que a Escola Naval, o CIAW e o "CUNHA MOREIRA" devam permanecer na subordinação da DEns para manter aproximados o enfoque sistêmico da organização em linha.

Os pequenos problemas observados com os cursos especiais, principalmente os de FTA para oficiais e praças, quanto aos aspectos de adequação e necessidade, não são devidos a razões estruturais ou conjunturais da DEns, e sim por desencontro de algumas OMOT⁽⁹⁾, principalmente as da área técnica, e, na maioria das vezes motivados pelas Diretorias, que têm mistura de tarefas de apoiar tecnicamente os meios navais existentes ao mesmo tempo que têm de pensar e desenvolver os meios navais futuros.

No que diz respeito a área de Saúde, identificamos alguns problemas, originados da atual estrutura, que merecem atenção especial. Basicamente a Diretoria de Saúde da Marinha é o órgão normativo, técnico e administrativamente, para as atividades relacionadas com o Serviço de Saúde da Marinha. Embora constem da EBOMM e outros documentos de mesmo nível, referências a esse Serviço, não existe documento formal estruturando o mesmo, embora ele de fato exista, pois representa o somatório de todas as células de nossa instituição que têm atividades organizadas de Saúde. Significa que desde a enfermaria prevista na OIA de uma OM até o hospital terciário está a gama de variação dos componentes do Serviço de Saúde da Marinha. É necessário portanto, como primeiro passo, estruturar formalmente esse Serviço, sendo evidente que a estrutura será sistêmica, tendo a DSM como órgão líder. De maneira ampla podemos identificar três componentes básicas de atuação para o Serviço de Saúde:

- Assistencial;

(9) OMOT: Organização Militar Orientadora Técnica.

- Operativa; e

- Pericial.

Como essas componentes são interrelacionadas quanto a pessoal e material para o exercício das atividades de Saúde, caberá na estruturação do Serviço identificar as organizações de Saúde que realizam o esforço principal de cada componente mencionada acima. Exemplificaremos com a menor célula do Serviço de Saúde que é a enfermaria de um navio, e que neste navio tenha um médico previsto na lotação. A revista médica diária, prevista na rotina de bordo, atua como o primeiro degrau da componente Assistencial sendo o paciente encaminhado ou não para unidade médica superior (ambulatório ou hospital) dependendo do diagnóstico preliminar daquele médico e o tratamento puder ou não ser conduzido a bordo. Mas, essa enfermaria e esse médico, fazem parte de uma Estação de Combate da mais alta importância nesse navio nas operações de Guerra Naval, que é o Controle de Avarias; o que significa a presença da componente Operativa. Ainda se considerarmos que esse médico foi designado como Médico Perito Isolado, função esta que é a primeira instância da componente Pericial, nós podemos verificar o interrelacionamento anteriormente mencionado. Mas, não deve pairar dúvida, que o esforço principal desse conjunto médico e enfermaria deve estar direcionado para a componente Operativa do Serviço de Saúde, assim como os ambulatórios e hospitais estarão com seus esforços principais dirigidos para a componente Assistencial, mesmo com suas obrigações operativas (terminal das evacuações médicas realizadas em combate, etc.) e de apoio ao Sistema Pericial (exames, etc.).

Dentro desse enfoque, a atual estrutura dos órgãos que compõem o Serviço de Saúde da Marinha, poderia ser alterada visando manter na paz a organização básica que melhor atenda a situação de crise ou guerra. Assim, consideramos que poderia ser adotada para a área do Rio de Janeiro, o que já funciona nos outros Co

mandos distritais, que seria a subordinação do Centro Médico Naval do Rio de Janeiro ao Comando do 1º DN. Seriam subordinados ao CMNRJ, os Hospitais Navais "Marcílio Dias" e "Nossa Senhora da Glória", os Ambulatórios Periféricos, a Odontoclínica Central da Marinha e o Sanatório Naval de Nova Friburgo⁽¹⁰⁾. O Hospital Central da Marinha e o Laboratório Farmacêutico da Marinha continuariam subordinados a DSM pelas seguintes razões:

a) no caso do HCM, pela necessidade de manter sob a hierarquia funcional da DSM a estrutura da componente Pericial do Serviço de Saúde, e ser este hospital o "órgão-mater" da Junta Superior de Saúde da Marinha; e

b) no caso do LFM, em que pese ser na verdade uma unidade industrial, pela necessidade de coordenar a distribuição dos seus produtos a nível nacional ser situada na esfera das competências da DSM (abastecimento do material de saúde).

Ainda no Setor da DGPM, temos o Serviço de Assistência Social da Marinha. De maneira ampla o SASM cuida diretamente dos Seguros (de vida e de veículos), da Assistência aos Excepcionais e da Reabilitação. As demais tarefas na área de Assistência Social são executadas diretamente pelos Núcleos de Assistência Social dos DN, pelas próprias OM e pelos Serviços Sociais de Saúde dos Hospitais. O SASM, em que pese a tarefa dos Seguros, poderia ser perfeitamente subordinado à Diretoria de Saúde da Marinha, evitando-se:

a) o desbalanceamento de postos da hierarquia nos subordinados diretamente ao DGPM,

b) separar na MB, o que já é integrado conceitual e praticamente no Governo Federal (assistência médica e assistência social), e preconizado teoricamente pela Organização Mundial de Saúde.

Finalmente, no âmbito da DGPM existe a Comissão de Despor-

(10) O SNNF atualmente já é subordinado diretamente ao Comando do 1º DN.

tos da Marinha, Órgão cujo posicionamento na Estrutura Básica tem sofrido muitos estudos e discussões nos últimos tempos, tendo até havido proposta de criação de uma Diretoria de Esportes e/ou de Educação Física na Marinha. Pela EBOMM, art. 33, as Comissões para assuntos específicos são órgãos de assessoramento do Ministro, de caráter Permanente ou Temporário, que no seu ato de criação terá sua finalidade, composição e tempo de duração (quando for o caso) especificados. Baseado neste dispositivo foi criada a Comissão de Desportes da Marinha, de caráter permanente. Seu Titular, se oficial-general da ativa exerceria sua presidência cumulativamente com o cargo efetivo que ocupasse. Posteriormente com o aparecimento do CEFAN, a CDM passou a instalar-se nas dependências daquele órgão, gerando bastante complicadores para as relações de Comando.

Se pensarmos que toda a tradição brasileira na estrutura governamental é da integração administrativa dos Esportes (aí incluída Educação Física) com a área de Educação, poderemos vislumbrar que na MB o órgão que deve ser o normativo dessa atividade é a Diretoria de Ensino. Tendo em vista o interrelacionamento da CDM com a Comissão Desportiva das Forças Armadas (do EMFA) e a necessidade de não criar mais órgãos, nem aumentar a estrutura dos que existem, mais apenas racionalizar a EBOMM, a atual estrutura da CDM passaria a nível de Secretaria Executiva da Comissão de Desportes da Marinha, cujo Presidente seria o Diretor de Ensino e cujo Secretário-Executivo poderia ser um Oficial-General (RRm) designado para o Serviço Ativo, ou um Oficial-Superior do posto de CMG. Dessa maneira se asseguraria que a atividade ficaria sobre a égide da DENs, sem alterar o nível de representação externa nem criar órgãos desnecessários.

0205 - O Setor da Secretaria-Geral da Marinha

A EBOMM, no art. 25, estabelece que a SGM é o Órgão de Direção Setorial que tem por atribuições planejar, orientar, coord

nar e controlar as atividades financeiras, bem como supervisionar os sistemas de Administração Patrimonial e Administrativo do Material de uso comum da MB. Mais adiante, no art. 36, a EBOMM estabelece, "ipsis letteris", para uma das diretorias subordinadas a SGM, no caso a Diretoria de Administração da Marinha (DA_{DM}), a finalidade de planejar, dirigir, coordenar e controlar atividades financeiras do Ministério da Marinha e Supervisionar os Serviços de Administração e outros Serviços de Administração Geral. Como pode ser observado, fica difícil de entender como deve funcionar a estrutura se não for claramente explicitado o que vem a ser "atividades financeiras" e qual a diferença entre "Serviços de Administração" e "Serviços de Administração Geral"; a Administração Financeira (pela EBOMM atribuída a DFM) faz parte das "atividades financeiras" ou dos "Serviços de Administração"? Este simples exemplo está sendo dado para mostrar que, pelo exposto neste trabalho até este artigo acompanhando o texto da EBOMM, é necessária uma revisão da mesma nem que fosse apenas redacional. No entanto o que interessa é verificarmos os órgãos componentes do Setor da SGM, as suas atuações na MB, tentando identificar complicadores para o bom desempenho organizacional. Considerando as tarefas que cabem à SGM pelo § 1º do art. 25 da EBOMM (anexo "B"), podemos situar seus subordinados segundo a destinação para o cumprimento das mesmas como se segue:

- a) DA_{DM}: itens II, V, VII e VIII;
- b) DFM : item III;
- c) SAMA: item IV;
- d) SDGM: item IX; e
- e) DA_{BM}: item VI.

Quanto ao posicionamento da DA_{DM}, da DFM, e do SAMA na estrutura da SGM, parece-nos obviamente inquestionável. Quanto ao SDGM, que desenvolve uma atividade de natureza extremamente peculiar, consideramos o atual posicionamento como adequado, inclusi-

ve por razões de longa tradição, desde que o atual SDGM é resultante da fusão da Biblioteca e Arquivo de Marinha; apenas devemos aduzir que o Centro de Microfilmagem deve ser considerado como parte integrante do SDGM, e este passar para a subordinação da DAdM.

Quanto a Diretoria de Abastecimento da Marinha, seu posicionamento no Setor da SGM nos parece bastante discutível.

Considerando a atual estrutura, com os Órgãos de Direção Setorial departamentalizados, nas macrofunções ditas de Apoio, em Pessoal, Material e Administração, seria mais lógico que a DAbM pertencesse ao Setor do Material. Tanto pelo inter-relacionamento que tem no dia a dia com as Diretorias Técnicas, devido a jurisdição que essas têm sob determinados materiais, quanto pela diversidade das suas tarefas em relação aos outros órgãos subordinados à SGM. Na verdade a impressão que se tem, é que por ocasião da estrutura implantada a partir do Decreto-lei 200/67, ainda se procurou manter no mesmo Setor todas as atividades normalmente exercidas pelos oficiais do Corpo de Intendentes da Marinha. Esse tipo de visão, que não ajuda a obtenção da racionalização pretendida, levou até a criação de um Centro de Instrução que não é subordinado nem a DEnsM nem a nenhum Comando do Setor Operativo, tornando-se algo realmente ímpar na nossa Marinha. Falamos do Centro de Instrução "Almirante Newton Braga", subordinado a DAbM, e cujo único argumento para tanto é a localização do mesmo no complexo daquela DE na Avenida Brasil. Em que pese todo o esforço desenvolvido nos últimos anos, a dificuldade sentida pelos navios quanto ao abastecimento, dizem respeito a distância que existe entre o Apoio Técnico e os órgãos de abastecimento, ou seja, a DAbM e as Diretorias Técnicas. Colocar o Abastecimento e o Apoio Técnico sob a mesma Direção Setorial nos parece uma medida importante no sentido de racionalizar a EBOMM.

Outro órgão subordinado a SGM de posicionamento questionável é o Instituto de Processamento de Dados e Informática da Ma-

rinha (IPDIM). Quando da sua criação o IPDIM ficou diretamente subordinado ao EMA; por ocasião da modificação da EBOMM em que o EMA ficaria apenas com um único subordinado (a EGN), em 1983, o IPDIM passou a subordinação da Secretaria Geral de Marinha. Em 1982 chegou-se a quase decisão da fusão do IPDIM com o CASNAV, tendo em vista a natureza comum da ferramenta básica com que os dois trabalham, ou seja o computador digital. Posteriormente, vencida essa etapa, resolveu-se simplificar o entendimento atribuindo-se ao IPDIM a égide do desenvolvimento de "Sistemas Administrativos" e ao CASNAV a de "Sistemas Operativos". Esse enfoque levou o IPDIM para a subordinação da SGM e o CASNAV para o ComOpNav. Para a atual estrutura, com a departamentalização do Apoio (exclusive DGN e CGCFN) nas macro-funções Pessoal, Material e Administração, o posicionamento do IPDIM na estrutura da SGM não tem gerado complicadores para as relações de comando e desempenho da organização.

Quanto as Comissões no exterior, CNBW e CNBE, diversas razões indicam ser correto o posicionamento atual de subordinação à SGM, maneira hábil e lógica de evitar que as mesmas fossem subordinadas diretamente à Direção Geral e Comando Superior da MB.

0206 - O Setor do Material

No Setor do Material está inegavelmente o nó de encapeladora dobrada que urge ser desatado para ser conseguida a racionalização da EBOMM. Quando nos artigos anteriores, ao analisarmos superficialmente, a DGPM e a SGM, observávamos uma certa tranquilidade quanto ao exercício da supervisão pelos respectivos titulares, poderíamos antever que a falta de muitos complicadores existentes naqueles setores, era sinal de concentração dos mesmos no Setor da DGMM. É no Setor da DGMM que se reflete o grande equívoco da EBOMM na natureza da departamentalização segundo as macro-funções de Pessoal, Material e Administração. Acreditamos que os problemas vividos pelo Setor não dependem do esforço do seu pes

soal, que já é dos maiores, para a solução dos mesmos. Está con centrada no Setor da DGMM a nata do nosso pessoal técnico e par cela ponderável do pessoal dito "operativo" de mais alto desem penho. Então não é esse o problema. Acreditamos que todas as di ficuldades para o desempenho harmônico e eficaz desse Setor se jam basicamente estruturais. A atual natureza da departamentali zação da EBOMM, conduziu a atribuir-se dois tipos de tarefas am plas ao Setor da DGMM, que na Administração moderna são inexe quíveis para serem realizadas por um mesmo Órgão. Com simplicida de, identificamos não ser factível apoiar tecnicamente (inclusi ve manutenção e reparos) os meios existentes, e ao mesmo tempo, pensar e desenvolver os meios futuros.

O desenvolvimento tecnológico dos tempos que vivemos, prin cipalmente no campo dos sistemas de controle de armas, de detec ção e acompanhamento, de navegação, etc., e ainda o avanço ex traordinário da ciência da computação, ao lado das formas moder nas da construção naval modular, indicam que não é mais possível a mistura intestina das tarefas de cuidar do que existe e de desenvolver o que vai haver. Se esse problema fosse apenas de re estruturar a cúpula da DGMM, ou de transferência de subordinação de órgãos de apoio, a solução poderia até ser simples. No entan to o problema é de reformulação da departamentalização dos Ór gãos de Apoio subordinados ao DGMM, onde aquelas tarefas amplas estão intrinsecamente misturadas.

Devemos, no entanto, recordar que essa mescla de tarefas a cima mencionadas, vem de há muito tempo, desde antes da Lei nº 1658/52. As tentativas de solução ao longo do tempo, não ataca ram o problema chave que agora temos que enfrentar com determina ção e coragem; a divisão da Diretoria de Engenharia da Marinha em DEN e DOCM, a criação e extinção da Diretoria de Máquinas, a fusão da Diretoria de Armamento com a de Eletrônica introduzindo a volta da denominação de Comunicações para compor o novo comple

xo, os estudos desenvolvidos para passar a DABM para o Setor do DGMM, a criação do COMGEPE, e outras tentativas menores refletem a constante preocupação da MB em tentar racionalizar a estrutura, mas até agora sem ir fundo no aspecto capital:

- separar as tarefas de apoio técnico aos meios existentes (incluindo manutenção e reparos) das tarefas de desenvolver os meios futuros (incluindo a pesquisa, a construção e a obtenção extra-MB).

Por outro lado, não devemos esquecer que existem Órgãos que durante os próximos trinta anos, devido às limitações dos recursos financeiros, não poderão ter essas tarefas separadas por transferência de encargos para outros órgãos, como é o caso do AMRJ que analisaremos especificamente mais adiante.

Há que se considerar também que esta mescla de tarefas, a partir do Setor da DGMM, se refletiu em toda a estrutura da MB, inclusive no Planejamento de Alto Nível, onde citaremos dois exemplos:

a) O Plano Diretor, onde os Planos Básicos acompanham a natureza da departamentalização alocando ao mesmo relator as preocupações simultâneas do custeio e do investimento, do apoio técnico atual e da Pesquisa e Desenvolvimento; e

b) O enfoque sistêmico puro atribuído ao Sistema Setorial de Ciência e Tecnologia da Marinha, obrigando a existência de uma Comissão enorme (CONCITEM) que não tem conseguido alcançar seus objetivos, tanto pela rotatividade natural dos seus membros quanto, e principalmente, pelo nó causado na estrutura.

Evidentemente, como já mencionado neste trabalho, não é possível atingir o ideal em termos de organização de linha e órgãos assessores que atenda perfeitamente o enfoque sistêmico da Administração moderna, mas, devemos tentar pelo menos atingir o bom quanto o ótimo é inatingível.

Isto posto, vamos tentar situar os subordinados ao DGMM se

gundo o enfoque das tarefas amplas mencionadas acima, tentando identificar o esforço principal de tais OM para a consecução dessas tarefas amplas:

a) IPqM e COMGEPE

As atuais atribuições desses dois organismos indicam claramente que os mesmos estão enquadrados no contexto da pesquisa e desenvolvimento dos meios futuros.

b) DOCM

Suas atribuições aparecem com a mescla de tarefas amplas mencionadas, no que diz respeito as modificações, reparos e alterações dos imóveis navais, e a construção de novos. No entanto, como a Política Naval caminha no sentido de serem evitadas novas construções de imóveis (já somos bem dotados dos mesmos), a não ser obras civis "operativas" (cais, diques, etc.), podemos inferir que não há razão para ser alterada a estrutura da DOCM, e identificar seu esforço principal nos próximos anos como sendo de apoiar tecnicamente os meios existentes.

c) AMRJ

Nosso Estaleiro de Construção é ao mesmo tempo nosso Estaleiro de Reparos Navais. Claro está que, não se pode prever para as próximas décadas a transferência dos encargos, para outras bases, dos reparos de 2ª e 3ª escala dos navios e submarinos. Mesmo que as bases atinjam tal capacidade (o que não é previsível) o AMRJ terá sempre parte desses encargos.

Sendo assim cabe identificar apenas qual será o esforço principal do AMRJ nos próximos anos; a Alta Administração Naval já estabeleceu uma ordem de prioridade para as atividades desse grande órgão da nossa estrutura, assim resumida: 1) Construção de Submarinos; 2) Reparos e Modernização dos Submarinos e Navios existentes; e 3) construção de novos meios de superfície.

Assim, o esforço principal do AMRJ nos próximos anos é identificado no contexto do desenvolvimento dos meios futuros.

? Não
isto
Controlar
muito!
isto
justificaria
mas
DOCM?

Sim,
muito
so' não
pode
F e
talvez

d) DAerM

A exemplo da DOCM, tem uma atividade específica muito bem delimitada. Apesar da mescla de tarefas de apoiar tecnicamente os meios aéreos existentes e preocupar-se com o desenvolvimento dos novos meios, esta última é pequena em relação a primeira, tendo em vista a falta de capacidade construtora, não só naval mas como também nacional, em relação a helicópteros, situação que não deve sofrer alterações nas próximas décadas; mesmo que mude a legislação atual em termos de meios aéreos para a MB, aparecendo as aeronaves de asa fixa na Força Aero-Naval, ainda assim, a obtenção dos meios aéreos não será, em futuro previsível, fruto de pesquisa e desenvolvimento na MB, e sim de procura no mercado externo. Essa análise superficial indica que não há necessidade de alteração da atual estrutura da DAerM e que o esforço principal desta DE é identificado no contexto de apoiar tecnicamente os meios aéreos existentes.

e) DEN e DACM

Finalmente chegamos ao centro do nó de encapeladura do brada mencionado no início deste artigo. Essas duas Diretorias misturam intestinamente de tal maneira as tarefas de apoiar tecnicamente (incluindo a manutenção e o reparo) os meios navais existentes e de desenvolver os meios futuros, que se torna extremamente difícil identificar qual o esforço principal de uma ou de outra. Ao lado disso a divisão de tarefas, segundo a natureza das estruturas materiais e dos equipamentos, entre essas duas DE, está baseada em conceitos bastante ultrapassados do que seja Engenharia Naval; separar a Construção Naval (casco, estrutura e instalações de convés e máquinas) dos periféricos que representam 60% do navio de guerra (Sistemas de Armas, Comunicações, Detecção, Guerra Eletrônica, etc.) em órgãos distintos, é outro aspecto que complica a interação no desenvolvimento de um novo meio naval.

No caso da DEN, a atual tentativa de reestruturação interna, visando aumentar a eficiência dos componentes básicos, projetos novos versus Apoio Técnico, é para o macro-sistema, fator de mais complicação ainda, quando se tentar separar as tarefas amplas já mencionadas. Quanto à DACM, a atual estrutura interna permite que tal separação ocorra mais suavemente, por ter seu Departamento Técnico mais voltado para os projetos novos, e seu Departamento de Apoio mais voltado para o apoio técnico aos meios existentes. O problema maior da DACM se prende à sua estrutura externa, isto é, aos subordinados que tem e que não precisariam estar subordinados a ela, aos quais nos referiremos mais adiante.

Como visto, considerando as atuais estruturas da DEN e da DACM, se torna difícil de estabelecer ou identificar qual o esforço principal de uma ou de outra segundo o enfoque pre-estabelecido de apoiar tecnicamente o que existe e desenvolver o que vai existir, como já conseguimos para os outros subordinados da DGMM.

Como se trata das Diretorias Técnicas de maior peso específico e de maior importância para os meios navais, temos que buscar a solução, pelo menos ao nível de boa, desde que a ótima envolveria gastos elevados e criação de novas OM. Em linguagem extremamente simples e marinheira, em que pese a magnitude e importância do problema, acreditamos que a solução esteja em somar e dividir corretamente as estruturas internas das duas DE, resultando em duas outras diretorias que chamaremos de Diretoria de Projetos Navais e Diretoria de Apoio Técnico.

A primeira com a atribuição básica de orientar, coordenar, desenvolver e gerenciar os projetos integrados dos novos meios navais, e os projetos de modernização, dos atuais meios; a segunda com a atribuição básica de apoiar tecnicamente os meios navais existentes (normas técnicas, material sob jurisdição específica e inspeções técnicas).

Talvez
seja
OK!

Verifiquemos agora, a situação dos atuais subordinados da DEN e da DACM em função da criação da DPN (Diretoria de Projetos Navais) e da DAT (Diretoria de Apoio Técnico):

a) Quanto ao Escritório Técnico de Construção Naval, em São Paulo, não haverá nenhuma necessidade de mudança na sua atividade básica, e a supervisão funcional seria da DPN;

b) Quanto ao Centro de Eletrônica da Marinha e ao Centro de Armas "Almirante Otacílio Cunha" devido as suas tarefas e esforços serem direcionados quase que exclusivamente para a manutenção e reparos, seriam subordinados a DAT, mantendo suas estruturas atuais.

c) Quanto ao Centro de Munição e ao Centro de Mísseis, deveria se aproveitar a oportunidade para subordiná-los a quem de direito, como manda a lógica do aprestamento, ou seja, ao Setor Operativo no âmbito da Esquadra. É preciso ressaltar que o Centro de Munição em noventa por cento das suas atividades, apoia diretamente a Esquadra, e o Centro de Mísseis e Armas Submarinas existe exclusivamente para apoio direto à Esquadra.

Como visto não haveria maiores problemas para o posicionamento dos subordinados atuais da DEN e da DACM, no caso de criação da DPN e da DAT. Quanto as estruturas internas dessas duas novas hipotéticas diretorias, substitutas das atuais DEN e DACM, teriam seus departamentos ordenados segundo as novas atribuições. No caso da Diretoria de Projetos Navais (DPN), cuja atividade iria até a realização do Projeto de Concepção, desde que o Projeto de Construção é do fabricante e/ou construtor, poderia ter dois Departamentos para atividades-fim, englobando projetos de plataformas (navios, submarinos, etc.) e projetos de equipamentos (armas, comunicações, sensores, sistemas de controle, etc.).

No caso da Diretoria de Apoio Técnico (DAT), seus departamentos seriam direcionados para os grupos básicos de equipamentos que a MB possui, podendo ser constituídos em Máquinas (Propul

Tz Weg
ok!

são, Auxiliares e Controle de Avarias), Armamento (convês, armas e sistemas diretores) e Comunicações (englobando exteriores e interiores, sensores, e equipamentos de guerra eletrônica), o que facilitaria sobre modo o interrelacionamento com a DAbM.

Sintetizando a análise feita para o Setor da DGMM, verificamos a seguinte distribuição dos subordinados sob o enfoque, mencionado desde o princípio, das tarefas amplas de apoiar tecnicamente os meios existentes (inclusive manutenção e reparos) e desenvolver os novos meios (incluindo a pesquisa), segundo as atribuições básicas e/ou o esforço principal desenvolvido.

a) quanto a primeira tarefa ampla, teríamos a DOCM, DAerM e DAT; e

b) quanto a segunda tarefa ampla, teríamos o JPqM, COMGEPE, AMRJ e DPN.

Dessa maneira, já fica menos difícil tentar uma departamentalização à nível de Direção Setorial que contribuisse para a racionalização da estrutura, o que sem dúvida será o cerne da modificação da EBOMM que proporemos no capítulo seguinte, após analisarmos no próximo artigo o Setor Operativo.

0207 - O Setor Operativo

A análise ampla das tarefas do ComOpNav, mostram que existe um detalhamento que deverá se evitar por ocasião da revisão da EBOMM. Como já comentado para o EMA, neste nível de documento deve-se enunciar apenas a atribuição principal e as tarefas amplas ficando para o Regulamento o detalhamento das mesmas e outras atividades do Órgão.

Quanto à sua estrutura interna, foge ao escopo deste trabalho a análise e os comentários decorrentes. Mas um aspecto deve ser questionado: será necessário sub-chefias tituladas por Contra-Almirantes, ou poderia haver uma simplificação para Seções tituladas por Capitães de Mar e Guerra com C-PEM? Devemos ter especial carinho e atenção ao meditar sobre esta questão, que acredi

tamos tenha concorrido nos últimos anos para um certo desprestígio involuntário para os dois postos acima mencionados.

O ComOpNav é um Órgão de Direção Setorial atípico, devido tanto ao grande número de subordinados e a expressão desses subordinados, que em seu conjunto representam a razão de ser da existência da Marinha, quanto ao fato de ter responsabilidade de Planejamento a nível Operacional, o que exige uma forte estrutura de Estado-Maior, na sua organização interna. Quanto a sua estrutura externa, ou seja, seus órgãos subordinados, conduziremos a análise pelos seguintes componentes básicos: Distritos Navais e CNB, ESQUADRA, COMCONTRAM, FFE e CASNAV. Antes no entanto, devemos repetir a idéia lançada, no artigo 0202 deste trabalho, de extinguir a DGN e subordinar diretamente ao ComOpNav, a DPC e a DHN. Isto posto, passemos a análise dos componentes básicos do ComOpNav:

a) Distritos Navais e CNB

Os Distritos Navais e o CNB, com a evolução ocorrida nos últimos anos quanto ao entendimento de suas tarefas, e ao relacionamento harmônico com supervisores funcionais de OM suas subordinadas, como é o caso das Escolas de Aprendizes, Capitania dos Portos, Serviços de Sinalização Náutica e Hospitais em relação a, respectivamente, DENSM, DPC, DHN e DSM, têm apresentado desempenho sem complicadores, para as relações de Comando ou para a eficácia da EBOMM que sejam facilmente identificáveis. Sempre é oportuno ressaltar a atipicidade do Comando do 1º DN, pela concentração de OM no Rio de Janeiro, e que não pode nem se deve adotar para o mesmo o esquema de subordinações que funciona a contento fora de sede. Sendo assim, parece-nos, por exemplo, que se o CIABA está bem posicionado na subordinação ao 4º DN, sob a supervisão funcional da DPC, o CIAGA também está bem posicionado na sua subordinação direta ao DPC.

Por outro lado, não causa moesa a nossa estrutura operativa

o fato da Força de Minagem e Varredura estar subordinada ao Comando do 2º DN; quando e se necessário ela passará a subordinação do COMEMCH e/ou de um CFT que necessite dos seus meios.

No entanto sobre Distritos e Comandos Navais, três problemas devem ser levantados:

- quanto a homogeneizar nomenclaturas, //
- quanto a São Paulo (parque industrial), e //
- quanto as calhas fluviais do Amazonas e do Paraguai. Analisando por partes: //

1) quanto a homogeneizar nomenclaturas.

Seria interessante na próxima EBOMM dedicar o nome de Distrito Naval para aqueles que tem jurisdição marítima (1º, 2º, 3º, 4º e 5º DN); dedicar o nome Comando Naval para aqueles com jurisdição terrestre mas sem jurisdição marítima e/ou fluvial de importância (caso do CNB e dos que forem criados no futuro); e dedicar o nome de Comando Fluvial para aqueles com jurisdição fluvial de importância (caso do atual 6º DN e dos que forem criados no futuro);

2) quanto a São Paulo (parque industrial).

A importância do parque industrial de São Paulo para a nacionalização do nosso Poder Naval só tenderá a crescer nos próximos anos. Ao lado disso, a importância política e econômica de São Paulo vence uma representação permanente da MB à nível de Distrito. A situação atual, de uma Comissão Naval titulada por um Contra-Almirante, e subordinada ao Comando do 1º DN ainda não preenche o desejável, por um detalhe que deve ser comentado. Toda vez que o Comandante do 1º DN visita São Paulo, ele desloca o Presidente da CNSP, o que redundará segundo a ótica "paisana" da elite da terra em "desprestígio" para o titular daquela Comissão. Embora a criação de um Distrito Naval em São Paulo já tenha sido estudada recentemente pela MB, e não recomendada, cremos que a solução estaria numa medida intermediária aceitável. Seria a trans

formação da Comissão Naval em São Paulo em Comando Naval, com jurisdição apenas terrestre sobre a área da Grande São Paulo e, talvez uma ou outra cidade específica de grande interesse Naval. O restante da área do Estado, com toda área marítima, continuaria sob a jurisdição do 1º DN. O Comando Naval de São Paulo, como o CNB, seria subordinado diretamente ao ComOpNav.

3) quanto as calhas fluviais do Amazonas e do Paraguai.

O crescimento da Região Amazônica e a necessidade da presença militar-naval cada vez maior, e as tentativas extra-MB da criação de um Grande Comando combinado naquela região (desnecessário e de eficácia duvidosa), indica a necessidade de ser estudada a criação de um Comando Fluvial para aquela região, retirando do 4º DN a jurisdição dos estados do Amazonas, Acre e Rondônia e transferindo-a para esse novo Comando Fluvial. Quanto a calha do Paraguai, pelas dificuldades naturais de integração a um único Comando Fluvial, permaneceria como atualmente na jurisdição do 6º DN, e este teria sua denominação alterada para Comando Fluvial do OESTE, enquanto o da região Amazônica seria o Comando Fluvial do NORTE.

b) Esquadra

A Esquadra é o componente da EBOMM que representa a razão maior da existência da MB. Desde muitos anos sua estrutura vem passando por lentas correções visando o aperfeiçoamento da mesma, e tentando agilizar a transição da situação de paz para o pronto emprego na situação de crise ou guerra.

Nessas modificações pelas quais a estrutura de Esquadra vem sofrendo nos últimos anos, cabem pequenos comentários, no sentido de mostrar que apesar da evolução acontecida, dois problemas foram permanecendo durante todo esse tempo e que seguramente é chegada a hora de tentarmos a solução definitiva. Os dois problemas acima mencionados são resumidamente os seguintes:

- o desbalanceamento do nível hierárquico dos postos dos Co

isto = vejo. Critica: geografia ou hidrografia?

Na
da
certo.
Ou toda
SP, ou
nada

afirmes
simplize

mandantes diretamente subordinados ao COMEMCH, e

- a divisão por Força-Tipo em relação aos navios combatentes de superfície, adequada para Marinhas grandes com grande número de navios, mas muito discutível quando se trata de Marinhas com pequena quantidade de navios combatentes.

No primeiro caso, os Comandantes diretamente subordinados ao COMEMCH iam ^{de} DE Contra-Almirante até Capitão de Fragata (nesse posto havia o Comandante do trem da Esquadra que era exercido cumulativamente pelo Comte do NO "Belmonte"). A primeira tentativa para corrigir foi por ocasião da inclusão dos Cruzadores e do NAel (todos subordinados diretamente ao COMEMCH) nas estruturas da FORCTS e da FORAERNAV (quando a FORCT transformou-se em FORCRUZCT); mas permaneceram o CAAML e o Trem da Esquadra subordinados diretamente ao COMEMCH. Posteriormente os cruzadores e o NAel voltariam a subordinação direta do COMEMCH, e aqueles primeiros deram baixa nessa situação. Por ocasião da criação da Estação Naval do Rio de Janeiro, atual Base Naval do Rio de Janeiro, foi a mesma colocada na subordinação direta do COMEMCH, como não podia deixar de ser. A transferência de subordinação da FORTRM para a Esquadra, e a sua modificação para Força de Apoio, com as tarefas de apoio logístico móvel e de operações anfíbias, facilitaram a solução da subordinação do Trem da Esquadra. A criação e posterior extinção da FORAPLOG deixou diversos agregados no Estado-Maior do COMEMCH (GRAL, GRAS, CAASE, etc.) que foram reunidos no CASOP (Centro de Apoio a Sistemas Operativos), o que também concorrerá para a solução que proporemos para um melhor balanceamento dos diretamente subordinados ao COMEMCH.

A situação atual é de cinco Contra-Almirantes (FORF, FORCT, FORSUB, FORAP e FORAER) e quatro Capitães de Mar e Guerra (NAel, BNRJ, CAAML e CASOP) como Comandantes diretamente subordinados ao COMEMCH,

Quanto ao segundo problema levantado, a divisão das unidades

dades combatentes de superfície em duas forças-tipo (FORF e FORCT) ocasionam os seguintes inconvenientes que consideramos da mais alta importância:

- inegável superposição de tarefas e duplicidade de ações nos setores de pessoal e logística dos EM do COMEMCH e das FORF e FORCT;

- como são forças embarcadas, se fazem ao mar, e não há atitude de supervisão permanente para os navios em PNR, nem pressão e contatos permanentes nos diversos órgãos do sistema de apoio;

- o fato de Fragatas e Contratorpedeiros terem o mesmo emprego operativo, e a insistência em operarem separadamente quando não estão no mar sob a égide do COMEMCH;

- o perigo de estarmos rebaixando os Contra-Almirantes para Comandantes de Esquadrões de Fragatas e Contratorpedeiros, e os Capitães de Mar e Guerra para Comandantes de Divisões de Contratorpedeiros.

Expostos rapidamente o que consideramos os problemas pendentes da estrutura da Esquadra, propomos as seguintes medidas que atenderiam de maneira satisfatória esses problemas, e seria sem dúvida um avanço na busca da melhoria do aprestamento, e representaria ainda ponderável ganho na eficácia da parte eminentemente operativa da Esquadra:

- Criação de um Comando, não embarcado, subordinado ao COMEMCH, cuja atribuição principal fosse o apoio ao aprestamento das unidades de superfície da Esquadra;

- Estruturação interna deste Comando dirigida para o atendimento das funções logísticas de pessoal, saúde, manutenção e reparos, considerando nestas duas últimas a divisão por tipos de navios (F, CT, V, NAeL, NDCC e outros auxiliares);

- Subordinação a este Comando, da BNRJ, do CAAML, e do CASOP.

- Unificação da FORF e da FORCT, em uma única Força de Su-

perfície, a qual poderia ter subordinado o NAeL; esta força teria como subordinados os navios prontos em fase III do Adestramento; sua atribuição principal seria a condução de operações de Guerra Naval, fosse sob a forma de Adestramento sintético e/ou no mar, ou de fato quando necessário.

- Adotar o esquema de Esquadrões Táticos para navios combatentes de superfície em fase III (F, CT e V) a ser exercido cumulativamente pelos Comandantes mais antigos das F (EG e AS), caso mantido o Comando destas no posto de CMG, extinguindo os atuais Comandos de ESQCT.

A adoção dessas medidas não contém nenhum acréscimo de pessoal, pois trata-se apenas de reordenar as tarefas e somar esforços das atuais Seções de Pessoal (incluída Saúde) e Logística do COMEMCH, e das Seções de Logística da FORF, da FORCT e da FORAP. Quanto ao número de Contra-Almirantes também não sofreria alteração, permanecendo cinco Comandantes diretamente subordinados ao COMEMCH com este posto: FORSUP, FORSUB, FORAP, FORAER e COMAE (sigla provisória que adotamos para o Comando de Apoio ao Aprestamento da Esquadra). Dessa maneira não haveria mais Comandantes diretamente subordinados ao COMEMCH com o posto de Capitão de Mar e Guerra, evitando-se o desbalanceamento.

Devemos aduzir que se adotada a medida mencionada no artigo anterior, sobre a transferência de subordinação do Centro de Munição e do Centro de Mísseis para o Setor Operativo, no âmbito da Esquadra, os mesmos seriam subordinados ao COMAE.

c) COMCONTRAM

No tempo da organização estabelecida pela Lei 1658/52 as tarefas hoje exercidas pelo Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo eram da competência de uma Sub-Chefia do EMA. Inicialmente o COMCONTRAM não constava do Decreto-Lei 200/67, tendo sido introduzido neste nível de documento pelo artigo 1º do Decreto-Lei 900/69.

Gu

Eu não sei se é necessário mesmo. Dito o comando?

OK, mas no fundo mesmo, s' de necess'rio... Mas na' e' absurdo.

O questionamento que se fazia em relação ao COMCONTRAM, dizia respeito as suas tarefas enunciadas na EBOMM, principalmente a que falava "Prover proteção ao tráfego marítimo, etc", aparecendo como um elemento potencial de complicação para as relações de Comando como por exemplo, o COMEMCH (em caráter Permanente) ou um CFT no mar (em caráter epsódico), pela impropriedade da mesma. No entanto, tal problema já foi resolvido por recente alteração na EBOMM que modificou a redação das tarefas do COMCONTRAM. Como está agora, realmente não cremos ser necessário transformá-lo em Sub-Chefia do EM do ComOpNav. Outrossim, acreditamos que a atual situação favorece o desempenho das atribuições de Coordenador da Área Marítima do Atlântico Sul (CAMAS), e contribue para manter o alto grau de eficiência que o COMCONTRAM vem demonstrando no acompanhamento do nosso tráfego marítimo.

d) FFE

No artigo 0203 deste capítulo, ao analisarmos o Setor do CGCFN, abordamos a possibilidade da FFE voltar a subordinação do CGCFN, como sempre foi da tradição naval até a criação do posto de Almirante de Esquadra no CFN. Agora ao analisarmos a FFE como componente básico da atual estrutura do ComOpnav, reiteramos, não apenas por coerência mas principalmente por convicção, o que ali foi dito. Os possíveis argumentos a serem usados contra esse posicionamento da FFE que recomendamos, não resistirão a uma análise profissional séria, desde que a subordinação dessa Força ao CGCFN contribuirá sem sombra de dúvida para a racionalização da EBOMM.

Sim, mas o COMCONTRAM não subordinado ao COMOPNAV

Afirmar-se sem análise que é justifi- que

Por outro lado, documento competente, como já mencionado anteriormente, estabeleceria, a transferência de subordinação, quando necessária, da FFE ou de parcelas da mesma para o ComOpNav, para o COMEMCH e/ou para o Comandante da Força Naval, nos níveis compatíveis de Força de Desembarque (ForDBQ) a serem empregados, tanto na paz como nas situações de crise ou guerra.

= 48 =

STO ENFRAQUECE CFN 912 MB!

A fazer isto (CFN e/FFE e CAp), seria muito diferente da atual força Anfibia no Exército, passando (toda ou parte) à subord. operativ. da CON p/ operações?

Não concordo. Teremos dois Comds ODS operativos: 1º do uº Força

e) CASNAV

O Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV) é o mais importante acréscimo ocorrido na estrutura da nossa instituição, após a publicação da EBOMM. Ainda não perfeitamente compreendido e entendido pela família naval, representa um dos mais sérios passos na nacionalização do nosso Poder Naval. Antes de se nacionalizar peças, equipamentos, etc., o mais importante é nacionalizar os cérebros daqueles que escolheram para profissão a vivência das Operações de Guerra Naval. Cabe àqueles que foram obrigados, por circunstâncias dos fatos da vida, a passarem longos anos na dependência dos ATP's e FXP's estrangeiros, defenderem, prestigiarem, compreenderem e incentivarem este Órgão, que se apoiado devidamente, proporcionará nos próximos anos, o deseenvolvimento e posterior emprego rotineiro, de publicações semelhantes àquelas, mas absolutamente confiáveis para emprego efetivo na Guerra Naval, por terem sido aqui elaboradas.

Isto posto, analisaremos a atual subordinação do CASNAV ao ComOpNav. Em verdade somos obrigados a tecer considerações sobre outros organismos que trabalham no setor de Sistemas Navais com computadores digitais de emprego operativo, para poder se chegar a conclusão do melhor posicionamento do CASNAV, em relação a EBOMM. Isto se torna necessário tendo em vista que devemos evitar superposição de tarefas e duplicidade de ação desses organismos, e indicar o posicionamento dos mesmos na estrutura.

Em primeiro lugar já ficou bem acentuada a diferença entre o IPDIM e o CASNAV. O IPDIM deve limitar sua atuação a esfera de suas atribuições no Campo da Administração, através o desenvolvimento de Sistemas Administrativos informatizados, apoio aos sistemas existentes, normas técnicas sobre Informática na MB e Administração de Dados. O CASNAV deve atuar no campo da Ciência e Tecnologia, através da Pesquisa Operacional; da análise, dimensionamento, e projeto de Sistemas de interesse da MB; da simula

ção matemática; da Avaliação Operacional, do Desenvolvimento de Tática e do "software" operativo.

As atuais tarefas do CASNAV, em relação aos Exercícios Operativos (EXOP) já implantados devem passar para o CASOP da Esquadra. O desenvolvimento de "software" operativo, ^{extranhamente} assumido pelo Centro de Apoio à Programação (CAP) da DACM, deve obrigatoriamente, como dito acima, ser atribuição do CASNAV. O CAP deve cuidar da documentação, manutenção e reparo do "software" existente nos atuais sistemas de bordo, e como tal deve ser absorvido pelo CASOP da Esquadra, a nível de departamento deste, para evitar superposição de tarefas e duplicidade de ações. Justamente não tratei do CAP quando da análise da DACM no artigo anterior (é um departamento desta), para fazê-lo agora, juntamente com o CASOP, quando tratasse do CASNAV.

Isto posto, verificamos que pela atuação que o CASNAV deve ter, ele terá permanentemente um interrelacionamento muito grande com Órgãos de Pesquisa (notadamente nos casos de Pesquisa Aplicada ou Tecnológica), pelo apoio na parte do "imaterial" dos novos projetos, demonstrando com isso que ele se situaria no contexto, mencionado no artigo anterior, de desenvolvimento dos meios futuros. Reforçando esse enfoque, a própria Avaliação Operacional de um navio de guerra é a última etapa a ser cumprida antes da entrega do mesmo ao Setor Operativo. Outrossim, mesmo ao Desenvolvimento da Tática deve ser dado o tratamento de P e D, desde a formulação operativa até a fase experimental de validação, quando então o órgão responsável pela Doutrina Tática (o ComOpNav) aceita e decide pela implementação do novo procedimento tático.

Dest'arte consideramos que o melhor posicionamento para o CASNAV seja o mesmo do IPQM na futura EBOMM.

Encerrando a análise do Setor do ComOpNav reafirmamos que o sentido das sugestões apresentadas até agora, algumas utilizando

a metodologia do "brain storming", foi o de tentar racionalizar a Estrutura, retirando os complicadores para as relações de comando, buscando aumento da eficiência e ganho no nível de eficácia.

No próximo capítulo, tentaremos enfeixar os aspectos levantados nessa análise dos componentes fundamentais para chegar, à luz dos campos primordiais das artes e ciências militares, a Estrutura Básica pretendida.

CAPÍTULO 3

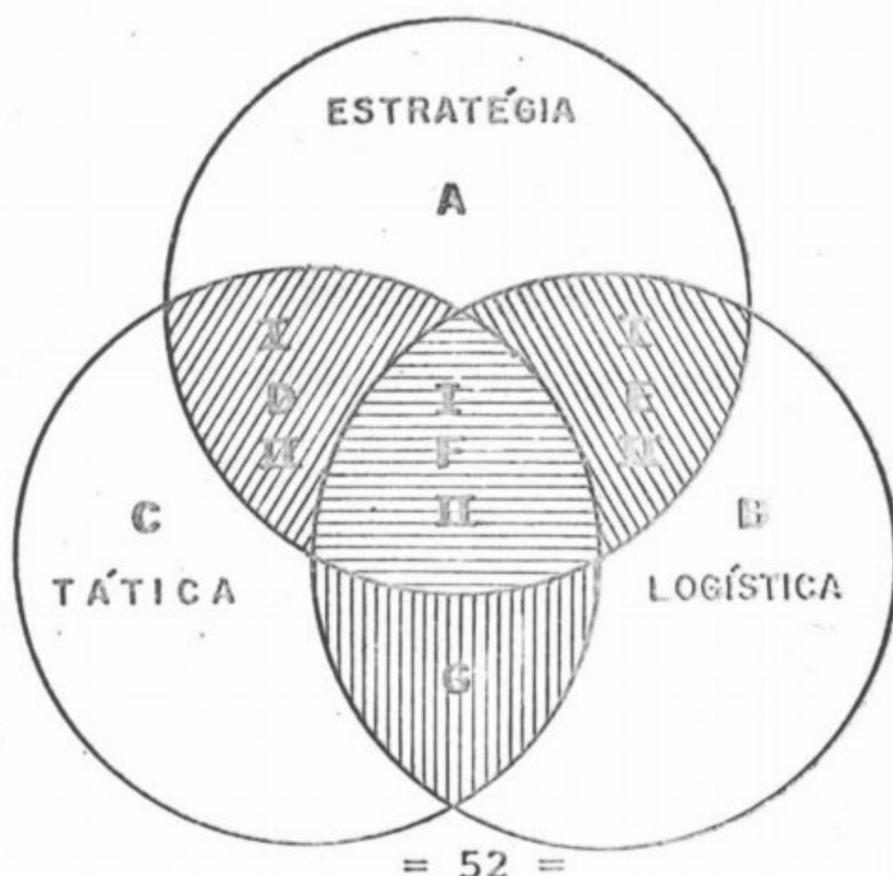
PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO NA ESTRUTURA

0301 - Aspectos da Estratégia, da Tática e da Logística frente a atuação dos componentes fundamentais da Estrutura.

No mundo de hoje, dependendo do montante dos meios empregados, da natureza específica dos "cenário - ameaça - tarefas" onde se empregará o esforço bélico, da duração do conflito (de alguns poucos dias a alguns anos), tem havido dificuldade por parte dos atuais pensadores e escritores em classificar uma situação como de Crise ou de Guerra.

Assim, o raciocínio lógico de quem tem de agir é estar pronto para quando necessário for; se a estrutura de organização em tempo de paz for adequada para enfrentar o desafio inopinado, será possível uma transição muito rápida para qualquer situação daquelas mencionadas acima.

Tendo em vista que as atividades militares se realizam basicamente nos campos da Estratégia, da Tática e da Logística, os quais apresentam áreas de superposição devidas aos níveis de Comando, tentaremos situar nesses campos, a atuação dos componentes fundamentais da Estrutura Básica, levando em conta as conclusões parciais do capítulo anterior, e utilizando os círculos abaixo:



Os círculos representativos da Estratégia, da Logística e da Tática, acima desenhados, apresentam três áreas (A, B, e C) nas quais não existem superposições, e quatro áreas de superposições (D, E, F e G) nas quais foram estabelecidas sub-divisões em partes superiores (I) e inferiores (II) em três delas (D, E e F).

Seguindo as conclusões parciais da análise feita no capítulo anterior, identificamos a atuação dos componentes fundamentais da estrutura do seguinte modo:

Área "A" - atuação do Comando Superior e da Direção Geral; por excelência a área de exclusiva atuação direta do Ministro, EMA e Almirantado.

Área "D" - "Interface" da Estratégia com a tática; é a área do nível operacional; na parte superior (I) atuação do ComOpNav, e, na parte inferior (II) atuação da ESQUADRA, FFE, DISTritos, CONCONTRAM, DPC e DHN.

Área "C" - Atuação das Forças e Grupamentos operativos para execução (FOR SUB, FOR SUP, FORAER, FORAP, DIVANF, TROPREF, Grup Naval, Flotilhas, Grupamento de FN, etc).

Área "F" - "Interface" dos três campos; atuação dos órgãos que realizam as macro-atividades das funções relacionadas com pessoal, administração financeira e patrimonial, e, apoio técnico aos meios navais existentes; na parte superior (I) atuam os Órgãos de Direção Setorial, e, na parte inferior (II) os diretamente subordinados aos mesmos (DPM, DSM, DEN S, DFM, DADM, DAbM, SAMA, DAT, DAerM, DOCM, CapCFN, etc).

Área "G" - Atuação dos Estabelecimentos de Apoio subordinados a D II e F II (COMAE, Bases, Hospitais, Centros, Escolas, etc.), no "interface" entre a Tática e a Logística.

Área "E" - "Interface" entre a Estratégia e a Logística; é a área dos meios navais futuros, ou seja a área de P e D; na parte superior (I) atuaria um único Órgão de Direção Setorial, e, na parte inferior os órgãos subordinados para desenvolver os

futuros meios navais (DPqM, AMRJ, DPN, etc.).

Área "B" - atuação dos Estabelecimentos de Apoio, voltados para a pesquisa e desenvolvimento (CASNAV, IEAPM, IPqM).

Isto posto, podemos então vislumbrar a primeira grande modificação na atual EBOMM, no que diz respeito ao bloco Comando e Direções Setoriais, ao preconizarmos outro enfoque para a macro-divisão por Setores, que ao invés da atual (Operativo e Apoio) seria em OPERATIVO, APOIO, FINANCEIRO E DESENVOLVIMENTO buscando um desempenho mais harmonioso e seguro;



Tais setores teriam as seguintes atribuições básicas e de nomeações dos respectivos ODS:

a) Setor Operativo:

1) ComOpNav: Prestamento das Forças Navais e Aeronavais, Supervisão da orientação e controle da Marinha Mercante Nacional no que interessa à Segurança Nacional, Supervisão de Polícia Naval, e Supervisão do Provimento da Segurança da Navegação; a denominação seria a atual.

2) CGCFN: Prestamento das Forças de Fuzileiros Navais; a denominação seria a atual.

b) Setor de Apoio:

Supervisão, Coordenação e Controle das atividades relacionadas com recursos humanos (pessoal, saúde e ensino), abastecimento, e apoio técnico aos meios navais existentes; A denominação seria Diretoria Geral de Apoio (DGA).

c) Setor Financeiro:

Supervisão, Coordenação e controle das atividades de Administração Financeira (Programação Orçamentária e Financeira, Execução Financeira, Contabilidade e Auditoria), Administração Patrimonial (Tombamento, Bens da Fazenda Nacional, Documentação e Patrimônio Histórico) e Técnica de Administração (Sistemas Administrativos Informatizados, Organização e Métodos, Estatística e Expediente); a denominação seria a atual (SGM).

d) Setor de Desenvolvimento:

Supervisão, coordenação e controle das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento; a denominação seria Diretoria Geral de Desenvolvimento (DGD).

Seriam extintas as atuais Diretorias-Gerais de Navegação (DGN), de Pessoal da Marinha (DGPM), e de Material da Marinha (DGMM), sendo o acervo particular da primeira transferido para o ComOpNav, e os das duas últimas, respectivamente para a DGA e DGD.

Estabelecida a macro-divisão setorial e determinados os órgãos do bloco Comando e Direção Setorial, cabe agora estabelecer o agrupamento dos órgãos componentes do bloco Direções e Comando subordinados, à luz da análise feita no capítulo anterior e das áreas de atuação em relação aos Campos da Estratégia, da Tática e da Logística, visando além de facilitar a transição da situação de paz para a de Crise ou Guerra, a aproximação possível de se obter entre o enfoque sistêmico e a visão clássica militar da organização em Linha e Órgãos Assessores.

0302 - A Estrutura Básica pretendida

A tentativa de encontrar a solução ótima para a Estrutura

Básica da organização do nosso Ministério esbarraria sempre na inviabilidade da busca do ótimo. Devemos por essa razão, nos contentar com a possibilidade factível da boa solução, a qual para ser aceitável, não deve apresentar custos maiores para sua implementação do que os benefícios que trará pela concentração de esforços mais bem dirigidos.

Todo o cerne da questão, afora algumas pequenas alterações nos antigos setores do ComOpNav, DGN, CGCFN e SGM, está na macro-divisão das tarefas amplas de "cuidar do que existe" e de "pensar e desenvolver o que vai haver", basicamente em relação aos meios materiais navais de uma maneira geral entendidos como plataformas (navios, submarinos, etc.) e equipamentos (sensores, armas, sistemas de Controle de Armas, etc.).

No capítulo anterior nós reconhecemos que alguns Órgãos poderiam ser classificados diretamente num ou noutro setor representativo daquelas tarefas amplas; outros órgãos teríamos que determinar a qual setor pertenceria pelo esforço principal que iriam realizar presumivelmente nos próximos anos; e dois determinados órgãos (DEN e DACM) de tal maneira estavam envolvidos naquelas tarefas amplas ao mesmo tempo, que a única solução era somá-las e dividi-las outra vez em Diretoria de Apoio Técnico (para plataformas e equipamentos existentes) e Diretoria de Projetos Navais (para desenvolver as futuras plataformas e equipamentos). Esta será a única mexida de maior vulto na modificação proposta, desde que as demais alterações são na verdade de simples implementação.

Procedamos então ao agrupamento dos subordinados, por cada Órgão de Direção Setorial da Estrutura pretendida:

a) Setor do ComOpNav

1) ESQUADRA com atribuição principal de manter o aprestamento das forças subordinadas.

As Forças e Comando subordinados diretamente à Esquadra se

riam os seguintes, com as atribuições principais mencionadas ao lado:

- FORÇA DE SUPERFÍCIE (constituída do Nael e Esquadrões Tácticos de F, CT e V); conduzir operações navais, tanto na paz como em crise ou guerra;

- FORÇA DE SUBMARINOS (constituída de submarinos, BACS e CIAMA): manter, o aprestamento dos submarinos e dos grupos de mergulhadores de combate;

- FORÇA DE APOIO (constituída dos NE, Navios e Grupo de Embarcações de Desembarque, e Trem da Esquadra): conduzir operações navais de apoio logístico móvel e anfíbias e realizar viagens de instrução;

- FORÇA AERO-NAVAL (constituída dos Esquadrões de He, BAENSPA e CIAAN): manter o aprestamento dos meios aero-navais; e

- COMANDO DE APOIO AO APRESTAMENTO DA ESQUADRA -COMAE (constituída do CAAML, BNRJ, CASOP, Centros de Munição e de Mísseis): prontificar os navios das Forças de Superfície e de Apoio, supervisionando a condução das Fases I e II do adestramento, e realizando as tarefas inerentes as funções logísticas de pessoal, saúde, manutenção e reparos.

2) Distritos Navais:

Do 1º ao 5º DN, com os atuais subordinados, áreas de jurisdição e atribuições, exceto o seguinte: - a jurisdição da área da grande São Paulo e dos estados do Amazonas, Acre e Rondônia é retirada, respectivamente, do 1º e do 4º DN; - passa a ser subordinado diretamente ao Comando do 1º DN o complexo do Centro Médico Naval do Rio de Janeiro.

3) Comandos Navais:

Comando Naval de Brasília, com os atuais subordinados, área de jurisdição e atribuições; e Comando Naval de São Paulo, por transformação da CNSP, mantendo os subordinados e atribuições daquela, mas com a supervisão funcional da DGD e jurisdição

apenas sobre a área da Grande São Paulo;

4) Comandos Fluviais

Comando Fluvial do Oeste (COMFLO), por transformação do 6º DN, com os atuais subordinados, área de jurisdição e atribuições; Comando Fluvial do Norte (COMFLN), por desmembramento do 4º DN, constituído da Flotilha do Amazonas, Estação Naval do Rio Negro e Capitancias, Delegacias e Agências dos Estados do Amazonas, Acre e Rondônia, sobre os quais terá jurisdição, e com atribuições análogas ao do COMFLO.

5) COMCONTRAM

Exatamente com a constituição e atribuições atuais.

6) DPC e DHN

Com os atuais subordinados e atribuições.

b) Setor do CGCFN

Força de Fuzileiros da Esquadra e Comando de Apoio do CFN, com os atuais subordinados e atribuições.

c) Setor do DGA

1) Diretoria de Pessoal da Marinha, com as atribuições das atuais DPMM e DPCvM mantendo o Serviço de Identificação da Marinha como subordinado;

2) Diretoria de Ensino da Marinha, com as atuais atribuições mantendo os atuais subordinados e acrescentando o Centro de Instrução "Almirante Newton Braga" e a Secretaria Executiva da Comissão de Desportos da Marinha;

3) Diretoria de Saúde da Marinha, com as atuais atribuições, e tendo como subordinados o HCM, o LFM e o SASM;

4) Diretoria de Abastecimento da Marinha, com as atuais atribuições, e tendo os mesmos subordinados com exceção do Centro de Instrução "Almirante Newton Braga" e da Imprensa Naval.

5) Diretoria de Apoio Técnico (DAT), resultado da transformação das atuais DEN e DACM, com a atribuição principal de estabelecer normas técnicas para a operação, manutenção e reparo das plataformas e equipamentos, realizar inspeções técnicas e fi

*Nº2
é necessário
mais "na
rega"*

Nº2

?

xar dotações do material sob sua jurisdição; terá como subordinados o Centro de Eletrônica da Marinha e o Centro de Armas "Almirante Otacílio Cunha".

6) Diretoria de Obras Civis da Marinha e Diretoria da Aeronáutica da Marinha, com as atuais atribuições.

d) Setor do SGM

1) Diretoria de Administração da Marinha com as atribuições relativas a Programação Orçamentária, Programação Financeira, Controle dos recursos extra-orçamentários e Fundo Naval, Tombamento, Patrimônio Histórico, Documentação, Expediente e Estatística; os subordinados seriam o Serviço de Documentação Geral da Marinha e a Imprensa Naval.

2) Diretoria de Finanças da Marinha com as atribuições relativas a Execução Financeira, Contabilidade e Controle dos bens móveis da Fazenda Nacional; manteria a Pagadoria dos Inativos e Pensionistas da Marinha como subordinado.

3) Serviço de Auditoria da Marinha, com as atuais atribuições.

4) Diretoria de Informática da Marinha, por mudança do atual IPDIM, com as atribuições relativas as atividades de desenvolvimento de sistemas administrativos informatizados, apoio técnico aos sistemas existentes, Administração de Dados, e normas técnicas sobre Informática e Organização e Métodos.

5) Comissões permanentes no exterior (CNBW e CNBE) com as atuais atribuições.

e) Setor do DGD

1) Diretoria de Projetos Navais (DPN), por transformação das atuais DEN e DACM, com a atribuição principal de orientar, coordenar, desenvolver e gerenciar os projetos integrados dos novos meios navais (plataformas e equipamentos).

2) Diretoria de Pesquisas da Marinha (DPqM), com a atribuição principal de orientar, coordenar e controlar as atividades de Pesquisa Básica e de Pesquisa Aplicada (ou Tecnologia), e de Pesqui

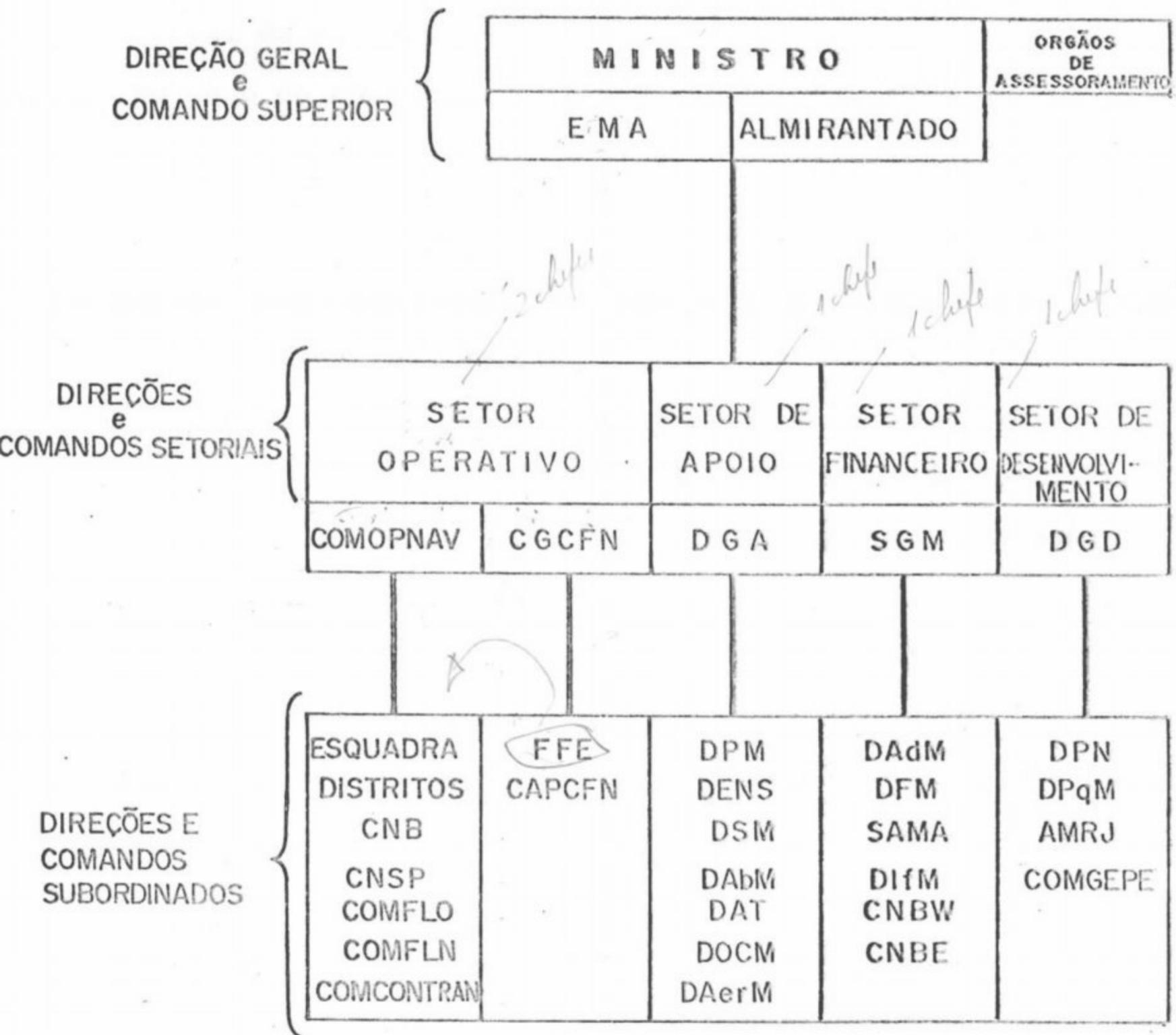
sa Operacional, de interesse da Marinha.

Teria como subordinados o IPqM, o CASNAV e o IEAPM.

3) Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com as atuais atribuições.

4) Comissão Gerencial de Projetos Especiais, com as atuais atribuições.

O diagrama a seguir sintetiza a Estrutura Básica pretendida nos três níveis básicos de Comando e Direção, extraídos do Dec-Lei 200/67:



No anexo "C" é apresentado um organograma que apresenta todas as modificações propostas.

Ao Ministério da Marinha estão vinculados três órgãos distintos:

a) o Tribunal Marítimo (TM), órgão auxiliar do Poder Judiciário

ário;

b) a Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha (CCCPMM), autarquia; e

c) a Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), empresa pública.

Quanto ao Tribunal Marítimo, por força da lei, sua vinculação é diretamente ao Ministro da Marinha. A CCCPMM está merecendo um completo reexame dos seus Regulamento e Rêgimento, totalmente desatualizados, e cremos que sua vinculação na Estrutura pretendida não sendo diretamente ao Ministro, deve ser ao Secretário-Geral da Marinha.

No caso da EMGEPRON, cuja atuação só será efetiva nas próximas décadas, deve na Estrutura pretendida ser vinculada ao DGD. //

0303 - Simplificação das atribuições e tarefas na Estrutura Básica Pretendida

Como já comentado durante todo o trabalho desenvolvido, um dos males da atual EBOMM é o detalhamento de atribuições e tarefas para os componentes fundamentais da Estrutura. Partindo do pressuposto de que uma instituição militar é toda guarnecida e conduzida por profissionais militares que fizeram toda uma carreira dentro da mesma, não necessita tal instituição que os componentes fundamentais de sua Estrutura Básica tenham, como nos Ministérios civis, suas atribuições e tarefas detalhadas num documento como a EBOMM. A nível de Decreto do Poder Executivo, o detalhamento deverá existir apenas para as atribuições e tarefas do próprio Ministério e do cargo de Ministro, neste caso as específicas que não estejam cobertas pela Constituição e/ou pela legislação ordinária. Para os Órgãos de Direção Setorial deve constar da EBOMM apenas a atribuição principal e as tarefas amplas, de onde possam ser tiradas as atribuições principais dos órgãos de direção e comando subordinados. Quanto aos órgãos de Apoio e outros, mencionados no item IV do art. 57 do Decreto-Lei

nº 200/67, na EBOMM deve constar apenas as suas atribuições principais ou para melhor entendimento a razão de ser de sua existência.

Dessa maneira, será deixado para o nível de Regulamento o detalhamento das tarefas e Competências dos Órgãos que compõem a Estrutura Básica, evitando-se prolixidade desnecessária, sempre fonte de complicadores para as relações de comando, e em muitos casos, determinadora de superposição de ações e/ou duplicidade de tarefas.

No anexo "D" a este trabalho consta uma minuta do Decreto da Estrutura Básica pretendida.

0304 - Adequação do Pessoal a Estrutura Básica pretendida

Ao ser estabelecida uma Estrutura Básica para uma instituição do porte da nossa, deve-se ter a preocupação de verificar se o pessoal disponível é adequado ao guarnecimento e condução das atividades da mesma. Sabemos pela nossa Doutrina que "adequado" é uma expressão que representa um conceito absoluto e objetivo no seu emprego. No entanto se enfocarmos pelo aspecto da eficácia, poderemos obter ganho no nível desta, se dirigirmos e conduzirmos melhor os recursos humanos "adequados" para uma determinada atividade. Isto quer dizer que apesar da nossa estrutura atual dos Corpos e Quadros de pessoal militar ser adequada para desempenhar as atividades da Estrutura Básica pretendida, algumas correções e modificações nos Corpos e Quadros poderiam concorrer para se ter um ganho de eficácia, dentro do raciocínio de formar e aperfeiçoar o pessoal visando os homens certos para os lugares certos.

O atual Plano de Carreira dos Oficiais da Marinha (PCOM) já representou um enorme avanço para a adequação do pessoal à qualquer Estrutura Básica lógica que fosse proposta para a nossa instituição. No entanto alguns vícios e manias antigas, preconceitos derivados do arraigado conservadorismo naval, e outras equi

sitices bem nossas, ainda contribuem para manutenção de "status" psicossociais negativos, para "segregações" e "barreiras" indedidas, o que tem contribuído para que o desempenho do pessoal não seja o melhor.

Antes de iniciarmos a análise do pessoal adequado para os Setores da Estrutura Básica pretendida, até o nível de Diretoria Especializada, estabeleçamos a seguinte premissa:

- A diferença que se pode estabelecer entre Oficiais dos diversos Corpos e Quadros, no que interessa aos aspectos básicos das atividades militares, é aquela devida à origem ou ingresso, ou seja, se através ou não da Escola Naval, desde que, nesta se adquira uma carga de condicionamento tal, que se torna muito difícil ou até mesmo impossível de ser conseguida de qualquer outra maneira.

A tradução do pensamento acima em termos simples quer dizer que não podemos limitar "a priori" o acesso de oficiais oriundos da Escola Naval ao mais alto posto da carreira.

Embora de cada centena de Guardas-Marinha, por exemplo do Corpo da Armada, apenas dois ou três cheguem a Almirante de Esquadra, o fato de que desde o início se impedir este sonho por parte de outros Corpos, causa inegavelmente um "animus" de reflexos negativos, além de concorrer para as chamadas "segregações". Ora, se além da mesma origem, ainda concorrem aos mesmos cursos de Altos Estudos Militares, mais difícil ainda se torna para entender o que ocorre atualmente.

Os argumentos que pudessem ser levantados no passado para tal tipo de situação, nos dias de hoje não merecem respeito nem crédito profissionais.

Isto posto iniciemos a análise da adequação do pessoal pelo Setor Financeiro da Estrutura Básica pretendida. Reconheçamos com franqueza que existe uma ausência de "intimidade" e um certo "desamor" pelo cargo de Secretário-Geral da Marinha por parte dos

"quatro estrelas" da Armada. Se considerássemos hipoteticamente a Marinha como uma pequena estrutura administrativa, identificáríamos o Ministro como Ordenador de Despesas ("Comandante"), o CEMA como agente fiscal ("Imediato") e o SGM como agente pagador ("Gestor"); logo na grande estrutura que temos, tudo leva a crer // que o SGM devesse ser um Oficial do Corpo de Intendentes da Marinha. Pela natureza do Órgão e pela analogia com os demais titulares dos Órgãos de Direção Setorial, deveria ser do posto de Almirante de Esquadra.

Outro Setor da Estrutura Básica pretendida que merece uma atenção especial é o Setor de Desenvolvimento. Parece-nos que já não há mais razão para anualmente a Marinha permitir que cerca de sete Oficiais (cinco da Armada, um Intendente e um FN) façam exame para a Engenharia Naval, quando anualmente estarão ingressando cerca de vinte e cinco engenheiros já formados, oriundos do concurso para o Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais. Na época que aqueles Oficiais prestam exame, no segundo ano do oficialamto, não adquiriram ainda o mínimo de conhecimentos dos procedimentos das Operações de Guerra Naval. O que os diferencia e diferenciará sempre dos oriundos do meio civil, é aquele condicionamento básico recebido na Escola Naval que mencionamos acima.

Por outro lado, oficiais com a carga operativa dos procedimentos das Operações de Guerra Naval completada no 4º ano de Capitão-Tenente vão realizar os cursos ou estágios de Função Técnica Avançada, que com os cursos de Altos Estudos Militares, os tornam indicados para dirigir as atividades do Setor de Desenvolvimento.

Assim, parece-nos que o Corpo de Engenheiros Navais ficaria restrito aos engenheiros navais oriundos do concurso para civis já formados, não se tendo mais ingresso nesse Corpo, de Oficiais oriundos da Escola Naval, permitindo com isso que posteriormente fosse aumentado o número de oficiais cursando FTA.

*ideiz
a. propounder
Banco Lógica*

Os Oficiais do Corpo da Armada, cursados em FTA, poderiam a partir do posto de Capitão de Corveta formar o Quadro de Técnicos Navais, com os parâmetros de carreira muito semelhantes aos atuais do PCOM, e ao lado do Quadro da Armada, permaneceriam no seu conjunto formando o Corpo da Armada.

Finalmente, com a divisão das tarefas amplas, mencionadas anteriormente ao longo deste trabalho, em "cuidar e apoiar tecnicamente o que existe" (que ficou no Setor de Apoio) e de "pensar e desenvolver o que vai haver" (Setor de Desenvolvimento), em termos de plataformas e equipamentos, tudo indica que o pessoal de alta qualificação técnica deva ser concentrado nas DPN e DPqM, desde que a DAT pode ser atendida pelo pessoal de grande experiência de bordo e boa qualificação técnica.

No anexo "E" deste trabalho, consta uma maneira de distribuir os cargos de Almirantes por Corpos, Quadros e postos na Estrutura Básica pretendida.

CAPÍTULO 4

CONCLUSÃO

As organizações militares em um país com um povo de acentuada índole pacífica, que nunca sofreu as agruras da Guerra nos seus centros populacionais, e que, em realidade, não tem ameaça configurada nos tempos atuais, devem, de tempos em tempos, modificarem suas Estruturas Básicas como forma de motivação dos seus profissionais, que em última instância, são aqueles que têm obrigação de pensar na Guerra. Ao lado disto, existe a necessidade de acompanhar a evolução dos tempos e de perseguir continuamente o maior nível possível de eficácia quanto ao aprestamento, desempenho e emprego dos meios navais existentes.

Por esta razão, foi feito o atual trabalho que concluiu por uma nova Estrutura Básica pretendida, que com simplicidade buscou atender os seguintes pontos:

- não se constituir em mera transferência de quadros num organograma;
- facilitar uma transição rápida da situação de tempo de paz para a de crise ou guerra;
- permitir uma macro-divisão por setores mais lógica que a atual, facilitando inclusive a identificação de quem executará a mobilização e de quem se preocupa com o seu preparo;
- concentrar num só setor o pessoal de alta qualificação técnica cuja preparação tem custado muito caro a MB e que não pode ficar disperso;
- facilitar alocação de recursos para projetos de atividades (apoio técnico aos meios existentes) e para projetos de investimentos (P e D do que vai haver) quanto à plataformas e equipamentos, evitando a pulverização de recursos, por meio da separação dos relatores dos Planos Básicos pertinentes e dos respectivos ODS; e
- perseguir a máxima dos "homens certos para os lugares certos"

tos".

Quando nos referimos ao Planejamento de Alto Nível, a ser elaborado pelo EMA para aprovação do Ministro, enunciaremos os Planos Mestres nos Campos da Estratégia, das Informações, da Administração, da Logística, da Mobilização e do Desenvolvimento Naval. Na verdade eles já existem, sendo que alguns com denominações diferentes de Plano, mas, facilmente identificáveis como a seguir:

a) Campo da Estratégia:

É o Plano Estratégico da Marinha (PEM). É o plano dominante; a partir dele virão os demais.

b) Campo das Informações:

É o Plano Setorial de Informações da Marinha (PSIM).

c) Campo da Administração:

É o Plano Diretor e seus decorrentes. Extraordinária peça que congregará todos os demais planos decorrentes do PEM em torno dos recursos financeiros disponíveis e priorizados.

d) Campo da Logística:

Ligeira modificação na Fixação de Forças e Efetivos e teremos o Plano Mestre da Logística.

e) Campo da Mobilização:

Decorrencia natural da atualização do SIMOMAR.

f) Campo do Desenvolvimento Naval:

Adaptação e ligeiras modificações no Programa de Reaparelhamento da Marinha (PRM) e teremos o Plano de Desenvolvimento Naval (PDN), que será parcelado em períodos plurianuais com seus respectivos Planos Parciais de Obtenção de Meios (PPOM).

A Estrutura Básica pretendida, que propomos neste trabalho, procurou atribuir, a determinados planos decorrentes do PEM, o esforço principal da execução dos mesmos a um determinado ODS, ou seja, o Plano Diretor (SGM), o Plano Mestre da Logística (DGA) e o Plano de Desenvolvimento Naval (DGD). Ao que no nível operacional, ca

Bom
rito
↓

OK

OK

be ao ComOpNav, auxiliado no que couber pelo CGCFN, o Plano Mestre do Aprestamento (ampliação e consolidação do atual PGACON).

Como já citamos anteriormente, na atualidade é difícil configurar uma ameaça para nossa nação. Mas, quando vemos o crescimento deste país, nos dando inegável confiança no seu destino de grandeza durante ainda o primeiro século do terceiro milênio, é que compreendemos que as atuais gerações de Oficiais da Marinha, dos Almirantes de Esquadra aos Segundo-Tenentes, estão preparando as bases de um Poder Naval adequado aos interesses marítimos da Nação.

Hoje, poderia talvez parecer ridículo dizê-lo, mas seguramente os filhos de nossos filhos estarão preocupados com as ameaças potenciais aos nossos interesses, representados pela grande nação do norte, pelos dois grandes estados orientais, e pela comunidade econômica do Velho Continente.

Se conseguirmos, através de rigorosa manutenção da "linha do vento", evitando o "tiroteio de cegos" e os "curtos na cobertura", estabelecer as bases para o desenvolvimento do Poder Naval que virá, teremos cumprida nossa parte no esforço ao longo do tempo.

Com o sentimento de que, Marinha é uma só, foi feita a atual proposta de modificação da EBOMM, que como dissemos na introdução não representa a opinião particular do autor, pois tal não teria sentido, mas, uma espécie de média de opiniões de Chefes e companheiros nos últimos quinze anos.

ANEXO "A"

TRANSCRIÇÃO DA LEI 1658/52 E DE ARTIGOS DECRETOS-LEI 200/67

Lei nº 1658 de 4 de agosto de 1952.

Dá nova organização administrativa ao Ministério da Marinha

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores administrativos do Ministério da Marinha serão reorganizados nas bases desta lei.

Art. 2º - O Ministério da Marinha compreenderá o Conselho de Almirantado, o Conselho de Promoções, o Gabinete do Ministro, o Estado-Maior da Armada, a Secretaria Geral da Marinha, as Diretorias e os Serviços.

§ 1º - O Conselho do Almirantado, o de Promoções e outros que forem criados, as Comissões de caráter consultivo e a Secretaria Geral da Marinha constituirão, em conjunto, o Gabinete Administrativo do Ministro.

§ 2º - O Chefe do Estado-Maior da Armada, como Assessor Militar, o Secretário Geral da Marinha, como Assessor Administrativo, os Diretores Gerais das diversas Diretorias e o Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, como Assessores Técnicos, serão os Auxiliares do Ministro, na sua atribuição de exercer a alta direção da política naval.

Art. 3º - O Estado-Maior da Armada é o órgão responsável pelo Comando Militar e pela Logística de Consumo, competindo ao seu Chefe, como Comandante Superior das Forças Navais, o adestramento, eficiência, preparação e emprego dessas Forças.

§ 1º - O Estado-Maior da Armada terá um Vice-Chefe e cinco Subchefes, com as atribuições estabelecidas em regulamento.

§ 2º - São subordinados ao Estado-maior da Armada, militar e administrativamente, as Forças Navais e os Distritos Navais, estes últimos para o fim da coordenação das atividades de terra e militarmente o Corpo de Fuzileiros Navais, cabendo aos Comandan

tes dos Distritos o Comando superior das Bases e mais estabelecimentos navais existentes na zona de sua jurisdição.

§ 3º - Será subordinado ao Chefe do Estado-Maior o Inspetor Geral da Marinha, a quem caberá investigar e fiscalizar tudo que concernir à disciplina e à eficiência da Marinha Brasileira.

Art. 4º - A Secretaria Geral da Marinha compreenderá os Departamentos de:

a) Administração - com atribuições sobre: Expediente, Pessoal Civil, Tombamento, Estatística, Planejamento e Controle Administrativo, Biblioteca e Arquivo e Imprensa Naval;

b) Finanças - com atribuições sobre: Orçamento e Distribuição de Rendas, Fiscalização de Despesa e de Pagamentos e Recebimentos;

c) Relações Públicas - com atribuições sobre: Logística de Produção, Ligações com o Congresso Nacional, Ligações com as Repartições Públicas, Autarquias e Serviços de Propaganda e Ligação com a Imprensa e Público;

d) Consultoria Jurídica - com atribuições de Consulta e a de Consolidação de leis e regulamentos.

Art. 5º - Os órgãos técnicos da Administração Naval serão:

a) Diretoria do Pessoal - com atribuições sobre: Assuntos relativos à obtenção, instrução e distribuição do pessoal, promoções, justiça, disciplina e assistência social, bem como a superintendência das organizações navais de pessoal e ensino;

b) Diretoria do Armamento da Marinha - Direção dos serviços relacionados com o material bélico em geral;

c) Diretoria de Engenharia Naval - Planos de construção e obtenção de navios e embarcações e certos equipamentos; projetos, construção ou obtenção de obras civis e serviços de força, luz, água, telefone, esgotos e outros necessários às dependências navais; orientação técnica dos estaleiros, oficinas e arsenais de construção e reparos; controle de determinados laboratórios experimentais;

d) Diretoria de Hidrografia e Navegação - Assuntos de hidrografia, oceanografia, meteorologia náutica e segurança da navegação marítima, fluvial e lacustre;

e) Diretoria de Saúde Naval - Administração de hospitais, ambulatórios, clínicas e laboratórios e adestramento do pessoal de saúde;

f) Diretoria de Portos e Costas - Registro de embarcações, matrícula do pessoal marítimo, socorros marítimos, praticagem, polícia naval do litoral, ensino profissional do pessoal marítimos e de pesca;

g) Diretoria de Intendência da Marinha - Aquisição, armazenamento e entrega de suprimentos, provisões, fardamento, combustível e outros materiais, manutenção e tomada de contas do patrimônio e dos fundos da Marinha; pagamento do pessoal e das faturas de fornecimento, quando autorizado pela Secretaria Geral da Marinha;

h) Diretoria de Aeronáutica - Coordenação dos assuntos relacionados com o Ministério da Aeronáutica, mantendo com este a mais estreita cooperação; e assuntos relacionados com a Aviação embarcada;

i) Diretoria de Eletrônica - Projetos de delineamento, fabrico ou obtenção, reparos, entrega e manutenção do material eletrônico e de radiocomunicações não especificadamente atribuído a outra Diretoria, Controle das atividades relacionadas com a eletrônica e radiocomunicações, como fábricas, gabinetes, laboratórios de pesquisas e de análises e depósitos;

j) Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais - Recrutamento, ensino, adestramento e distribuição das praças; adestramento e distribuição dos Oficiais; administração das organizações de apoio e do pessoal do Corpo.

Art. 6º - São extintas as atuais Diretorias de Comunicações, Diretoria de Fazenda, Diretoria da Marinha Mercante, Diretoria do Ensino Naval e a Secretaria de Estado dos Negócios da

Marinha, sendo dada nova organização ao Gabinete do Ministro e transferidas para a Divisão de Expediente da Secretaria Geral da Marinha as atuais atribuições da Secretaria da Marinha.

Art. 7º - Os atuais Arquivos da Marinha e Biblioteca passarão a constituir uma Divisão da Secretaria Geral.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à execução desta lei e fixará a lotação do pessoal civil das repartições e estabelecimentos navais de acordo com a nova organização administrativa do Ministério.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGOS DO DECRETO-LEI nº 200/67

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 2º - O Presidente da República e os Ministros de Estado exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Federal.

Art. 4º - A Administração Federal compreende:

I - a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrais na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;

II - a Administração Indireta que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria.

- a) autarquias;
- b) empresas públicas;
- c) sociedades de economia mista.

Art. 5º - Para os fins deste Decreto-Lei considera-se:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas da Administração Pública, que requei-

ram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - empresa pública, - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de coveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III - sociedade de economia nista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou a entidade da Administração Indireta.

Art. 6º - As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle.

Art. 19 - Todo e qualquer órgão da Administração Federal, Direta ou Indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, executados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República.

Art. 20 - O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único - A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos deste Decreto-Lei.

Art. 21 - O Ministro de Estado exercerá a supervisão de que trata este Título com apoio nos órgãos centrais.

Parágrafo único - No caso dos Ministros militares, a supervisão ministerial terá, também, como objetivo colocar a Administração dentro dos princípios gerais estabelecidos neste Decreto-Lei, em coerência com a destinação constitucional precípua das Forças Armadas, que constitui a atividade-fim dos respectivos Ministérios.

Art. 22 - Haverá na estrutura de cada Ministro civil os seguintes órgãos centrais:

I - órgãos centrais de planejamento, coordenação e controle financeiro;

II - órgãos centrais de direção superior.

Art. 23 - Os órgãos a que se refere o item I do art 22 têm a incumbência de assessorar diretamente o Ministro de Estado e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Ministro, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em:

I - uma Secretaria-Geral;

II - uma Inspeção-Geral de Finanças.

Art. 24 - Os órgãos centrais de direção superior (art. 22, item II) executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Ministério e serão, preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos neste Decreto-Lei.

Art. 25 - A supervisão ministerial tem por principal objetivo, na área de competência do Ministro de Estado:

I - assegurar a observância da legislação federal;

II - promover a execução dos programas do Governo;

III - fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II;

IV - coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais Ministérios;

V - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados;

VI - proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas;

VII - fortalecer o sistema do mérito;

VIII - fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos;

IX - acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;

X - fornecer ao órgão próprio do Ministério da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

XI - transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério;

Art. 26 - No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

I - a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;

II - a harmonia com a política e a programação do Governo, no setor de atuação da entidade;

III - a eficiência administrativa;

IV - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Art. 29 - Em cada Ministério civil, além dos órgãos centrais de que trata o art. 22, o Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de:

I - Gabinete;

II - Consultor Jurídico, exceto no Ministério da Fazenda;

III - Divisão de Segurança e Informações.

Art. 36 - Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de designação específica, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.

§ 1º - O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgãos de que for titular, atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão, mediante cooperação dos Ministros de Estado, em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.

§ 2º - O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República.

Art. 38 - O Ministro Extraordinário e o Ministro Coordenador disporão de assistência técnica e administrativa essencial para o desempenho das missões de que forem incumbidos pelo Presidente da República, na forma por que se dispuser em decreto.

Art. 42 - O Conselho de Segurança Nacional é convocado e presido pelo Presidente da República, dele participando, no carãter de membros natos, o Vice-Presidente da República, todos os Ministros de Estado, inclusive os Extraordinários, os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, o Chefe do Serviço Nacional de Informações, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e os Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 45 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, pelo Exército e pela Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei. As Forças Armadas,

essenciais à execução da política de segurança nacional destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos Poderes constituídos, da lei e da ordem.

Parágrafo único - As Forças Armadas, nos casos de calamidade pública, colaborarão com os Ministérios civis, sempre que solicitadas, na assistência às populações atingidas e no restabelecimento da normalidade.

Art. 46 - O Poder Executivo fixará a organização pormenorizada das Forças Armadas Singulares - Forças Navais, Forças Terrestres e Força Aérea Brasileira - e das Forças Combinadas ou Conjuntas, bem como dos demais órgãos integrantes dos Ministérios militares, suas denominações, localizações e atribuições.

Art. 47 - O Alto Comando das Forças Armadas é um órgão de assessoramento do Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes às Forças Armadas.

Art. 48 - Integram o Alto Comando das Forças Armadas os Ministros militares, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e os Chefes dos Estados-Maiores de cada uma das Forças Singulares.

Art. 53 - O Conselho de Chefes de Estado-Maior, constituído do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Chefes de Estado-Maior das Forças Singulares, reúne-se, periodicamente sob a presidência do primeiro, para apreciação de assuntos específicos do Estado-Maior das Forças Armadas e os de interesse comum a mais de uma das Forças Singulares.

Art. 54 - O Ministério da Marinha administra os negócios da Marinha de Guerra e tem como atribuição principal a preparação desta para o cumprimento de sua destinação constitucional.

§ 1º - Cabe ao Ministério da Marinha:

I - propor a organização e providenciar o aparelhamento e o adestramento das Forças Navais e Aeronavais e do Corpo de Fuzileiros Navais, inclusive para integrarem Forças Combinadas ou

Conjuntas;

II - orientar e realizar pesquisas e desenvolvimento do interesse da Marinha, obedecendo o previsto no item V do art. 50 do presente Decreto-Lei;

III - estudar e propor diretrizes para a política marítima nacional.

§ 2º - Ao Ministério da Marinha competem ainda as seguintes atribuições subsidiárias:

I - orientar e controlar a Marinha Mercante Nacional e demais atividades correlatas, no que interessa à segurança nacional, e prover à segurança da navegação, seja ela marítima, fluvial ou lacustre;

II - exercer a polícia naval.

Art. 55 - O Ministro da Marinha exerce a direção-geral do Ministério da Marinha e é o Comandante Superior da Marinha de Guerra.

Art. 56 - A Marinha de Guerra compreende suas organizações próprias, pessoal em serviço ativo e sua reserva, inclusive as formações auxiliares, conforme fixado em lei.

Art. 57 - O Ministério da Marinha é constituído de:

I - Órgãos de direção-geral:

- Almirantado (Alto Comando da Marinha de Guerra);

- Estado-Maior da Armada;

II - Órgãos de direção setorial, organizados em base departamental (art. 24);

III - Órgãos de assessoramento:

- Gabinete do Ministro;

- Consultoria Jurídica;

- Conselho de Almirantes;

- outros Conselhos e Comissões;

IV - Órgãos de apoio:

- Diretorias e outros órgãos;

V - Forças Navais e Aeronavais (elementos próprios - navios e helicópteros - e elementos destacados da Força Aérea Brasileira):

- Corpo de Fuzileiros Navais;
- Distritos Navais;
- Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo.

Art. 58 - (Revogado).

Art. 67 - O Almirantado (Alto Comando da Marinha de Guerra), o Alto Comando do Exército e o Alto Comando da Aeronáutica, a que se referem os arts. 57, 62 e 66, são órgãos integrantes da direção-geral do Ministério da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, cabendo-lhes assessorar os respectivos Ministros, principalmente:

- a) nos assuntos relativos à política militar peculiar à Força Singular;
- b) nas matérias de relevância - em particular, de organização, administração e logística - dependentes de decisão ministerial;
- c) na seleção do quadro de oficiais-generais.

Art. 172 - O Poder Executivo assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente, aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola que, por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da Administração Direta, observada sempre a supervisão ministerial.

§ 1º - Os órgãos a que se refere este artigo terão a denominação genérica de órgãos autônomos.

§ 2º - Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais, de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria.

225

ANEXO "B"

CÓPIA DO DECRETO 82.680/68 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
ATÉ JUNHO/86

(Compilada pelo GMM)

EBOMMM

DECRETO Nº 62.860 DE 18 DE JUNHO DE 1968

(DIÁRIO OFICIAL DE 20/06/68)

ESTABELECE A ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO
DA MARINHA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso II da Constituição, de 24 de janeiro de 1967, e nos termos dos arts. 46, 145 e 146 Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

TÍTULO I

Do Ministério da Marinha

CAPÍTULO I

Dos fins

Art. 1º - O Ministério da Marinha é o órgão da Administração Federal através o qual o MINISTRO DA MARINHA administra os negócios da Marinha do Brasil e a prepara para o cumprimento da sua destinação constitucional.

Parágrafo único - Cabem ao MINISTÉRIO DA MARINHA as seguintes atribuições, além de outras que lhe sejam cometidas em lei ou pelo Presidente da República:

I - Estudar e propor ao Presidente da República diretrizes para a POLÍTICA MARÍTIMA DO BRASIL;

II - Estudar e propor ao PresRep. a formulação da POLÍTICA NAVAL DO BRASIL bem como dar-lhe efetiva execução;

III - Propor a Constituição, a Organização e os Efetivos e providenciar o Aparelhamento e o Adestramento das Forças Navais, Aeronavais e do Corpo de Fuzileiros Navais, inclusive os elementos integrantes de Forças Combinadas ou conjuntas

IV - Ordenar e Realizar pesquisas e elaborar estudos de interesse para o Desenvolvimento da MB, bem como outros de interesse para o desenvolvimento nacional que lhe sejam cometidos ou solicitados;

V - Orientar e Controlar, no que interessa à SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO e à SEGURANÇA NACIONAL, a MARINHA MERCANTE NACIONAL e demais ORGANIZAÇÕES e atividades correlatas, inclusive a formação e os requisitos Profissionais dos seus tripulantes;

VI - Promover a SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE;

VII - Realizar a PRATICAGEM MILITAR, supervisionar a PRATICAGEM CIVIL no que interessar à SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO e à SEGURANÇA NACIONAL;

VIII - Exercer a POLÍCIA NAVAL, visando principalmente a CONTROLAR no que interessa à SEGURANÇA NACIONAL o uso do MAR TERRITORIAL E ZONA CONTÍGUA, das ÁGUAS INTERIORES, da PLATAFORMA SUBMARINA e dos TERRENOS DE MARINHA e seus acrescidos e dos TERRENOS MARGINAIS DOS PORTOS, RIOS, LAGOAS E CANAIS;

IX - Cooperar com os demais órgãos Governamentais na garantia dos poderes constituídos, da Lei e da Ordem;

X - Colaborar, em casos de CALAMIDADE PÚBLICA, com Autoridades Federais e Estaduais, na Assistência às Populações atingidas e no Restabelecimento da Normalidade;

XI - Participar dos Programas Nacionais de Ação Cívica; e

XII - Participar de Programas Governamentais de Desenvolvimento sócio-econômico.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º - O MINISTÉRIO DA MARINHA é constituído de:

I - Órgãos de Direção Geral:

- ALMIRANTADO (ALTO COMANDO DA MB)
- ESTADO-MAIOR DA ARMADA (EMA).

II - Órgãos de DIREÇÃO SETORIAL

A - SETOR OPERATIVO

- COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS (ComOpNav)

B - SETOR DE APOIO

- SECRETARIA-GERAL DA MARINHA (SGM)
- DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA (DGMM)
- DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA (DGPM)
- DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO (DGN)
- COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (CGCFN);

III - Órgãos de Assessoramento do Ministro

- CONSELHO DE ALMIRANTES
- GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA (GMM)
- CONSULTORIA JURÍDICA DA MARINHA (CJM)
- CONSELHOS E COMISSÕES PARA ASSUNTOS ESPECÍFICOS
- CENTRO DE INFORMAÇÕES DA MARINHA
- COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS
- SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR.

IV - Órgãos de Apoio

A - DO SETOR DA SGM:

- DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA (DAAdM)
- DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA (DFM)

E - DO SETOR DO CCCFN

- COMANDO DE APOIO DO CFN.

(CAPCFN)

V - Órgãos diretamente subordinado ao CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AR

MADA:

- ESCOLA DE GUERRA NAVAL

(EGN)

VI - Órgãos subordinados diretamente ao COMANDANTE DE OPERAÇÕES NA

VAIS:

- COMANDO-EM-CHEFE DA ESQUADRA

(COMEMCH)

- COMANDO DO CONTROLE DO TRÁFEGO MARÍTIMO

(COMCONTRA)

- COMANDO DA FORÇA DE FUZILEIROS DA ESQUADRA

(COMFFE)

- COMANDO NAVAL DE BRASÍLIA

(CNB)

- COMANDO DOS DISTRITOS NAVAIS

(DN)

- CASNAV.

VII - Estabelecimentos de Apoio:

VIII - Órgãos Vinculados:

A - AO MINISTRO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO (TM)

EMGEPRON.

B - À DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA (DGPM)

- CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉ-

RIO DA MARINHA (CCCPMM)

Art. 3º - A Divisão do Território Nacional em DISTRITOS NAVAIS se-
rá fixada pelo PRESREP, mediante proposta do MM.

Art. 4º - É da competência do PRESREP., mediante proposta do MM
e dentro dos efetivos fixados pela Lei de Efetivos:

I - A criação, Denominação, Finalidade, Estrutura Geral, Subordi-
nação, localização, transformação e Extinção dos Órgãos e Forças do se

tor Operativo, de nível igual ou superior a Flotilha, Grupamento Naval, Esquadrão Naval e Aeronaval e Batalhão.

II - A Criação, Denominação, Finalidade, Estrutura Geral, Subordinação, Localização, Transformação e Extinção dos Órgãos de Direção-Geral, dos Órgãos de Direção Setorial dos Órgãos de Assessoramento, de Comissões no Exterior e dos Órgãos e Estabelecimentos de Apoio Chefiados por Oficiais Gerais da Armada

TÍTULO II

Da Marinha do Brasil

Art. 5º - A Marinha do Brasil (MB) é a Instituição Nacional, permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei. Destina-se a defender a Pátria, e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem, através e emprego do Poder Marítimo.

Parágrafo único - A Marinha do Brasil (MB) compreende suas organizações próprias, suas instalações, o seu pessoal em serviço ativo e a sua reserva inclusive as organizações auxiliares, conforme fixado em lei.

Art. 6º - O Ministro da Marinha exerce a Direção Geral do Ministério da Marinha é o Comandante Superior da Marinha do Brasil (MB)

TÍTULO III

Das Atribuições

CAPÍTULO I

Do Ministro da Marinha

Art. 7º - O Ministro da Marinha exerce as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem o Ministério da Marinha.

Art. 8 - O Ministro da Marinha é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos de seu Ministério.

Parágrafo único - Essa supervisão será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério da Marinha.

Art. 9º - O Ministério da Marinha poderá delegar competência para a prática de ATOS ADMINISTRATIVOS, às autoridades subordinadas.

Parágrafo único - O Ato de Delegação indicará com precisão a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 10 - O Ministro da Marinha integra o ALTO COMANDO DAS FORÇAS ARMADAS e participa, no caráter de membro nato, do CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL.

Art. 11 - É da competência do Ministro da Marinha, além de outras atribuições previstas em lei e Regulamentos:

I - Orientar a formulação da POLÍTICA NAVAL (Art. 1º, § único, inciso II);

II - Supervisionar a Execução da POLÍTICA NAVAL;

III - Propor Diretrizes para a formulação da Política Marítima Nacional;

IV - Fazer com que as atividades da Administração Naval Obedeçam aos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, Delegação de competência e controle,

V - Orientar e dirigir a elaboração dos programas Setoriais correspondentes ao Ministério da Marinha (Art. 15 do Dec. Lei nº 200 de 25/02/67).

VI - A criação, denominação, finalidade, estrutura geral, subordi-
nação, localização, transformação, extinção, mudança de denominação,
de localização e de subordinação das organizações Militares da Marinha,
respeitados os efetivos previstos na lei dos efetivos e a competência
do PresRep., estabelecida no art. 49;

VII - A aprovação de Regulamentos das Organizações Militares da
Marinha.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Direção Geral

Seção I

Do Almirantado

Art. 12 - O Almirantado assessora o Ministro da Marinha nas deci-
sões relativas às políticas Marítimas e Naval, nos assuntos de relevân-
cia da Marinha e na Seleção e Promoção dos Almirantes.

Parágrafo único - O Almirantado será convocado e presidido pelo
MINISTRO DA MARINHA.

Art. 13 - O Almirantado é constituído pelos ALMIRANTES-DE-ESQUA-
DRA DA ATIVA, quando no exercicio dos cargos abaixo:

- I - CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA;
- II - COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS;
- III - SECRETÁRIO-GERAL DA MARINHA;
- IV - DIRETOR-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA;
- V - DIRETOR-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA;
- VI - DIRETOR-GERAL DE NAVEGAÇÃO;
- VII - COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Parágrafo único - O Ministro da Marinha, por iniciativa própria
ou por proposta de um ou mais membros do Almirantado poderá convocar
outros Almirantes, para participarem de debates sobre assunto de inté-
resse Geral ou Específico.

SEÇÃO II

Do Estado-Maior da Armada

Art. 14 - O Estado-Maior da Armada (EMA) assessora o Ministro da Marinha no exercício do Comando Superior da MB e na Direção-Geral do Ministério da Marinha.

Parágrafo único - cabe ao EMA:

I - Estudar os problemas Estratégicos, Táticos e Logísticos das Operações em que a MB possa vir a tomar parte em situação de Guerra, estabelecendo os planos necessários;

II - Elaborar e Coordenar os Planos e Programas da competência do Ministério da Marinha em função da Política da Estratégia e da Doutrina da MB;

III - Proceder aos Estudos para Fixação das Missões e Tarefas da MB estabelecendo os Planos Necessários;

IV - Proceder aos Estudos para a Fixação de Forças e Efetivos da MB estabelecendo os Planos e Programas necessários;

V - Proceder aos Estudos para Mobilização de Pessoal e Material, elaborando os Planos e Programas pertinentes;

VI - Proceder ao Estudo das Diretrizes Gerais de Logística, para orientação das atividades relacionadas com o Provimento de Pessoal e Material, estabelecendo os Planos e Programas necessários;

VII - Supervisionar a realização de Pesquisas Científicas e Tecnológicas; e a elaboração de estudos de interesse para o Desenvolvimento Nacional e da MB;

VIII - Coordenar as informações de interesse Estratégico e Tático da MB bem como aquelas que afetam a Segurança Nacional;

IX - Proceder aos Estudos sobre Características e Aparelhamento das Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, e Emprego de Forças combinadas ou conjuntas para participar de operações militares, es

tabelecendo os planos necessários;

X - Proceder aos Estudos e Preparar as decisões sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Ministro da Marinha e o Almirantado;

XI - Disseminar a Doutrina Naval através a EGN, Publicações e outros meios adequados;

XII - Supervisionar a elaboração de Regulamento, Regimento Internos e Organizações Administrativas das Organizações Militares da MB;

XIII - Elaborar as Tabelas de Lotação das Organizações Militares da MB;

XIV - Supervisionar a elaboração de Projetos de Leis, Decretos-Leis e Decretos do Interesse do Ministério da Marinha e as Respectivas Exposições de Motivos;

XV - Supervisionar a Regulamentação de Leis, Decretos-Leis e Decretos Relacionados com a MB; e

XVI - Supervisionar a elaboração de Manuais e Publicações de interesse da MB.

Art. 15 - O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA (CEMA) é um Almirante-de-Esquadra do Corpo da Armada que, uma vez investido do Cargo, passa a ter Precedência Funcional sobre os demais Oficiais do mesmo posto.

§ 1º - Revogado (Lei nº 6.059/74);

§ 2º - O CEMA é o Substituto Eventual do Ministro da Marinha;

§ 3º - O CEMA é Membro Nato do Conselho de Segurança Nacional, do Alto Comando das Forças Armadas e do Conselho de Chefes de Estado-Maior;

§ 4º - O CEMA efetuará a Supervisão de todo o Sistema Operativo e Administrativo, verificando a observância da Doutrina da MB e das Normas de Administração Geral

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção-Setorial

Seção I

Do Setor Operativo

Art. 16 - O Comando de Operações Navais (ComOpNav) é o órgão que tem por finalidade prestar os meios Operativos para a adequada aplicação do PODER NAVAL.

Parágrafo único - Cabe ao ComOpNav:

I - Planejar e Conduzir as Operações Militares decorrentes das missões que lhe forem cometidas ou que sejam por ele assumidas;

II - Contribuir para a proposta do dimensionamento das Unidades Operativas da Marinha em termos de Forças e Efetivos;

III - Elaborar as Doutrinas Táticas e normas correlatas que se destinem a orientar, de acordo com a Política Básica da Marinha, o Adestramento e o emprego das Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, dos Comandos dos Distritos Navais, do Comando Naval de Brasília, e do Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo;

IV - Providenciar o apoio logístico necessário à prontificação, ao adestramento e ao emprego de suas Forças;

V - Supervisionar a prontificação, o adestramento e o emprego das Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, inclusive as Distritais e a do Comando Naval de Brasília;

VI - Produzir informações bem como coordenar e controlar, no âmbito operativo, as atividades de informações necessárias ao planejamento e à execução das operações navais;

VII - Supervisionar o acompanhamento do tráfego marítimo de interesse nacional, ou exercer o seu efetivo controle, quando necessário;

VIII - Supervisionar o funcionamento do Sistema de Comunicações da Marinha, de acordo com a doutrina e diretrizes estabelecidas pelo Es-

tado-Maior da Armada;

IX - Elaborar os planos de campanha do (s) Teatro(s) de Operações Narítimo, de acordo com o planejamento estratégico da Marinha, com as conclusões dos exercícios e jogos de guerra e com o exame corrente da situação estratégica; e

X - Supervisionar, no âmbito da Marinha, as medidas de segurança interna, em coordenação com as demais Forças Singulares.

Art. 17 - São subordinados ao ComOpNav o Comando-em-Chefe da Esquadra, o Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra, os Comandos dos Distritos Navais, o Comando Naval de Brasília, o Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo, e o Centro de Análise de Sistemas Navais.

Art. 18 - O ComOpNav é o Órgão de Direção Setorial chefiado por um Almirante-de-Esquadra do Corpo da Armada, com o título de Comandante de Operações Navais (CON), que exercerá as atribuições de Comandante-em-Chefe de todas as Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, dos Distritos Navais, do Comando Naval de Brasília e do Controle Naval do Tráfego Marítimo.

Art. 19 - As Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais são grupamentos constituídos de unidades navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais que têm por finalidade o cumprimento de missões Operativas.

Art. 20 - Revogado (Dec. 85.924 de 22/04/81)

Art. 21 - Os Distritos Navais (DN) são órgãos de Comando e de apoio local, nas áreas de sua jurisdição.

§ 1º - Cabe dos DN:

I - Apoiar as Forças Distritais;

II - Apoiar Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais,

quando em operação na área de sua Jurisdição respectiva;

III - Prover a segurança da área em coordenação com as demais forças singulares;

IV - Efetuar o Controle Naval de Tráfego Marítimo na área Marítima sob sua jurisdição;

V - Supervisionar os serviços de Patrulha Costeira, de Salvamento e Socorro Marítimo; e

VI - Exercer as atribuições que lhe couberem, no cumprimento da Lei do Serviço Militar.

§ 2º - Cabe ao Comandante dos DN o Comando das Forças Distritais.

Art. 22 - O Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (COMCONTRAM) é o órgão que tem por finalidade contribuir para a segurança do tráfego marítimo de interesse do Brasil, e de atender à compromissos internacionais assumidos pelo País, relativos ao controle naval do tráfego marítimo.

Parágrafo único - cabe ao COMCONTRAM:

I - Acompanhar o tráfego marítimo de interesse nacional, em particular na Área Marítima do Atlântico Sul (AMAS) e nas áreas sujeitas a ações hostis de países em guerra limitada;

II - Acompanhar o tráfego marítimo estrangeiros em águas sob jurisdição nacional;

III - Proceder a estudos relativos ao Controle Naval do Tráfego Marítimo;

IV - Disseminar a doutrina, instruções e procedimentos de Controle Naval do Tráfego Marítimo, especialmente para os elementos que constituirão, quando ativada, a Organização do Controle Naval do Tráfego Marítimo (ORGACONTRAM);

V - Planejar, participar, coordenar e controlar, no âmbito da MB, os exercícios nacionais, regionais e internacionais de Controle Naval do Tráfego Marítimo;

VI - Trocar informações com órgãos da Direção Civil do Transporte Marítimo (DCTM), no nível que lhe couber;

VII - Exercer o Comando Local do Controle Operativo (COLCO) da Área Marítima do Brasil, trocando informações com Organizações Regionais e Internacionais que tratam de Controle Naval do Tráfego Marítimo com as quais a Marinha se relaciona; e

VIII - Exercer, quando couber ao Brasil, o cargo de Coordenador da Área Marítima do Atlântico Sul (CAMAS), coordenando os procedimentos técnicos, administrativos e os exercícios de Controle Naval do Tráfego Marítimo no âmbito da AMAS".

SEÇÃO II

Do Setor de Apoio

Art. 23 - Os órgãos de Direção Setorial de Apoio são a Secretaria-Geral, as Diretorias-Gerais e o Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, responsáveis pela Direção Superior dos órgãos de apoio a eles respectivamente subordinados.

Art. 24 - O Secretário-Geral e os Diretores-Gerais são Almirantes-de-Esquadra do Corpo da Armada e o Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Almirante-de-Esquadra do CFN, os quais integram o ALTO COMANDO DA MARINHA como MEMBROS NATOS DO ALMIRANTADO e estão diretamente subordinados ao Ministro da Marinha

Art. 25 - A SECRETARIA-GERAL DA MARINHA (SGM) é o órgão de DIREÇÃO SETORIAL que tem por atribuições PLANEJAR, ORIENTAR, COORDENAR e CONTROLAR as atividades Financeiras, bem como supervisionar o sistema ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL e ADMINISTRAÇÃO do MATERIAL de USO COMUM da MB.

§ 1º - Cabe à SGM:

I - Superintender, Coordenar e Orientar os serviços técnicos e

Administrativos das Diretorias Especializadas, Serviços e Comissões sob sua Subordinação;

II - Superintender as atividades de Administração Orçamentária e de Programação Financeira;

III - Superintender as atividades de Administração Financeira e Contabilidade;

IV - Superintender as atividades de AUDITORIA;

V - Superintender a Administração do FUNDO NAVAL e o controle ADMINISTRATIVO dos demais RECURSOS não ORÇAMENTÁRIOS;

VI - Superintender as atividades de ABASTECIMENTO e REEMBOLSÁVEIS;

VII - Superintender as atividades de ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL;

VIII - Superintender os serviços TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; e

IX - Superintender as atividades de DOCUMENTAÇÃO e de ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MINISTÉRIO DA MARINHA

§ 2º - São subordinados à SGM, a DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, A DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA, A DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA, O SERVIÇO DE AUDITORIA DA MARINHA, O SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO-GERAL DA MARINHA, COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA NA EUROPA E A COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON, INSTITUTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DA MARINHA.

Art. 26 - A DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA (DGMM) é o órgão de Direção Setorial que tem por atribuição exercer as funções de ORIENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES das DIRETORIAS ESPECIALIZADAS que lhe são subordinadas.

§ 1º - Cabe à DGMM:

I - Orientar e Controlar todos os serviços administrativos e Técnicos das Diretoria Especializadas sob sua subordinação;

II - Supervisionar os Estudos para a Formulação de Diretrizes concernentes à PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISAS DO MATE-

RIAL que lhe está afeto;

III - Supervisionar os projetos, a construção, a aquisição, a manutenção e os reparos de Navios, Aeronaves e Equipamentos em Geral ; e

IV - Controlar a Produção das Fábricas e Arsenais, através das Directoria a que estejam subordinados tais estabelecimentos.

§ 2º - São subordinados à DGMM, a DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA, a DIRETORIA DE ARMAMENTO E COMUNICAÇÕES DA MARINHA, a DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL, a DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA, a COMISSÃO NAVAL EM SÃO PAULO, o ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO e a COMISSÃO GERENCIAL DE PROJETOS ESPECIAIS e o INSTITUTO DE PESQUISAS DA MARINHA.

Art. 27 - A DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA (DGPM) é o órgão de DIREÇÃO-SETORIAL que tem por atribuição Supervisionar a Administração das atividades relacionadas com o PESSOAL DA MB.

§ 1º - Cabe à DGPM:

I - Orientar e Controlar, todos os Serviços Administrativos e Técnicos das DIRETORIA ESPECIALIZADAS sob sua subordinação;

II - Determinar, Aprovar e Implementar os estudos e as Diretrizes relativas ao PESSOAL MILITAR e CIVIL DA MB, ao ENSINO, à SAÚDE e à Assistência Social;

III - Supervisionar a Mobilização, o Recrutamento, a Carreira e a Instrução do Pessoal da MB;

IV - Promover a Formação da Reserva Naval ; e

V - Supervisionar a Assistência Social do Pessoal da MB.

§ 2º - São subordinados à DGPM, a DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA, a DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, a DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA, a DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA, o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA e a COMISSÃO DE DESORTOS DA MARINHA.

§ 3º - É vinculada à DGPM a CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA (CCCPMM).

Art. 28 - A DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO (DGN) é o órgão de DIREÇÃO SETORIAL que tem por atribuição supervisionar, no que lhe refere à SEGURANÇA NACIONAL e à SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO, as atividades relativas à Marinha Mercante, aos Portos e à Navegação.

§ 1º - Cabe à DGN:

I - Orientar e Controlar todos os Serviços Técnicos e Administrativos das DIRETORIAS ESPECIALIZADAS sob sua subordinação;

II - Supervisionar os estudos para a Formulação de Diretrizes concernentes aos Serviços e Assuntos relativos aos PORTOS E COSTAS, de NAVEGAÇÃO, de HIDROGRAFIA, de OCEANOGRAFIA, de METEOROLOGIA, e de outras CIÊNCIAS GEOFÍSICAS e de SINALIZAÇÃO NÁUTICA; e

III - Determinar, Aprovar e Implementar os estudos dos assuntos relativos à MARINHA MERCANTE e às demais ORGANIZAÇÕES e atividades de EXPLORAÇÃO e utilização dos elementos Marítimos, no que afetar à SEGURANÇA NACIONAL.

§ 2º - São subordinadas à DGN, a DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO e a DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS e o INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA (IEAPM).

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Assessoramento do Ministro

Art. 29 - O CONSELHO DE ALMIRANTE é o Órgão que tem por finalidade ASSESSORAR O MINISTRO DA MARINHA NO EXAME DE QUALQUER PROBLEMAS DE interesse da MB.

Art. 30 - O CONSELHO DE ALMIRANTES é composto dos ALMIRANTES DA ATIVA, de todos os CORPOS E QUADROS, com FUNÇÃO em unidades organizacionais do MINISTÉRIO DA MARINHA.

Parágrafo único - O CONSELHO DE ALMIRANTES será presidido pelo MINISTRO DA MARINHA e convocado por sua INICIATIVA.

Art. 31 - O GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA (GMM) é o órgão que tem por finalidade ASSESSORAR O MINISTRO DA MARINHA, SUPERVISIONAR as atividades de RELAÇÕES PÚBLICAS DA MB, efetuar as ligações com os demais órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ocupar-se de sua representação e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 32 - A CONSULTORIA JURÍDICA DA MARINHA (CJM) é o órgão Assessor do MINISTRO DA MARINHA que tem por finalidade apreciar os assuntos de NATUREZA JURÍDICA relacionados com as atividades do MINISTÉRIO DA MARINHA.

Art. 33 - Os Conselhos e Comissões para assuntos Específicos são órgãos de ASSESSORAMENTO DO MINISTRO DA MARINHA, de caráter PERMANENTE ou TEMPORÁRIO, julgados necessários ao estudo de assuntos específicos.

Parágrafo único - O Ato de Criação do CONSELHO ou COMISSÃO especificará sua finalidade, Composição e Tempo de Duração.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Apoio

Seção I

Das Diretorias Especializadas

Art. 34 - As Diretorias Especializadas e o Comando de Apoio do Corpo de Fuzileiros Navais (CapCFN) são os órgãos que integram o SISTEMA DE APOIO às FORÇAS NAVAIS, AERONAVAIS e de FUZILEIROS NAVAIS e aos ESTABELECIMENTOS, com a responsabilidade das FUNÇÕES LOGÍSTICAS pertinentes.

§ 1º - Cabe aos Órgãos de Apoio, no que diz respeito ao material e serviços de sua competência específica:

I - Formular Normas Técnicas para a sua utilização, manutenção e Reparo;

II - Supervisionar a sua Pesquisa e Aperfeiçoamento;

III - Fixar suas Especificações e Dotações;

IV - Supervisionar os PROJETOS DE CONSTRUÇÃO e INSTALAÇÕES RESPECTIVAS; e

V - Executar o ABASTECIMENTO PERTINENTE.

§ 2º - Às Diretorias Especializadas e ao Comando de Apoio do Corpo de Fuzileiros Navais cabe manter o intercâmbio com entidades públicas ou privadas afins, bem como representar a Marinha de conformidade com a Doutrina Estabelecida, em Congresso ou conferências relacionados com os assuntos de sua atribuição.

Art. 35 - A DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA (DFM) tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a Administração Financeira e Contabilidade no âmbito do Ministério da Marinha.

Art. 36 - A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA (DAdM) tem por finalidade Planejar, Dirigir, Coordenar e Controlar as Atividades Financeiras do Ministério da Marinha e Supervisionar os Serviços de Administração e outros Serviços de Administração Geral.

Art. 37 - A DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA (DAerM) tem por finalidade Planejar, Dirigir, Coordenar e Controlar os Serviços relacionados com a AVIAÇÃO NAVAL.

Art. 38 - A DIRETORIA DE ARMAMENTO E COMUNICAÇÕES DA MARINHA (DACM) tem por finalidade Planejar, Dirigir, Coordenar e Controlar as atividades relacionadas com os SISTEMAS DE ARMAS e de COMUNICAÇÕES DA MARINHA.

Art. 39 - Revogado (Decreto nº 80.509 de 07/10/77).

Art. 40 - A DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL (DEN) tem por finalidade Planejar, Dirigir, Coordenar e Controlar as atividades relacionadas com a ENGENHARIA NAVAL e com as INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS DOS NAVIOS E ESTABELECIMENTOS DA MARINHA

Art. 41 - A DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA (DOCM) tem por finalidade Planejar, Dirigir, Coordenar, e Controlar as atividades relacionadas com a ENGENHARIA CIVIL DA MARINHA.

Art. 42 - Revogado (Decreto nº 79.555 de 19/04/77).

Art. 43 - A DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA (DEnsM) tem por finalidade Planejar, Dirigir, Coordenar e Controlar as atividades relacionadas com a FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO e APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL MILITAR DA MB.

Parágrafo único - Caberá, ainda, a DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA (DEnsM) o TREINAMENTO DO PESSOAL CIVIL DA MB, de acordo com os princípios estabelecidos pela DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA (DPCvM).

Art. 44 - A DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA (DPMM), tem por finalidade Planejar, Dirigir, Coordenar e Controlar as atividades relacionadas com o PESSOAL MILITAR DA MB.

Art. 45 - A DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA (DPCvM), tem por finalidade Planejar, Dirigir, Coordenar e Controlar as atividades relacionadas com o PESSOAL CIVIL DA MB.

Art. 46 - A DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA (DSM), tem por finalidade Planejar, Dirigir, Coordenar e Controlar as atividades relacionadas com o SERVIÇO DE SAÚDE DA MB.

§ 1º - Cabe à DSM:

I - Proporcionar Assistência Médica aos Militares da MB e seus Dependentes e Pensionistas; e

II - Elaborar Normas e Instruções para a Administração Geral do Serviço de Saúde da MB, e para Manutenção do Pessoal da MB em perfeitas condições Físicas e Mentais.

§ 2º A DIRETOR DE SAÚDE DA MARINHA compete assessorar o MINISTRO e o DIRETOR-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA em assuntos específicos do Serviço de Saúde da MB.

Art. 47 - A DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO (DHN), tem por finalidade Planejar, Coordenar e Controlar as atividades Administrativas e Técnicas relacionadas com os SERVIÇOS DE HIDROGRAFIA, NAVEGAÇÃO, OCEANOGRAFIA, METEOROLOGIA e outras CIÊNCIAS GEOFÍSICAS e SINALIZAÇÃO NÁUTICA, e com o MATERIAL ESPECIALIZADO a eles referentes.

Parágrafo único - São subordinados à DHN os Navios Hidrográficos, Oceanográficos, Balizadores e Faroleiros.

Art. 48 - A DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC), tem por finalidade de Planejar, Dirigir, Coordenar e Controlar as atividades Técnicas Administrativas relacionadas com a MARINHA MERCANTE, quanto à praticagem, Segurança das Embarcações e Instalações Portuárias, bem como Formação, Habilitação e Qualificação do Pessoal Marítimo e da Indústria de Construção Naval Civil.

Parágrafo único - Cabe à DPC:

I - Fiscalizar, no que concerne à SEGURANÇA NACIONAL, e de acordo com os compromissos internacionais assumidos, as atividades das MA-
RINHAS MERCANTES NACIONAL E ESTRANGEIRAS;

II - Estabelecer as condições de acesso, Permanência e Estaciona-
mento, Tráfego e Saídas dos Navios Mercantes Nacionais e Estrangeiros, em relação aos Portos, Fundeadouros, Águas Territoriais e Zona Contí-
gua; e

III - Fiscalizar a utilização dos Terrenos de Marinha e Acrescidos, Obras Públicas ou Particulares sobre Águas, no que diz respeito a Em

barraços à Navegação, aos Interesses Nacionais e à Segurança Nacional.

Seção II

Dos Estabelecimentos de Apoio

Art. 49 - Os Estabelecimentos de Apoio são órgãos que executam o Apoio Geral ou Local às Forças e Organizações Militares da MB.

§ 1º - Os Estabelecimentos de Apoio de âmbito Geral, ficam Subordinados a uma Diretoria Especializada, ao COMANDO DE APOIO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS, a uma Força Naval, Aeronaval ou de Fuzileiros Navais, conforme a sua atividade específica.

§ 2º - Os Estabelecimentos de Apoio de âmbito Local ficam subordinados ao DISTRITO NAVAL onde estão localizados.

§ 3º - No caso de Estabelecimento com finalidades múltiplas a subordinação se estabelecerá de acordo com a finalidade principal, sem impedimento das relações trabalho necessárias à consecução das finalidades subsidiárias.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50 - As Normas Relativas ao Funcionamento, Organização e Locação dos Órgãos de que trata este Decreto serão fixadas em Regulamentos Internos, Tabelas e outros Atos Complementares.

Art. 51 - Revogado (Lei nº 6.059/74)

Art. 52 - O ESTADO-MAIOR DA ARMADA plenajará a implementação e a Implantação da nova Organização da MB, propondo as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único - A Reestruturação do MINISTÉRIO DA MARINHA, com a extinção ou criação de Organizações Militares da MB, será feita segundo Cronograma preestabelecido, de acordo com as necessidades da Administração e os Meios disponíveis.

Art. 53 - Revogado (Decreto nº 85.924 de 22/04/81).

Art. 54 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

16/01/76

ORGÃOS VINCULADOS
ORGÃOS DE ACESSORAMENTO

M M

ALMIRANTADO

EMA

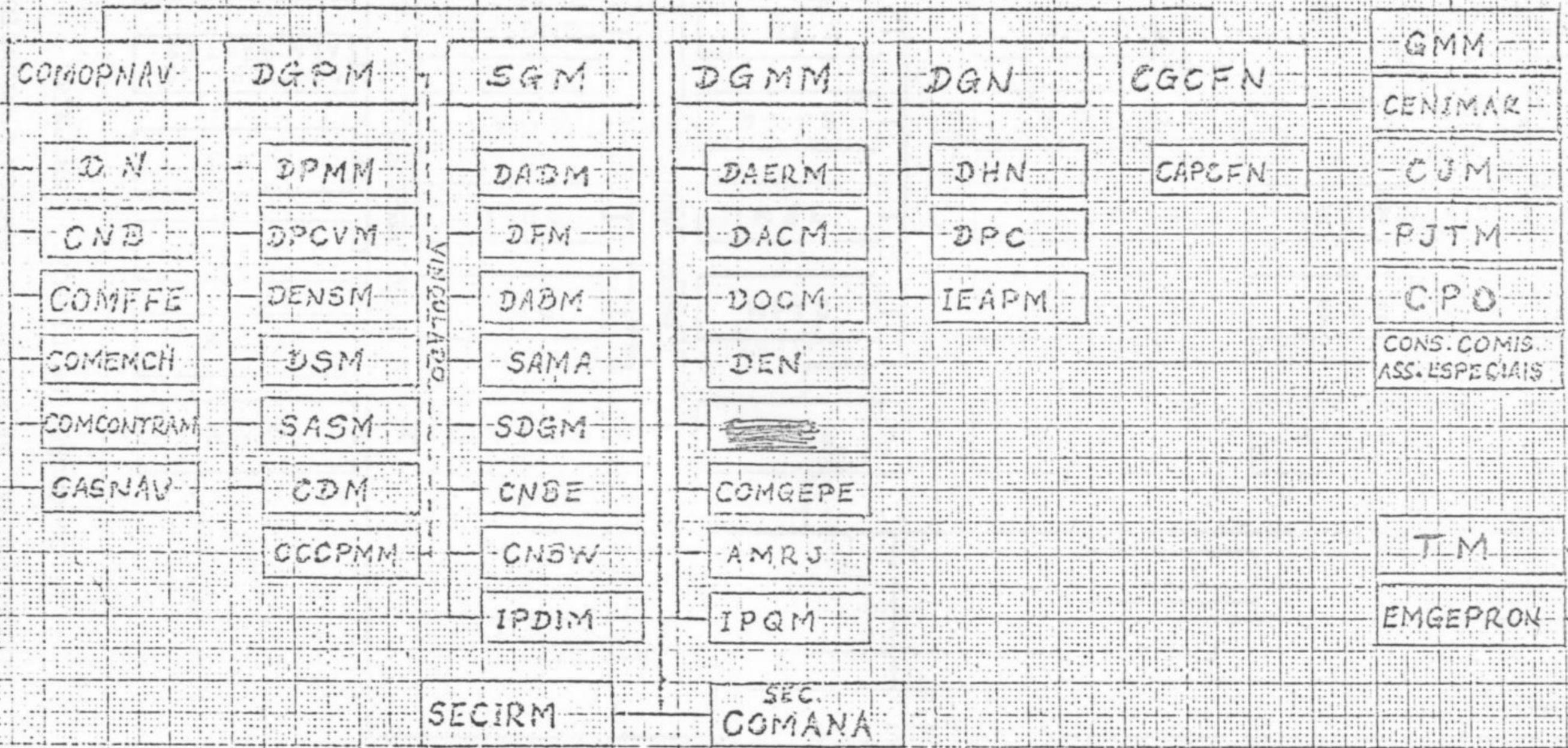
EGN

C. Alte

SETOR OPERATIVO

SETOR DE APOIO

(Continuação do Anexo "B")

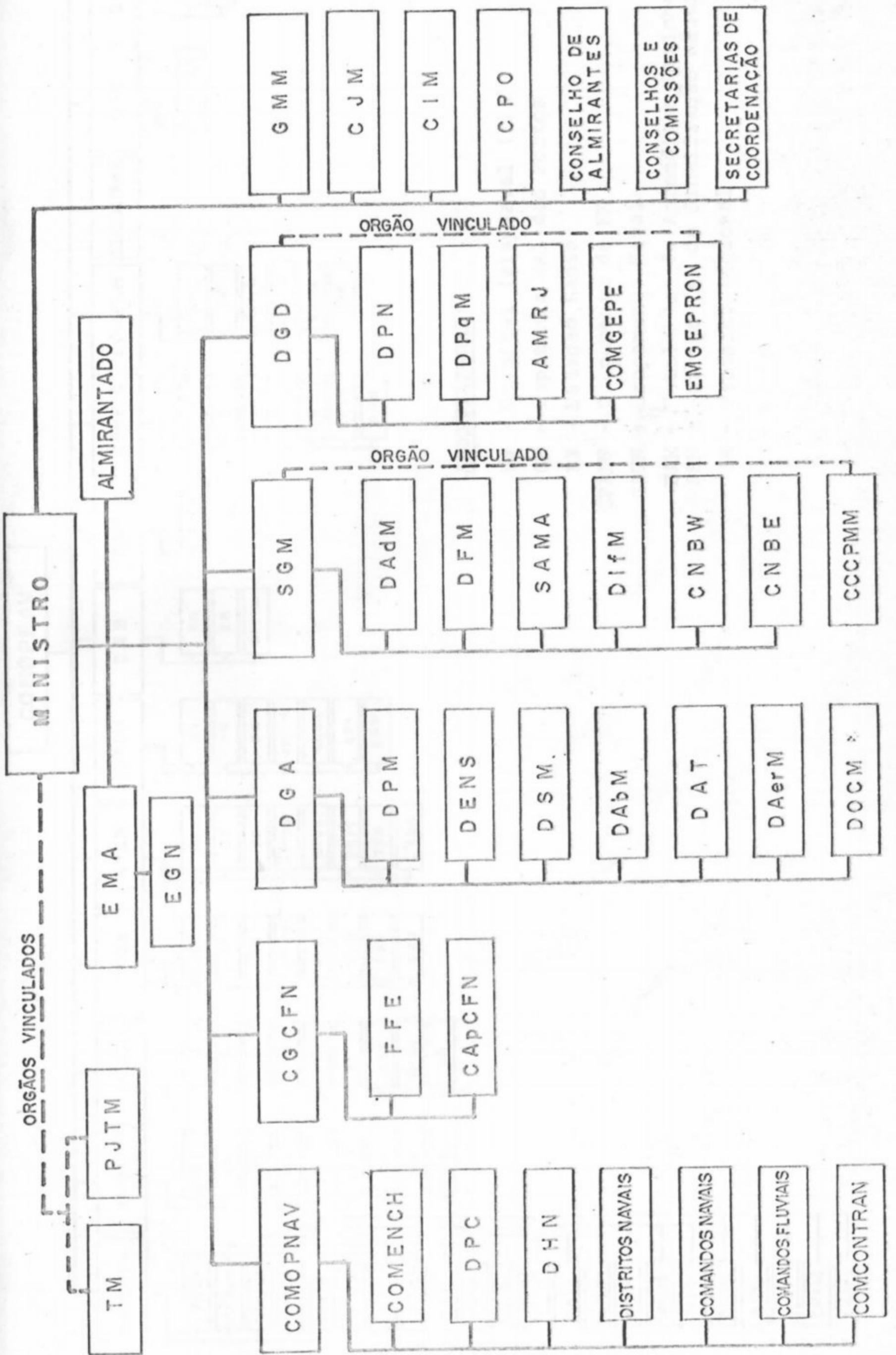


VINCULADO

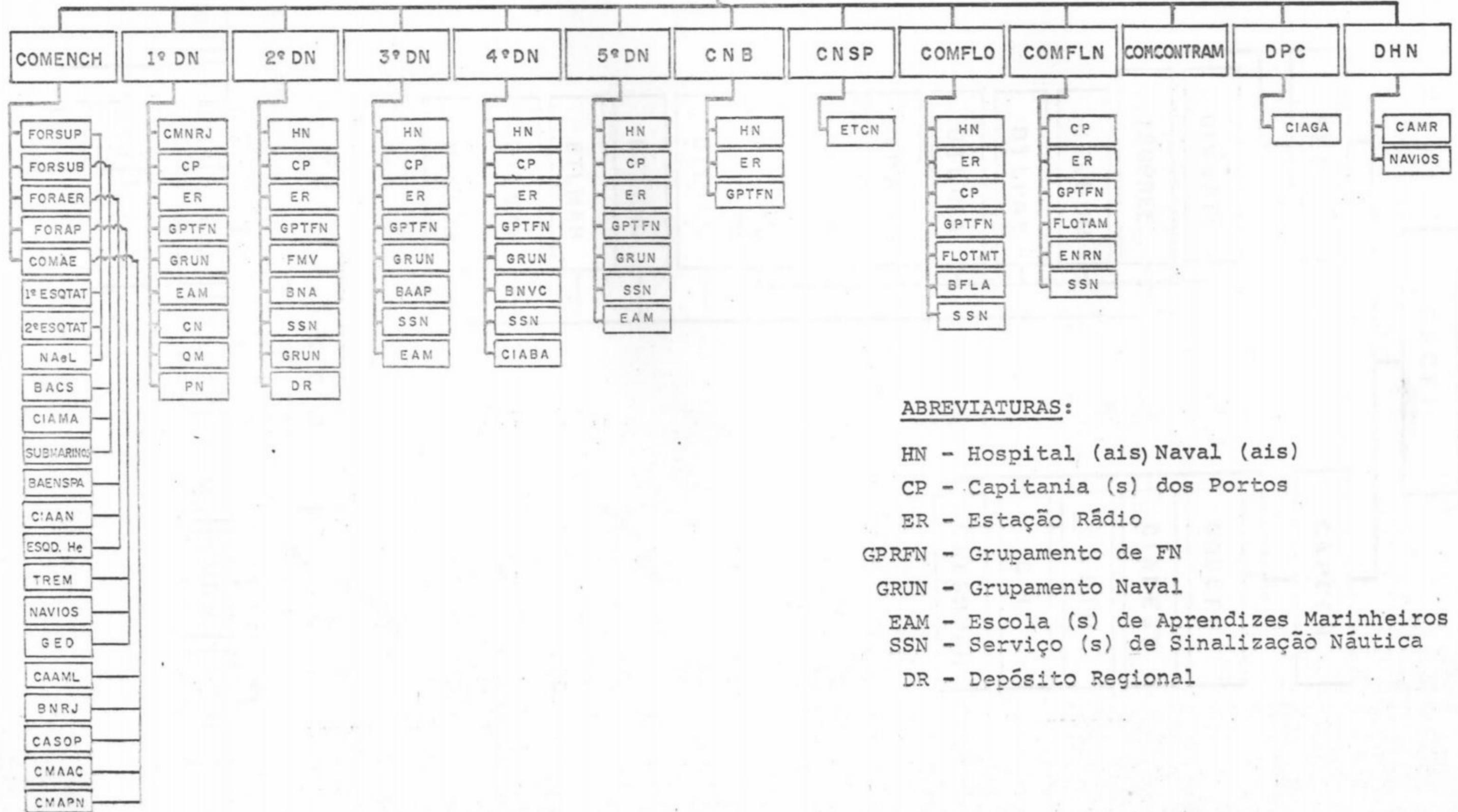
= A-36 =

ORGANOGRAMAS DA ESTRUTURA BÁSICA PRETENDIDA

E DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL



COMOPNAV

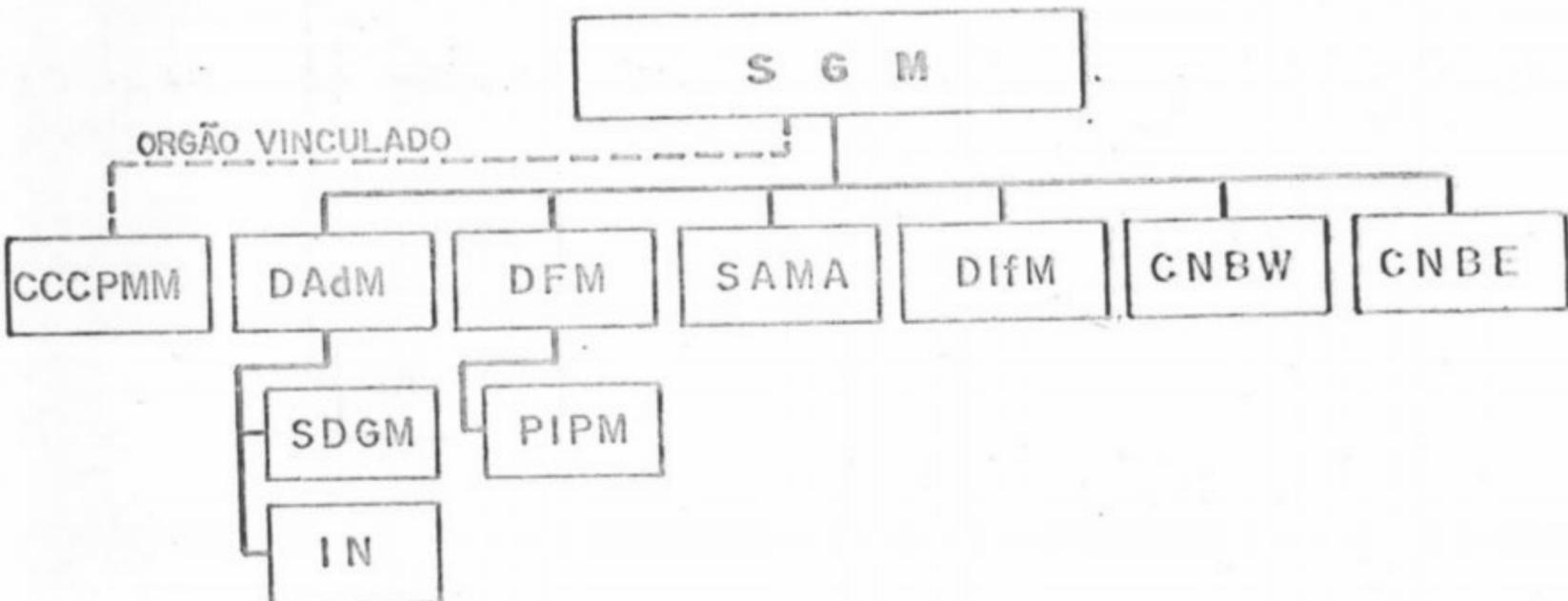
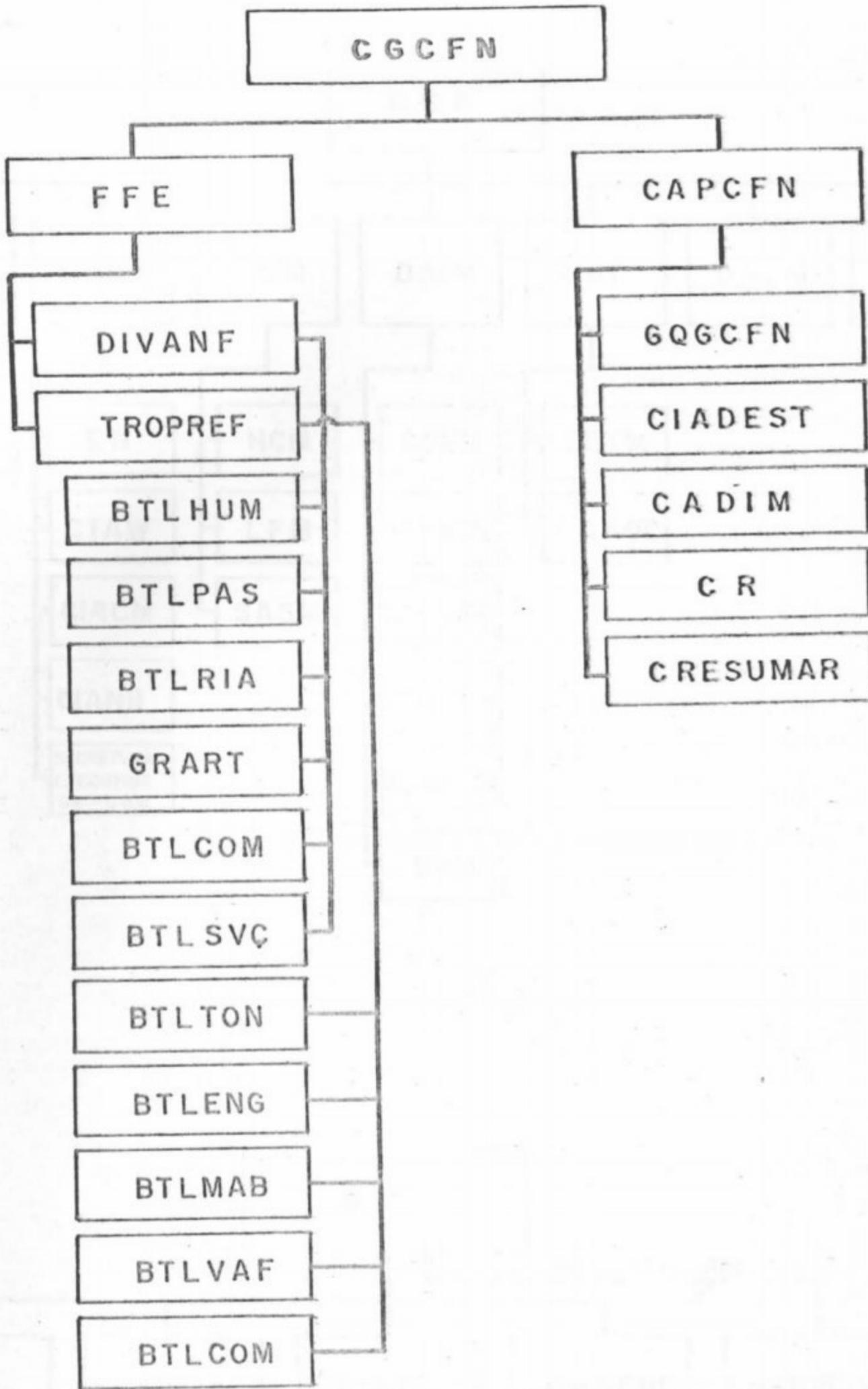


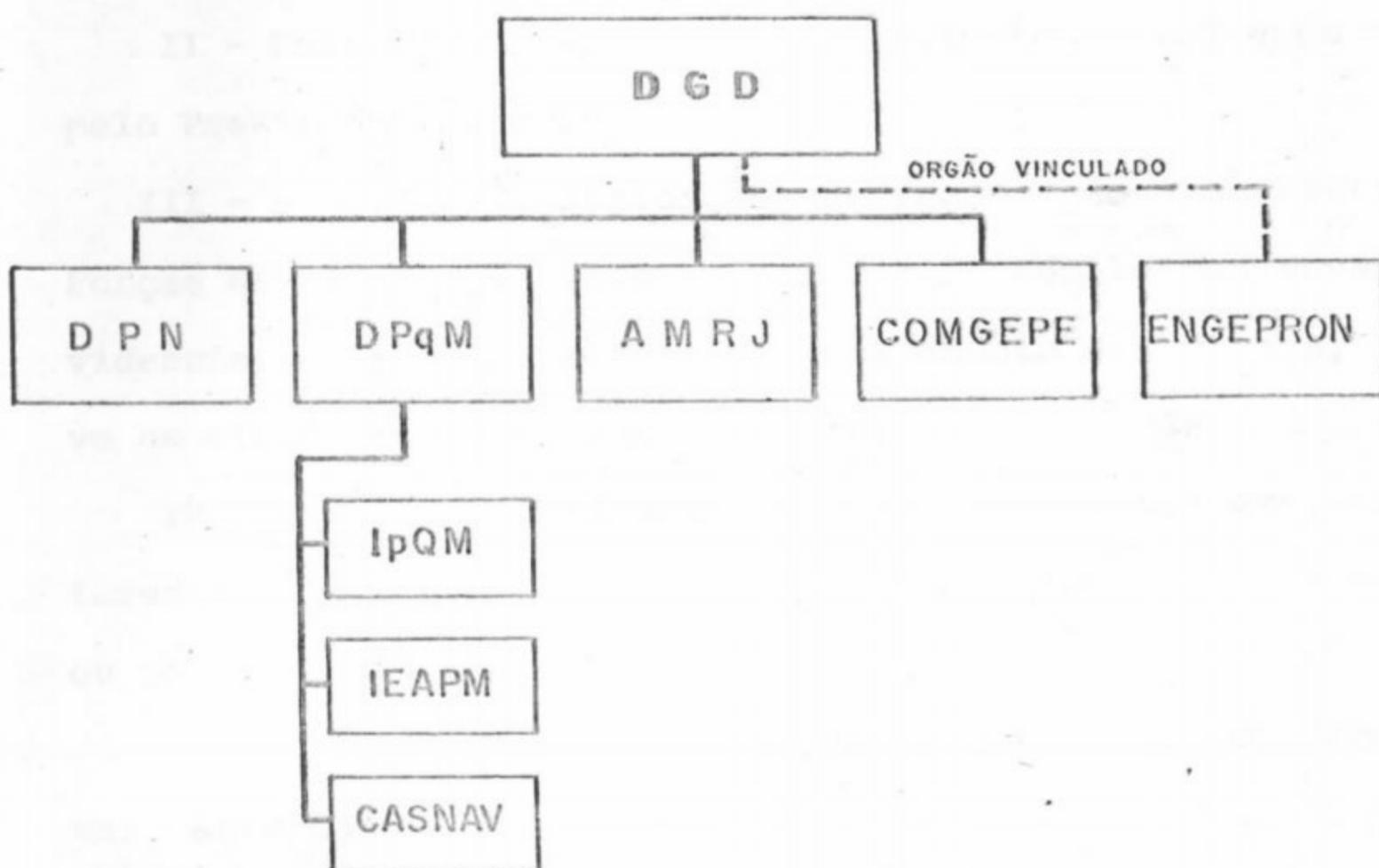
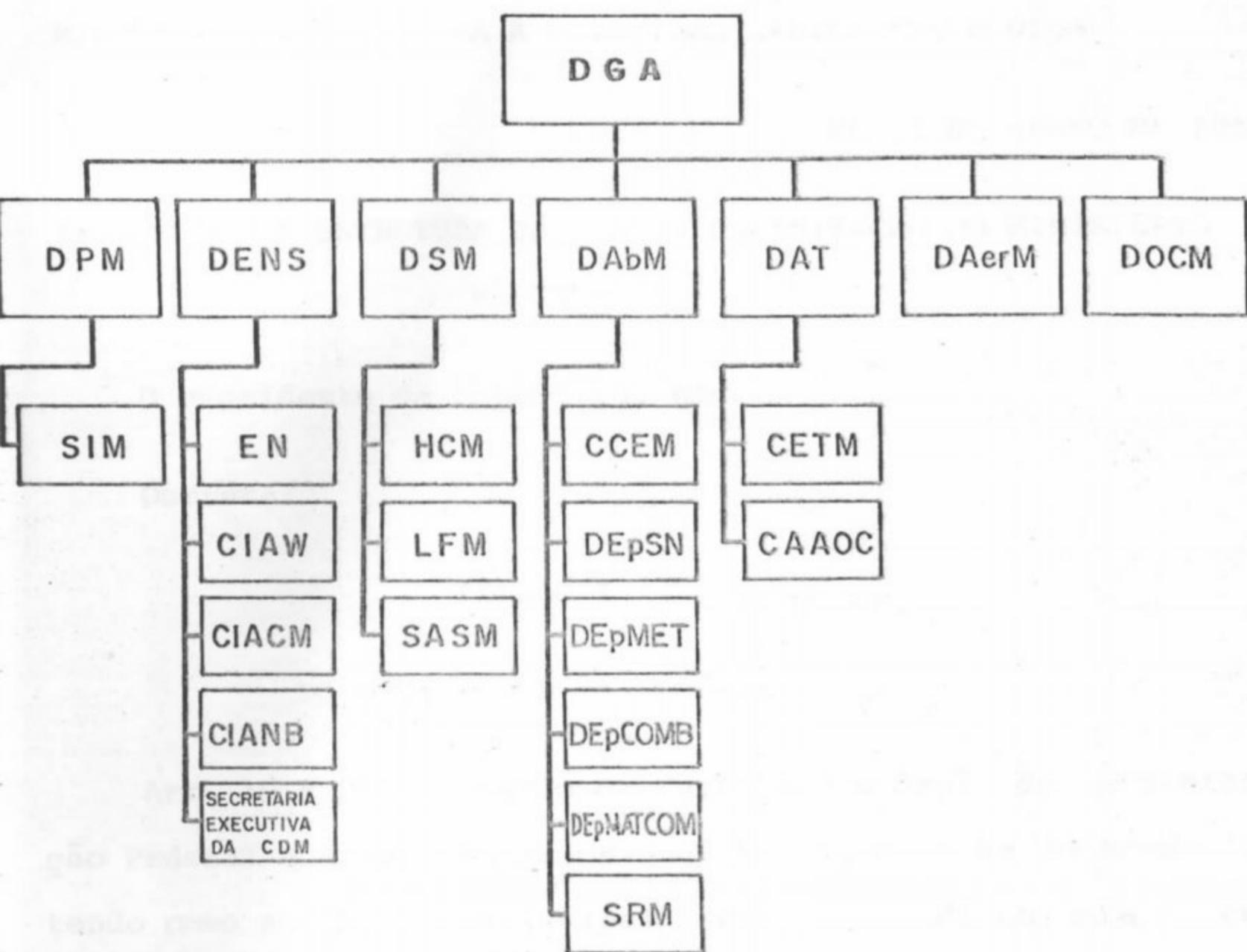
= A-38 =

ABREVIATURAS:

- HN - Hospital (ais) Naval (ais)
- CP - Capitania (s) dos Portos
- ER - Estação Rádio
- GPRFN - Grupamento de FN
- GRUN - Grupamento Naval
- EAM - Escola (s) de Aprendizes Marinheiros
- SSN - Serviço (s) de Sinalização Náutica
- DR - Depósito Regional

(Continuação do Anexo "C")





ANEXO "D"

MINUTA DE DECRETO PARA A ESTRUTURA BÁSICA PRETENDIDA

DECRETO Nº DE 11 DE JUNHO DE 1988.

ESTABELECE A ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA
MARINHA

O Presidente da República, etc.

Decreta:

TÍTULO I

DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Art. 1º - O Ministério da Marinha é o órgão de Administração Federal que administra os negócios da Marinha do Brasil (MB) tendo como atribuição principal a preparação desta para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Art. 2º Compete ao Ministério da Marinha:

I - Estudar e propor ao Presidente da República diretrizes para a Política Marítima Nacional;

II - Formular e dar execução à Política Naval após aprovada pelo Presidente da República;

III - Propor a Constituição, a Organização e os Efetivos das Forças Navais, Aeronavais e do Corpo de Fuzileiros Navais, e providenciar o Aparelhamento e o Adestramento das mesmas, inclusive os elementos integrantes de Forças Combinadas ou Conjuntas.

IV - Ordenar e realizar pesquisas e elaborar estudos de interesse para o desenvolvimento nacional que lhe sejam cometidos ou solicitados;

V - Orientar e Controlar a Marinha Mercante Nacional e demais atividades correlatas, no que interessa à Segurança Nacional, e promover a Segurança da Navegação Marítima, Fluvial e Lacustre:

520
temporária
nos
Vamos
criar
interior
neste
equilíbrio...
quem
constitui
e org.
são os
Comitê
Combinados

VI - Efetuar a Praticagem Militar e supervisionar a Praticagem Civil no que interessar à Segurança Nacional e à Segurança da Navegação.

VII - Exercer a Polícia Naval e a Patrulha Costeira visando a fiscalização e o cumprimento da legislação brasileira e dos acordos e convenções internacionais no mar territorial, na zona contígua, na Plataforma Continental, nas águas interiores, nos terrenos de Marinha e seus acrescidos, e nos terrenos marginais nos portos, rios, lagoas e canais.

VIII - Cooperar com os demais órgãos governamentais na garantia dos poderes constituídos, da Lei e da Ordem;

IX - Colaborar, em casos de Calamidade Pública, com os órgãos da Defesa Civil, na assistência as populações atingidas e no restabelecimento da normalidade;

X - Realizar tarefas previstas na legislação ou que forem cometidas pelo Presidente da República.

Art. 2º - O Ministério da Marinha é constituído de:

I - Órgãos de Direção-Geral;

- ESTADO-MAIOR DA ARMADA (EMA);

- ALMIRANTADO (ALTO COMANDO DA MB)

II - Órgãos de Direção Setorial:

A - SETOR OPERATIVO:

- COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS (ComOpNav);

- COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (CGCFN)

B - SETOR DE APOIO:

- DIRETORIA GERAL DE APOIO (DGA);

C - SETOR FINANCEIRO:

- SECRETARIA-GERAL DA MARINHA (SGM)

D - SETOR DE DESENVOLVIMENTO:

- DIRETORIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO (DGD)

III - Órgãos de Assessoramento do Ministro

- GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA (GMM)

*2 chefes
na
di-
centro*

-(Continuação do Anexo "D")

- CONSULTORIA JURÍDICA DA MARINHA (CJM)
- CENTRO DE INFORMAÇÕES DA MARINHA (CIM)
- COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS (CPO)
- CONSELHOS E COMISSÕES PARA ASSUNTOS ESPECÍFICOS
- SECRETARIAS EXECUTIVAS PARA COMISSÕES INTERMINISTERIAIS.

IV - Órgãos de Apoio

A - DO SETOR DA DGA:

- DIRETORIA DE PESSOAL DA MARINHA (DPM)
- DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA (DEnS)
- DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA (DSM)
- DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO (DAT)
- DIRETORIA DE ABASTECIMENTO (DAb)
- DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA (DOCM)
- DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA (DAerM)

B - DO SETOR DA SGM:

- DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA (DAaM)
- DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA (DFM)
- ^{DIRETORIA} SERVIÇO DE INFORMÁTICA DA MARINHA (DIFM)
- SERVIÇO DE AUDITORIA DA MARINHA (SAMA)
- COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA NA EUROPA (CNBE)
- COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON (CNBW)

C - DO SETOR DA DGD:

- DIRETORIA DE PROJETOS NAVAIS (DPN)
- DIRETORIA DE PESQUISAS DA MARINHA (DPqM)
- ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ)
- COMISSÃO GERENCIAL DE PROJETOS ESPECIAIS (COMGEPE)

V - Órgãos diretamente subordinados aos Órgãos de Direção-Geral

- AO ESTADO-MAIOR DA ARMADA:

- ESCOLA DE GUERRA NAVAL.

VI - Órgãos diretamente subordinados aos Órgãos de Direção-

-Setorial do Setor Operativo

A - AO COMOPNAV:

- COMANDO-EM-CHEFE DA ESQUADRA (COMEMCH)
- COMANDOS DOS DISTRITOS NAVAIS (1º ao 5º DN)
- COMANDOS NAVAIS DE BRASÍLIA E DE SÃO PAULO (CNB e CNSP)
- COMANDOS FLUVIAIS DO NORTE E DO OESTE (COMFLN e COMFLO)
- COMANDO DO CONTROLE NAVAL DO TRÁFEGO MARÍTIMO (COMCONTRAM) 7
OK mas
nem
memória
- DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC)
- DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO (DHN)

B - AO CGCFN:

- COMANDO DA FORÇA DE FUZILEIROS DA ESQUADRA (FFE) Na
- COMANDO DE APOIO DO CFN (CAPCFN)

VII - Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais

VIII - Estabelecimento de Apoio

IX - Órgãos Vinculados

A - AO MINISTRO DA MARINHA:

- TRIBUNAL MARÍTIMO (TM)
- PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL MARÍTIMO (PJTM)

B - AO SGM:

- CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA (CCCPMM)

C - AO DGD:

- EMPRESA GERANCIAL DE PROJETOS NAVAIS (EMGEPRON)

Art. 3º - É da competência do Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Marinha e dentro dos efetivos fixados em lei,

a criação, denominação, finalidade, estrutura Geral, subordinação, localização, transformação e extinção das Organizações Militares (OM) da Marinha dirigidas por Oficiais-Generais, bem

como das Organizações Militares do Setor Operativo, de nível igual ou superior a Flotilha, Grupamento Naval, Esquadrão Naval e AeroNaval, e Batalhão, e ainda, das Comissões Permanentes no Exterior.

Art. 4º - A Marinha do Brasil (MB) é uma instituição nacional, permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei, destinada a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem.

Parágrafo único - A Marinha do Brasil (MB) compreende suas organizações próprias, suas instalações, o seu pessoal em serviço ativo e a sua reserva, inclusive as organizações auxiliares, conforme fixado em lei.

TÍTULO II

DO MINISTRO DA MARINHA

Art. 5º - O Ministro da Marinha exerce a Direção Geral do Ministério da Marinha e é o Comandante Superior da Marinha do Brasil (MB).

Parágrafo 1º - O Ministro da Marinha é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos de seu Ministério, exercendo-a através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério da Marinha.

Parágrafo 2º - O Ministro da Marinha poderá delegar competência para a prática de atos administrativos às autoridades subdinadas, devendo no Ato de Delegação, indicar com precisão a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 6º - O Ministro da Marinha exerce as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que constituem o Ministério da Marinha.

Parágrafo único - É da competência do Ministro da Marinha,

(Continuação do Anexo "D")

além de outras atribuições, previstas em lei ou regulamento:

- I - Propor diretrizes para a Política Marítima Nacional;
- II - Orientar a formulação e supervisionar a execução da Política Naval;
- III - Fazer com que as atividades da Administração Naval obedeam aos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, delegação de competência e controle.
- IV - A criação, denominação, finalidade, estrutura geral, subordinação, localização, transformação e extinção das organizações militares (OM) de Marinha, respeitados os efetivos previstos em lei e a competência do Presidente da República.
- V - A aprovação de Regulamentos das Organizações Militares da Marinha.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO-GERAL

Art. 7º - O Almirantado tem por atribuição principal assessorar o Ministro da Marinha nas decisões relativas às Políticas Marítima e Naval, nos assuntos de relevância da Marinha e na Seleção e Promoção de Almirantes.

Parágrafo 1º - O Almirantado será constituído pelos Almirantes de Esquadra da Ativa, quando no exercício dos seguintes cargos:

- I - Chefe do Estado-Maior da ARMADA;
- II - Comandante de Operações Navais;
- III - Diretor-Geral de Apoio;
- IV - Diretor-Geral de Desenvolvimento;
- V - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
- VI - Secretário-Geral da Marinha.

Parágrafo 2º - O Almirantado será convocado e presidido pelo Ministro da Marinha, que, por iniciativa própria ou por pro-

(Confinuação do Anexo "D")

posta de membro do Almirantado, poderá convocar outros Almirantes para participarem de debates sobre assuntos de interesse da Marinha.

Art. 8º - O Estado-Maior da Armada (EMA) é o órgão que tem por atribuição principal assessorar o Ministro da Marinha no exercício da Direção Geral do Ministério e do Comando Superior da Marinha do Brasil.

Parágrafo único - Compete ao Estado-Maior da Armada:

I - Elaborar a proposta de diretrizes para a Política Marítima Nacional;

II - Elaborar a proposta da Política Naval e suas atualizações;

III - Elaborar o Planejamento de Alto Nível da MB e manter o controle da ação planejada;

IV - Exercer, a seu nível, e coordenar e controlar nos demais níveis a representação da MB nos Órgãos da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal) e no setor privado;

V - Elaborar, disseminar e zelar pelo cumprimento das Doutrinas de Estratégia e de Logística da MB;

VI - Executar outras tarefas atribuídas pelo Ministro da Marinha.

Art. 9º - O Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) é um Almirante de Esquadra do Corpo da Armada que, uma vez investido no Cargo, passa a ter precedência funcional sobre os demais oficiais do mesmo posto.

Parágrafo único - O CEMA é o substituto eventual do Ministro da Marinha, e membro nato do Conselho de Segurança Nacional, do Alto Comando das Forças Armadas e do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL

(Continuação do Anexo "D")

Art. 10º - O Comando de Operações Navais (ComOpNav) é o órgão que tem por atribuições principais o aprestamento das Forças Navais e Aeronavais, o controle da Marinha Mercante e atividades correlatas no que interessar à Segurança Nacional, a supervisão do provimento da Segurança da Navegação Marítima, Fluvial e Lacustre, e do exercício da Polícia Naval.

Parágrafo 1º - Compete ao ComOpNav:

- I - Elaborar o Plano Mestre de Aprestamento da MB, auxiliado no que couber pelo CGCFN e ouvindo os demais ODS, e manter o controle da ação planejada.
- II - Aprovar, implementar e disseminar a Doutrina Tática da MB.
- III - Supervisionar o acompanhamento do Tráfego Marítimo de interesse nacional, e exercer o Controle Naval do mesmo quando determinado.
- IV - Supervisionar o Sistema de Comunicações da MB.
- V - Elaborar o planejamento de nível operacional, decorrente do Plano Estratégico da Marinha, para as campanhas do Teatro de Operações Marítimas ou para as situações de crise.
- VI - Supervisionar o Serviço de Socorro e Salvamento Marítimo.
- VII - Supervisionar, no âmbito da MB, as medidas de segurança interna, em coordenação com as demais Forças Singulares.
- VIII - Executar outras tarefas regulamentares ou cometidas pelo Ministro da Marinha.

Parágrafo 2º - O ComOpNav é comandado por um Almirante de Esquadra do Corpo da Armada, com o título de Comandante de Operações Navais (CON), que exercerá as atribuições de Comandante-em-Chefe de todas as Forças Navais e Aeronavais, e as de Fuzileiros Navais que forem ou estiverem subordinadas, bem como dos

e FN?
Operações
Anex. 2

Distritos Navais, Comandos Navais, Comandos Fluviais, Diretorias de Portos e Costas e de Hidrografia e Navegação, e Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo.

Art. 11 - O Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais é o órgão que tem por atribuição principal o aprestamento do Corpo de Fuzileiros Navais.

*Novo
Comando
Grande
Risco.
EB...*

Parágrafo 1º - Compete ao CGCFN:

- I - Propor a composição e o aparelhamento das Forças subordi nadas para o cumprimento das Operações Anfíbias.
- II - Auxiliar, no que couber, ao ComOpNav na elaboração do Plano Mestre de Aprestamento.
- III - Supervisionar a prontificação e o adestramento das Forças subordinadas.
- IV - Executar outras tarefas regulamentares ou cometidas pelo Ministro da Marinha.

Parágrafo 2º - O Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Na vais é comandado por um Almirante de Esquadra do Corpo de Fuzile iros Navais, com o título de Comandante-Geral do Corpo de Fuz ileiros Navais (CGCFN).

Art. 13º - A Diretoria Geral de Apoio é o órgão que tem por atribuição principal a orientação, coordenação e controle das atividades do Setor de Apoio do Ministério da Marinha.

Parágrafo 1º - Compete à DGA:

- I - Supervisionar as atividades relacionadas com Pessoal, Saúde, Ensino, Abastecimento e Apoio Técnico aos meios materiais existentes na MB;
- II - Contribuir para a execução do Plano Mestre de Aprestamento;
- III - Executar outras tarefas regulamentares ou cometidas pelo Ministro da Marinha.

Parágrafo 2º - A Diretoria Geral de Apoio é dirigida por um Almirante de Esquadra do Corpo da Armada, com o título de Dire tor-Geral de Apoio (DGA).

Art. 14º - A Secretaria Geral da Marinha é o órgão que tem por atribuição principal a orientação, coordenação e controle das atividades do Setor Financeiro do Ministério da Marinha.

Parágrafo 1º - Compete à SGM:

I - Supervisionar as atividades relacionadas com Administração Financeira (Programação Orçamentária, Programação Financeira, Execução Financeira, Contabilidade e Auditoria), Administração Patrimonial (Tombamento, Patrimônio histórico, Bens móveis da Fazenda Nacional e Documentação) e Técnica de Administração (Estatística, Expediente, Sistemas Administrativos informatizados, Organização e Método).

II - Contribuir para a execução do Plano Mestre de Prestamento.

III - Executar outras tarefas regulamentares ou cometidas pelo Ministro da Marinha.

Parágrafo 2º - A Secretaria Geral da Marinha é dirigida por um Almirante de Esquadra do Corpo de Intendentes da Marinha, com o título de Secretário Geral da Marinha (SGM).

Art. 15º - A Diretoria Geral de Desenvolvimento é o órgão que tem por atribuição principal a orientação, coordenação e controle das atividades do Setor de Desenvolvimento do Ministério da Marinha.

Parágrafo 1º - Compete à DGD:

I - Supervisionar as atividades relacionadas com a Pesquisa e Desenvolvimento dos meios navais futuros (Plataformas, Sistemas e equipamentos).

II - Contribuir para a execução do Plano Mestre do Prestamento.

III - Executar outras tarefas regulamentares ou cometidas pelo Ministro da Marinha.

Parágrafo 2º - A Diretoria Geral de Desenvolvimento é dirigida por um Almirante de Esquadra do Corpo da Armada, com o título de Diretor-Geral de Desenvolvimento (DGD).

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL

Art. 16 - Os Órgãos diretamente subordinados aos Órgãos de Direção Setorial têm por atribuições principais as enunciadas respectivamente a seguir:

I - SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO COMPNAV

A) COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA (COMENCH):

- Aprestamento das Forças subordinadas.

B) DISTRITOS NAVAIS, COMANDOS NAVAIS e COMANDOS FLUVIAIS

- Comando das Organizações Militares sediadas nas respectivas áreas de jurisdição.

C) DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC):

- Orientação e Controle da Marinha Mercante Nacional e atividades correlatas no que interessar à Segurança Nacional, do exercício da Polícia Naval e do Ensino Profissional Marítimo.

D) DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO (DHN):

- Planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com a Segurança da Navegação Marítima, Fluvial e Lacustre, Hidrografia, Oceanografia, Meteorologia, Cartografia Náutica e Sinalização Náutica.

E) COMANDO DO CONTROLE NAVAL DO TRÁFEGO MARÍTIMO:

- Acompanhamento do Tráfego Marítimo de interesse nacional e planejamento, execução e controle do adestramento da organização nacional de Controle Naval do Tráfego Marítimo (ORGACONTRAM).

II -SUBORDINADOS DIRETAMENTE AO CGCFN:

A) FORÇAS DE FUZILEIROS DA ESQUADRA:

*isto é
atribuição?
Deveria
ser a
atribuição
objetiva
do M*

*OK
est.
bem
isto*

Aprestamento das Forças Subordinadas.

B) COMANDO DE APOIO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (CAPCFN):

Planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com pessoal e material do CFN, dentro das respectivas áreas de competência estabelecidas em Regulamento

III - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SGM:

A) DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA (DAAdM)

Planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com a Programação Orçamentária, Programação Financeira, Recursos extra-orçamentários e Fundo Naval, Tombamento, Documentação, Patrimônio histórico, Estatística e Expediente.

B) DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA (DFM):

Planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com a Execução Financeira, Contabilidade e Bens móveis da Fazenda Nacional.

C) SERVIÇO DE AUDITORIA DA MARINHA (SAMA):

Planejamento, execução e controle das atividades de Auditoria contábil nas Organizações Militares da MB.

D) DIRETORIA DE INFORMÁTICA DA MARINHA (DIFM):

Planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com a rede administrativa de Processamento de Dados da MB, desenvolvimento de Sistemas Administrativos informatizados, apoio técnico aos sistemas existentes, e Organização e Métodos.

E) COMISSÕES PERMANENTES NO EXTERIOR (CNBW e CNBE):

As estabelecidas na Regualmentação específica.

IV - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À DGA:

A) DIRETORIA DE PESSOAL DA MARINHA (DPM):

Planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com o Pessoal Militar e Civil da MB no tocante a recrutamento, seleção, ingresso, carreira,

movimentação, Reserva Naval e inatividade.

B) DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA (DENS):

Planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com a Formação, Especialização e Aperfeiçoamento do pessoal militar e treinamento do pessoal civil da MB.

C) DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA (DSM):

Planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com os Serviços de Saúde e de Assistência Social da Marinha.

D) DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA (DABM):

Planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com o Sistema de Abastecimento e com o Serviço de Reembolsáveis da Marinha.

E) DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO (DAT):

Planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com a formulação de normas técnicas para utilização, manutenção e reparo dos meios navais existentes (plataformas e equipamentos), e com as inspeções técnicas.

F) DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA (DAerM):

Planejamento, execução e controle das atividades técnicas relacionadas com a Aviação Naval.

G) DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA (DOCM):

Planejamento, execução e controle das atividades técnicas relacionadas com as obras de Engenharia Civil da MB.

V - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À DGD.

A) DIRETORIA DE PROJETOS NAVAIS (DPN):

Orientação, coordenação, desenvolvimento e gerenciamento dos projetos integrados dos novos meios navais (Plataformas e equipamentos) e dos de modernização dos atuais meios navais.

B) DIRETORIA DE PESQUISAS DA MARINHA (DPqM):

Orientação, coordenação e controle das atividades relacionadas com as pesquisas Básicas, aplicada (ou Tecnológica), Operacional e com os desenvolvimentos de Tática e de "Software" Operativo.

D) ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO (AMRJ):

Construção, Modernização e Reparos de Submarinos e Navios.

E) COMISSÃO GERENCIAL DE PROJÉTOS ESPECIAIS (COMGEPE):

AS estabelecidas na Regulamentação específica.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO MINISTRO

Art. 17 - Os Órgãos de Assessoramento do Ministro têm por atribuições principais as enunciadas respectivamente a seguir:

I - GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA:

Assistir o Ministro da Marinha no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares.

II - CONSULTORIA JURÍDICA DA MARINHA:

Assistir o Ministro da Marinha na apreciação e formulação de Pareceres sobre assuntos de natureza jurídica do interesse do Ministério da Marinha.

III - CONSELHO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS:

Assistir o Ministro da Marinha na Seleção e Promoção de Oficiais da MB.

IV - CONSELHO DE ALMIRANTES:

Assistir o Ministro da Marinha em assuntos de interesse da MB.

V - CENTRO DE INFORMAÇÕES DA MARINHA:

As estabelecidas em Regulamentação específica.

VI - SECRETARIAS EXECUTIVAS DE COMISSÕES INTERMINISTERIAIS:

As estabelecidas nos atos que criarem as mesmas.

Parágrafo 1º - O Conselho de Almirantes é conyocado e presido pelo Ministro da Marinha, e composto dos Almirantes da Ativa, de todos Corpos e Quadros, exercendo funções nas Organizações Militares da MB.

Parágrafo 2º - Os Conselhos e Comissões julgados necessários para assistir ao Ministro da Marinha em assuntos específicos poderão ser criados em caráter permanente ou temporário, devendo o ato da criação fixar a finalidade, composição e tempo de duração (quando for o caso) dos mesmos.

TÍTULO VII

DAS FORÇAS NAVAIS, AERONAVAIS E DE FUZILEIROS NAVAIS

Art. 18º - As Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais são grupamentos constituídos de unidades navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais que têm por atribuição principal o cumprimento de missões operativas.

Parágrafo 1º - As Forças Navais, Aeronavais, e de Fuzileiros Navais serão posicionadas na cadeia de comando dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Comando de Operações Navais e ao Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais:

- I - COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA;
- II - DISTRITOS NAVAIS, COMANDOS NAVAIS E COMANDOS FLUVIAIS;
- III - FORÇA DE FUZILEIROS DA ESQUADRA.

Parágrafo 2º - As unidades navais empregadas nos Serviços de Hidrografia e de Sinalização Náutica não constituem Força Naval e são subordinadas à Diretoria de Hidrografia e Navegação.

TÍTULO VIII

DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO

Art. 19º - Os Estabelecimentos de Apoio são órgãos que têm por atribuição principal a execução das atividades de apoio, em

V
V
A

âmbito geral ou local, às organizações militares da MB.

Parágrafo 1º - Os Estabelecimentos de Apoio de âmbito geral serão subordinados a uma Diretoria, ao Comando de Apoio do Corpo de Fuzileiros Navais, ou a uma Força Naval, aeronaval ou de Fuzileiros Navais, conforme a sua atribuição principal.

Parágrafo 2º - Os Estabelecimentos de Apoio de âmbito local serão subordinados aos Distritos Navais, Comandos Navais ou Comandos Fluviais com jurisdição sobre a área onde tais Estabelecimentos estiverem sediados.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - As normas relativas ao funcionamento, organização e lotação dos órgãos de que trata este Decreto serão fixadas em Regulamentos, Regimentos Internos, Tabelas e outros atos complementares.

Art. 21º - São extintas as atuais Diretorias-Gerais de Pessoal da Marinha, de Material da Marinha e de Navegação, e as atuais Diretorias de Armamento e Comunicações e de Engenharia Naval.

Art. 22º - O Estado-Maior da Armada coordenará a implantação da nova Organização do Ministério da Marinha, que deverá estar concluída no prazo de 180 dias, propondo as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 23º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANEXO "E"

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE ALMIRANTES POR POSTOS, CORPOS E

QUADROS

a) ALMIRANTES DE ESQUADRA:

- 1) CORPO DA ARMADA - 4 (1QT): CEMA; CON; DGA; DGD (QT).
- 2) CORPO DE INTENDENTES - 1: SGM.
- 3) CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS - 1: CGCFN

b) VICE-ALMIRANTES:

- 1) CORPO DA ARMADA - 16 (2 QT):
COMEMCH; DISTRITOS NAVAIS (5); VICE-CEMA; CHGMM;
CEM COMOPNAV; DPM; DENs; DPC; DHN; DPN (QT); DPqM (QT)
e DAerM.
- 2) CORPO DE INTENDENTES - 2: DAdM e DAbM.
- 3) CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS - 2: FFE e CAPCFN
- 4) CORPO DE SAÚDE DA MARINHA - 1 (Md): DSM
- 5) CORPO DE ENGENHEIROS NAVAIS - 1: AMRJ

c) CONTRA-ALMIRANTES:

- 1) CORPO DA ARMADA - 28 (4 QT): SUBCHEMA (5);
SUBCHCOMOPNAV (4); CNSP (QT); CNB; COMFLO; COMFLN;
CONCOMTRAN; FORSUP; FORSUB; FORAER; FORAP; COMAE;
CEME; CIAGA; EN; CIAW; DAT (QT); DIFM (QT); IPqM (QT);
CIM e SECIRM.
- 2) CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA - 4: DFM; SAMA, CCEM
e SDGM.
- 3) CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS - 4: DIVANF; TROPREF;
CEMCGCFN e CEMFFE.
- 4) CORPO DE SAÚDE DA MARINHA - 2: HCM e CMNRJ.
- 5) CORPO DE ENGENHEIROS NAVAIS - 2: DOCM e COMGEPE.

DISTRIBUICAO DOS LIVROS DE REFERENCIA

1950

1) Escola de Guerra

2) Escola de Comando e Estado-Maior

3) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

4) Escola de Suboficiais

5) Escola de Cadetes

6) Escola de Alunos

7) Escola de Oficiais

8) Escola de Suboficiais

9) Escola de Cadetes

10) Escola de Alunos

11) Escola de Oficiais

12) Escola de Suboficiais

13) Escola de Cadetes

14) Escola de Alunos

15) Escola de Oficiais

16) Escola de Suboficiais

17) Escola de Cadetes

18) Escola de Alunos

19) Escola de Oficiais

20) Escola de Suboficiais

21) Escola de Cadetes

22) Escola de Alunos

23) Escola de Oficiais

24) Escola de Suboficiais

25) Escola de Cadetes

26) Escola de Alunos

27) Escola de Oficiais

28) Escola de Suboficiais

29) Escola de Cadetes

30) Escola de Alunos



BIBLIOGRAFIA

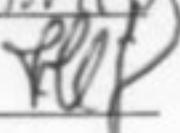
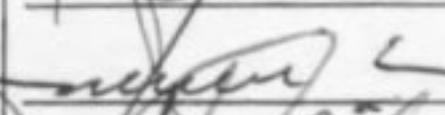
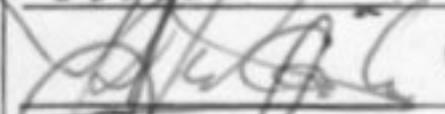
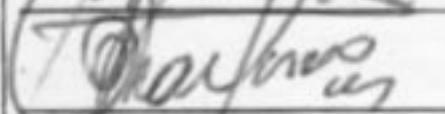
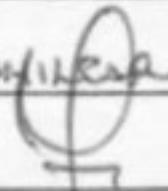
- leis, decretos, etc*
1. BRASIL. Atos do Poder Legislativo. Lei nº 1658 de 4 de agosto de 1952, publicada no DO de 5/8/1952. *manuscript* //
 2. BRASIL. Atos do Poder Executivo. Decreto-Lei nº 200/1967, publicado no DO de 27/2/67. //
 3. _____. Decreto nº 62.680 de 18 de junho de 1968, publicado no DO de 20/6/68. //
 4. FLORES, Mario Cesar. A Estrutura Básica do Ministério da Marinha - Uma Revisão Conveniente. Rio de Janeiro, Revista Marítima Brasileira, nºs 4, 5 e 6, 1984. //

Casales, Vicente de Paulo Phae
lante

Reestruturação da Organização
do Ministerio da Marinha

2-3-12

DEVOLVER NOME LEIT. (858/87)

14 MAR 88	30N30W
26 MAR 88	cc Mar. ec. Rio Hg
18 18 APR 88	CMG JOZGE LOPES 
29 DEZ 88	Assina a
4 JUN 88	 L P KAEHER
26 MAR 90	 CMG FIVCA
6 JUN 90	 CMG BRASILEIRO
14 ABR 91	ES CMG (IM) HANILERA
10 JUN 1997	CMG MORRES 
03 JUN 2004	CMG PUNTEL

ESTE LIVRO DEVE SER DEVOLVIDO NA ÚLTIMA
DATA CARIMBADA

44 MAR 88			
36 APR 88 29 DEZ 88			
JUN 88			
26 APR 90			
16 JUN 90			
14 ABR 91			
10 JUN 1997			
03 JUN 2006			

2-E-12



00018780000858
Reestruturacao da Organizacao do Mi
2-E-12

MINISTÉRIO DA MARINHA
ESCOLA DE GUERRA NAVAL
Biblioteca

Casales, Vicente de Paulo Phae
laate

Reestruturacao da Organizacao
do Ministerio da Marinha

2-E-12

(858/87)